

ALADIAsociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

221

PROTOCOLO ADICIONAL DO ACORDO DE
ALCANCE PARCIAL SUBSCRITO ENTRE
OS GOVERNOS DO BRASIL E DO URUGUAI
(ACORDO No. 35)

ALADI/AAP.R/35.1
11 de outubro de 1983

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, com poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em substituir o Anexo I do Acordo de alcance parcial no. 35, assinado em 30 de abril de 1983, pelo que se anexa ao presente Protocolo, com a finalidade de adequar as preferências outorgadas pela República Federativa do Brasil às Notas Reversais mencionadas nesse Anexo -parte final das listas A e B-, trocadas entre ambos Governos em 7 de maio de 1982.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três, em um original nos idiomas português e castelhano, sendo ambos textos igualmente válidos.

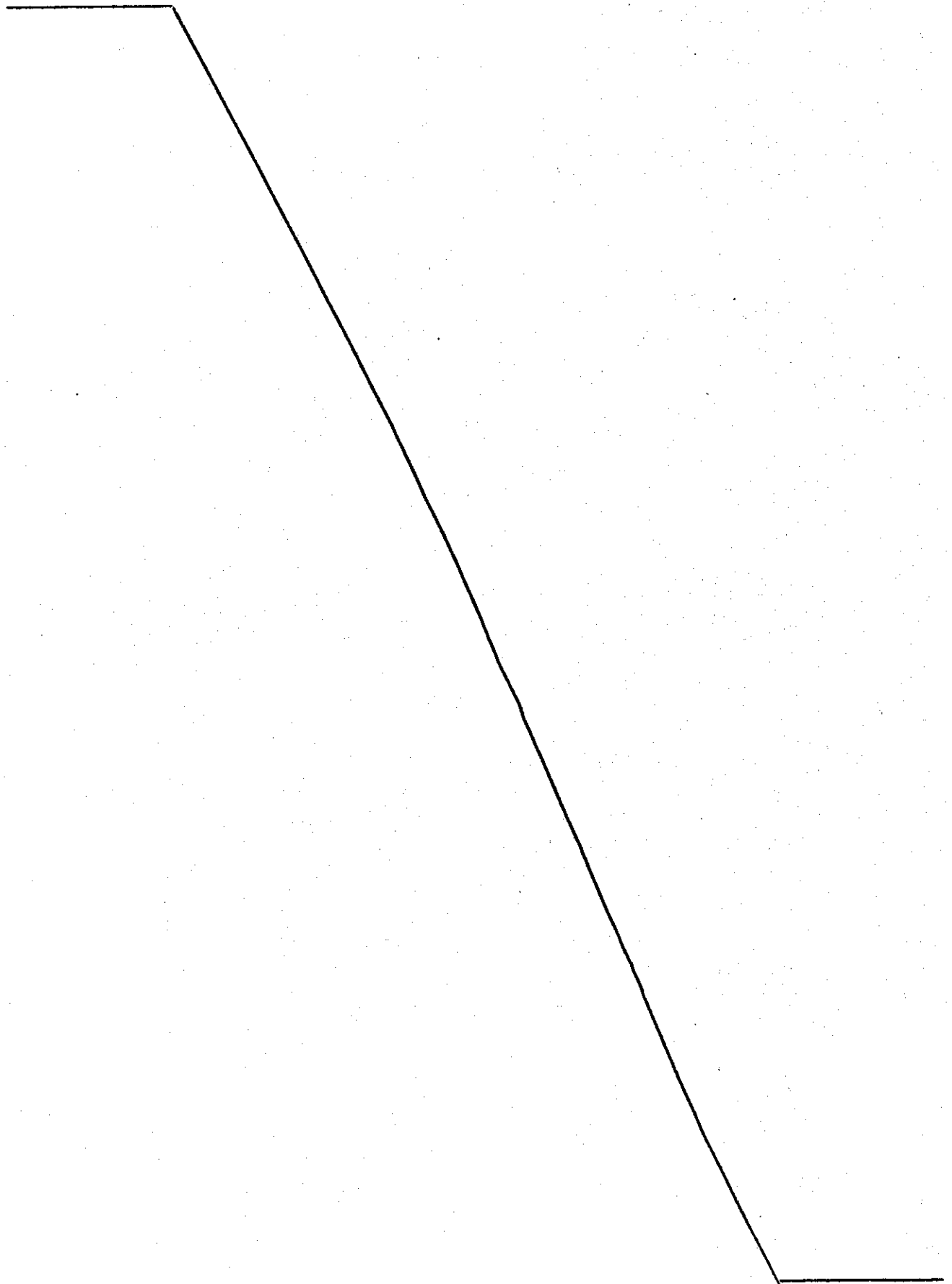
Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Juan José Real

// 222



//

//

ANEXO I

CONCESSÕES OUTORGADAS PELO BRASIL PARA
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

NOTAS

1. Os produtos incluídos neste Acordo estão sujeitos também ao pagamento do imposto sobre operações financeiras - Decretos-Leis nos. 1.783, de 18/IV/80 e no. 1.844 de 30/XII/80 e Resolução no. 816 de 7/IV/83, do Banco Central do Brasil.
2. As importações de produtos de qualquer procedência estão sujeitas a programas estabelecidos pela CACEX - Resolução no. 125, de 5/VIII/80, do CONCEX.
3. A contratação de câmbio de importação para liquidação futura, destinada à abertura da carta de crédito, fica condicionada ao depósito de 100 por cento do valor, em cruzeiros, da respectiva operação - Comunicado GECAM 312, de 4/VII/76. A liberação do referido depósito se dará pelo exato valor recolhido, na data de liquidação de operações de câmbio.
4. As concessões outorgadas em caráter temporário serão consideradas prorrogadas pelo prazo de um ano.

//

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Emolumento Consular:

- a) O artigo primeiro do Decreto no. 66.175 derroga a exigência do visto consular na fatura comercial correspondente à importação de produtos de qualquer procedência.

O artigo segundo prevê que o Ministério das Relações Exteriores, se o recomendar o Conselho de Política Aduaneira, poderá restabelecer a exigência, de modo genérico ou apenas para países isolados ou grupos de países, de acordo com as condições prevalentes nos mercados nacional e internacional.

- b) Por Decreto-Lei no. 1.570, de 9 de agosto de 1977, o Governo do Brasil dispôs o seguinte:

"Fica sem efeito a cobrança dos emolumentos consulares sobre manifestos e conhecimentos de carga, bem como sobre quaisquer outros documentos referentes ao transporte internacional de pessoas ou mercadorias."

2. O artigo 4o. da Lei no. 3.244, de 14 de agosto de 1957 (modificado pelo artigo 7o. do Decreto-Lei no. 63 de 21 de novembro de 1966), passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Quando não houver produção nacional de matéria-prima e de qualquer produto de base, ou a produção nacional desses bens for insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para a importação total ou complementar, conforme o caso.

- a) A isenção ou redução do imposto, conforme as características de produção e de comercialização, e a critério do Conselho de Política Aduaneira, será concedida:

i) Mediante comprovação da inexistência de produção nacional, e, havendo produção mediante prova, anterior ao desembaraço aduaneiro, de aquisição de quota determinada do produto nacional na respectiva fonte, ou comprovação de recusa, incapacidade ou impossibilidade de fornecimento em prazo e a preço normal; e

ii) Por meio de estabelecimento de quotas tarifárias globais e/ou por período determinado que não ultrapasse um ano, ou quotas percentuais em relação ao consumo nacional.

- b) A concessão será de caráter geral em relação a cada espécie de produto, garantida a aquisição integral de produção nacional, observada, quanto ao preço, a definição do artigo 3o. do Decreto-Lei no. 37, de 18 de novembro de 1966.

- c) Quando, por motivo de escassez no mercado interno, se tornar impossível a aquisição no exterior, de gêneros alimentícios de primeira necessidade, de matérias-primas e de outros produtos de base, poderá ser concedida para a sua importação, por ato do Conselho de Política Aduaneira, isenção do imposto de importação e da taxa de despacho aduaneiro, ouvidos os órgãos ligados à execução da política do abastecimento e da produção.

- d) Será no máximo de um ano, a contar de sua emissão, o prazo de validade dos comprovantes da aquisição da quota de produto nacional prevista neste artigo e nas notas correlatas da Tarifa Aduaneira.

- e) A isenção do imposto de importação sobre matéria-prima e outro qualquer produto de base, industrializado ou não, mesmo os de aplicação direta, somente poderá beneficiar a importação complementar da produção nacional se observadas as normas des-

224

BRASIL

NABALALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEIROS		
			% CIF		
1	2	3	4	5	6

01.01	CAVALOS , ASNOS E MULOS, VIVOS				
01.01.1	<u>Cavalos</u>				
01.01.1.00	De pedigree				
01.01.1.01	De pedigree	LI	0		
01.01.1.90	Os demais				
01.01.1.91	Para corrida	LI	0		
01.01.1.92	Para polo	LI	5		
01.01.1.93	Para reprodução	LI	0		
01.01.2	<u>Asnos</u>				
01.01.2.01	De pedigree	LI	0		
01.02	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA, INCLUSIVE OS DO GÊNERO BÚFALO				
01.02.1	<u>Vacuns</u>				
01.02.1.00	De pedigree				
01.02.1.01	Bezerras e vitelas	LI	0	A	
01.02.1.09	Os demais	LI	0		
01.02.1.10	Puros por cruza				
01.02.1.11	Bezerras e vitelas	LI	0	A	

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
01.02.1.19	Os demais	LI	0	A	
01.02.1.90	Os demais				
01.02.1.91	Bezerras e vitelas	LI	0		
01.02.1.92	Para o consumo	LI	0	A	
01.03	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA				
01.03.1	<u>Suínos</u>				
01.03.1.01	De pedigree	LI	0		
01.03.1.99	Os demais	LI	17		
01.04	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CA PRINA				
01.04.1	<u>Ovinos</u>				
01.04.1.00	De pedigree				
01.04.1.01	De pedigree	LI	0		
01.04.1.10	Puros por cruza				
01.04.1.11	Puros por cruza	LI	0		
01.04.1.20	Capões				
01.04.1.21	Capões	LI	0	A	
01.04.2	<u>Caprinos</u>				
01.04.2.01	De pedigree	LI	0		
01.05	AVES DOMÉSTICAS, VIVAS				
01.05.1	<u>Galinhas</u>				
01.05.1.00	De pedigree				
01.05.1.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	0		
01.05.1.02	Galinhas	LI	5		
01.05.1.90	Os demais				
01.05.1.91	Galinhas	LI	37		

226

1	2	3	4	5	6
01.05.2	<u>Patos</u>				
01.05.2.00	De pedigree				
01.05.2.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	0		
01.05.2.02	Patos	LI	5		
01.05.3	<u>Perus</u>				
01.05.3.00	De pedigree				
01.05.3.01	Pintos chamados de "um dia"	LI	0		
01.05.3.02	Perus	LI	5		
01.06	OUTROS ANIMAIS VIVOS				
01.06.1	<u>Coelhos</u>				
01.06.1.01	(01) De pedigree	LI	0		
01.06.2	<u>Aves (não compreendidas na posição 01.05)</u>				
01.06.2.00	Aves de canto e de luxo				
01.06.2.01	(02) Aves de canto e de luxo	LI	5		
01.06.4	<u>Domésticos</u>				
01.06.4.01	(02) Caes	LI	5		De pedigree
01.06.4.99	(02) Os demais	LI	5		De pedigree
01.06.9	<u>Outros</u>				
01.06.9.00	Insetos				
01.06.9.01	(02) Abelhas-mestras	LI	0		
01.06.9.99	(02) Os demais	LI	0		Ouriços de mar
02.01	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DOS ANIMAIS CLASSIFICADOS NAS POSIÇÕES 01.01 A 01.04, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
02.01.1	<u>Carnes</u>				

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
02.01.1.00	De vacum				
02.01.1.01	(01) Fresca ou refrigerada	LI	11		
02.01.1.02	(01) Congelada	LI	11		
02.01.1.10	De ovino				
02.01.1.11	(02) Fresca ou refrigerada	LI	11		
02.01.1.12	(02) Congelada	LI	11		
02.01.1.20	De caprino				
02.01.1.21	(02) Fresca ou refrigerada	LI	17		
02.01.1.22	(02) Congelada	LI	17		
02.01.1.30	De suíno				
02.01.1.31	(03) Fresca ou refrigerada	LI	21		
02.01.1.32	(03) Congelada	LI	21		
02.01.1.33	(03) Toucinho entremeado	LI	21		
02.01.2	<u>Miúdos</u>				
02.01.2.01	(05) Rabos	LI	25		
02.01.2.02	(05) Fígados	LI	25		
02.01.2.03	(05) Línguas	LI	25		
02.01.2.99	(05) Os demais	LI	25		
02.02	AVES DOMÉSTICAS MORTAS E SEUS MIÚDOS COMESTÍVEIS)EXCETO OS FÍGADOS), FRES				
02.02.0.01	Carnes	LI	21		Exceto de peru
02.02.0.01		LI	31		De peru

223

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
02.04	OUTRAS CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS, FRESCOS, REFRIGERADOS OU CONGELADOS				
02.04.1	<u>Carnes</u>				
02.04.1.99	Os demais	LI	0		De ouriços de mar, fresca, refrigerada ou congelada
02.06	CARNES E MIÚDOS COMESTÍVEIS DE QUAL QUER ESPÉCIE (EXCETO OS FÍGADOS DE AVES DOMÉSTICAS), SALGADOS OU EM SALMOURA, SECOS OU DEFUMADOS				
02.06.1	<u>Toucinho entremeado e presuntos</u>				
02.06.1.02	(01) Presuntos	LI	37		
02.06.2	<u>Carnes</u>				
02.06.2.02	(02) De vacum	LI	21		Carne seca (charque)
02.06.2.02		LI	22		As demais
02.06.2.03	(02) De ovino	LI	22		
02.06.3	<u>Miúdos</u>				
02.06.3.00	<u>Línguas</u>				
02.06.3.02	(02) De vacum	LI	21		
02.06.3.03	(02) De ovino	LI	21		
03.01	PEIXES FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), RE FRIGERADOS OU CONGELADOS				
03.01.1	<u>Peixes vivos</u>				
03.01.1.01	Para reprodução ou criação industrial, inclusive os alevinos ou embriões pa ra o mesmo fim	LI	0		
03.01.2	<u>Peixes mortos</u>				
03.01.2.01	Frescos ou refrigerados	LI	0		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
03.01.2.02	Congelados	LI	0		
03.02	PEIXES SECOS, SALGADOS OU EM SALMOURA; PEIXES DEFUMADOS, INCLUSIVE COZIDOS AN TES OU DURANTE O DEFUMADO				
03.02.0.01	Salgados ou em salmoura	LI	47		Exceto bacalhau
03.02.0.02	Secos ou defumados	LI	38		Exceto bacalhau
03.02.0.02		LI	0		Merluza e cação
03.02.0.99	Os demais	LI	11		Salmão de mar (pinguipes Fasciatus) se co e salgado, quando se tenham realiza- do ambas as operações
03.03	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, INCLUSIVE OS MA RISCOS (MESMO SEPARADOS DE SUA CONCHA OU CASCA), FRESCOS (VIVOS OU MORTOS), REFRIGERADOS, CONGELADOS, SECOS, SAL GADOS OU EM SALMOURA; CRUSTÁCEOS COM CASCA, SIMPLEMENTE COZIDOS EM ÁGUA				
03.03.1	<u>Frescos ou refrigerados</u>				
03.03.1.01	Lagostas	LI	0		
03.03.1.02	Lagostins	LI	0		
03.03.1.99	Os demais	LI	0		
03.03.2	<u>Congelados</u>				
03.03.2.01	Lagostas	LI	0		
03.03.2.02	Lagostins	LI	0		
03.03.2.99	Os demais	LI	0		
03.03.3	<u>Secos, salgados ou em salmoura</u>				
03.03.3.01	Lagostas	LI	0		

230

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
03.03.3.02	Lagostins	LI	0		
03.03.3.99	Os demais	LI	0		
04.05	OVOS DE AVES E GEMAS DE OVO, FRESCOS, DESSECADOS OU CONSERVADOS DE OUTRA FORMA, AÇUCARADOS OU NÃO				
04.05.1	<u>Ovos</u>				
04.05.1.01	Para reprodução	LI	0		
04.05.1.02	Para consumo	LI	5		
04.05.1.99	Os demais (inclusive açucarados, secos ou em pó)	LI	5	A	
04.05.2	<u>Gemas</u>				
04.05.2.01	Gemas	LI	5	A	
04.06	MEL NATURAL				
04.06.0.01	Mel natural	LI	15		
05.03	CRINAS E SEUS RESÍDUOS, MESMO EM MANTAS, COM OU SEM SUPORTE DE OUTRAS MATÉRIAS				
05.03.1	<u>Crinas</u>				
05.03.1.01	Em bruto (simplesmente lavadas ou desengorduradas, inclusive selecionadas por seu comprimento)	LI	5		
05.03.1.02	Preparadas (branqueadas, tintas, frias ou não, inclusive selecionadas por seu comprimento ou de outro modo preparadas)	LI	5		
05.03.2	<u>Resíduos</u>				
05.03.2.01	Resíduos	LI	5		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
05.04	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS (EXCETO DE PEIXES), INTEIROS OU EM PEDAÇOS				
05.04.2	<u>Salgados ou secos</u>				
05.04.2.02	Tripas	LI	17		
05.05	RESÍDUOS DE PEIXES				
05.05.0.01	Resíduos de peixes	LI	5		
05.07	PELES E OUTRAS PARTES DE AVES REVESTIDAS DE SUAS PENAS OU PENUGEM, PENAS E PARTES DE PENAS (MESMO APARADAS), PENUGEM, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE LIMPAS, DESINFETADAS OU PREPARADAS PARA SUA CONSERVAÇÃO; PÓ E RESÍDUOS DE PENAS OU DE PARTES DE PENAS				
05.07.2	<u>Penas e partes de penas (mesmo aparadas) assim como a penugem</u>				
05.07.2.01	De avestruz ou nhandu	LI	57		
05.08	OSSOS E NÚCLEOS CÔRNEOS (SABUGOS), EM BRUTO, DESENGORDURADOS SIMPLESMENTE PREPARADOS (MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA), ACIDULADOS OU DESPROVIDOS DE SUA GELATINA; PÓ E RESÍDUOS DESTAS MATÉRIAS				
05.08.0.01	Ossos e núcleos côneos	LI	5		
05.08.0.02	Farinha ou pó de ossos	LI	5		
05.08.0.99	Os demais	LI	5		
05.09	CHIFRES, PONTAS, CASCOS, UNHAS, GARRAS E BICOS, EM BRUTO OU SIMPLESMENTE PREPARADOS, MAS NÃO CORTADOS EM FORMA DETERMINADA, INCLUSIVE SEUS RESÍDUOS E PÓ;				

232

21

Brasil

1	2	3	4	5	6
05.09 (Cont.)	BARBATANAS DE BALEIA E DE ANIMAIS SEMELHANTES, EM BRUTO OU SIMPLEMENTE PREPARADAS, MAS NÃO CORTADAS EM FORMA DE TERMINADA, INCLUSIVE SUAS REBARBAS E RESÍDUOS				
05.09.0.01	Chifres, pontas, cascos, unhas, garras e bicos	LI	9		
05.14	AMBAR-CINZENTO, CASTOREO, ALGÁLIA E ALMÍSCAR; CANTÁRIDAS E BILE, INCLUSIVE DESSECADAS; SUBSTÂNCIAS ANIMAIS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, FRESCAS, REFRIGERADAS, CONGELADAS OU DE OUTRO MODO TRANSITÓRIO CONSERVADAS				
05.14.1	<u>Substâncias animais utilizadas na fabricação de produtos opoterápicos ou farmacêuticos</u>				
05.14.1.01	Bile	LI	18		
05.14.1.09	Cálculos biliares	LI	5		
05.15	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; ANIMAIS MORTOS DOS CAPÍTULOS 1 OU 3, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA				
05.15.0.02	Cochonilha e semelhantes	LI	15		
06.02	OUTRAS PLANTAS E RAÍZES VIVAS, INCLUSIVE MUDAS, ESTACAS E ENXERTOS				
06.02.0.01	Plantas e raízes	LI	5		
06.03	FLORES E BOTOES DE FLORES CORTADOS, PARA BUQUÊS OU PARA ORNAMENTAÇÃO, FRES-				

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
06.03 (Cont.)	COS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU DE OUTRO MODO PREPARADOS				
06.03.0.01	Frescos	LI	5		
06.03.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	5		
06.04	FOLHAGEM, FOLHAS, RAMOS E OUTRAS PARTES DE PLANTAS, ERVAS, MUSCOS E LÍQUENS PARA BUQUÊS OU ORNAMENTAÇÃO, FRESCOS, SECOS, BRANQUEADOS, TINTOS, IMPREGNADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO, COM EXCLUSÃO DAS FLORES E BOTÕES DA POSIÇÃO 06.03				
06.04.0.01	Frescos	LI	5		
06.04.0.02	Secos, branqueados, tintos, impregnados ou de outro modo preparados	LI	5		
07.01	LEGUMES E HORTALIÇAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS				
07.01.0.01	(01) Batatas para semente	LI	0		
07.01.0.02	(01) Batatas para consumo	LI	35	A	
07.01.0.03	(02) Tomates	LI	37		
07.01.0.04	(03) Alhos	LI	0	A	
07.01.0.05	(03) Cebolas	LI	32	A	
07.01.0.06	(03) Cenouras	LI	37		

234

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
07.03	LEGUMES E HORTALIÇAS EM SALMOURA OU APRESENTADOS EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO, MAS NÃO ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA SEU CONSUMO IMEDIATO				
07.03.0.01	Azeitonas	LI	5	A	
07.04	LEGUMES E HORTALIÇAS, DESSECADOS, DESIDRATADOS OU EVAPORADOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA ESMAGADOS OU PULVERIZADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO				
07.04.0.01	Alhos	LI	13		
07.04.0.01		LI	5		Desidratados (liofilizados) em pó
07.04.0.02	Cogumelos	LI	0		
07.04.0.99	Os demais	LI	55		Exceto desidratadas
07.04.0.99		LI	46		Desidratadas
07.05	GRÃOS DE LEGUMINOSAS, SECOS, DEBULHADOS, MESMO DESCORTICADOS OU PARTIDOS				
07.05.1	<u>Grãos de leguminosas, secos, debulhados, mesmo descorticados ou partidos</u>				
07.05.1.00	Ervilhas				
07.05.1.01	Para semeadura	LI	18		Em grão
07.05.1.09	As demais ervilhas	LI	18		Em grão, inteiras
07.05.1.09		LI	37		Partidas
07.05.1.10	Grãos-de-bico				
07.05.1.11	Para semeadura	LI	0		

235

11

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
07.05.1.19	Os demais grãos-de-bico	LI	0		
07.05.1.20	Lentilhas				
07.05.1.21	Para sementeira	LI	0		
07.05.1.29	As demais lentilhas	LI	0		
07.05.1.30	Feijões				
07.05.1.31	Para sementeira	LI	5		
07.05.1.32	Feijões-pretos	LI	55		
07.05.1.39	Os demais feijões	LI	5		
08.03	FIGOS, FRESCOS OU SECOS				
08.03.0.01	(01) Frescos	LI	0		
08.03.0.02	(02) Secos (passas de figos)	LI	0		
08.04	UVAS, FRESCAS OU SECAS				
08.04.0.01	(01) Uvas	LI	0		
08.04.0.02	(02) Passas	LI	0		
08.05	FRUTAS DE CASCA (DIFERENTES DAS COMPREENSIVAS NA POSIÇÃO 08.01), FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU SEM PELÍCULA				
08.05.0.01	Amêndoas	LI	5		Com casca
08.05.0.01		LI	13		Sem casca
08.05.0.02	Avelãs	LI	5		

236

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.05.0.03	Castanhas	LI	5		
08.05.0.04	Nozes comuns	LI	5		
08.05.0.05	Pinhões	LI	45		
08.06	MAÇÃS, PERAS E MARMELÓS, FRESCOS				
08.06.0.01	(01) Maçãs	LI	0		
08.06.0.02	(02) Peras	LI	0		
08.06.0.03	(02) Marmelos	LI	0		
08.07	FRUTAS DE CAROÇO, FRESCAS				
08.07.0.01	Cerejas	LI	0		
08.07.0.02	Ameixas	LI	0		
08.07.0.03	Damascos	LI	0		
08.07.0.04	Pêssegos	LI	0		
08.08	BAGAS FRESCAS				
08.08.0.01	Morangos	LI	0		
08.08.0.99	Os demais	LI	0		
08.09	OUTRAS FRUTAS FRESCAS				
08.09.0.01	Melões	LI	0		
08.09.0.02	Melancias	LI	0		
08.09.0.99	Os demais	LI	0		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.10	FRUTAS CONGELADAS, COZIDAS OU NÃO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
08.10.0.01	Cerejas	LI	31		
08.10.0.02	Ameixas	LI	31		
08.10.0.03	Damascos	LI	31		
08.10.0.04	Maças	LI	31		
08.10.0.05	Melões	LI	31		
08.10.0.06	Peras	LI	31		
08.10.0.99	Os demais	LI	45		
08.11	FRUTAS CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE (POR EXEMPLO: POR MEIO DE GÁS SULFURO SO, OU EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DES TINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO IMEDIATO				
08.11.0.01	Cerejas	LI	13		
08.11.0.02	Damascos	LI	13		
08.11.0.03	Laranjas	LI	13		
08.11.0.04	Polpas de frutas, cozidas ou escalda das, apresentadas em salmoura, em água sulfurosa ou adicionada de outras subs tâncias destinadas a assegurar transi toriamente sua conservação, mas impró prias para o consumo imediato	LI	13	A	

238

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.11.0.05	Frutas simplesmente tratadas em seco com anidrido sulfuroso para assegurar transitoriamente sua conservação, mas impróprias para o consumo imediato	LI	13	A	
08.11.0.99	Os demais	LI	13	A	
08.12	FRUTAS SECAS (DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 08.01 A 08.05, INCLUSIVE)				
08.12.0.01	Cerejas (ginjas), com caroço	LI	0		
08.12.0.02	Cerejas (ginjas), sem caroço ou descaroçadas	LI	0		
08.12.0.03	Ameixas, com caroço	LI	0		
08.12.0.04	Ameixas, sem caroço ou descaroçadas	LI	0		
08.12.0.05	Damascos, com caroço	LI	0		
08.12.0.06	Damascos, sem caroço ou descaroçados	LI	0		
08.12.0.07	Pêssegos, com caroço	LI	0		
08.12.0.08	Pêssegos, sem caroço ou descaroçados	LI	0		
08.12.0.09	Maçãs	LI	0		
08.12.0.10	Marmelos	LI	0		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
08.12.0.11	Pêras	LI	0		
08.12.0.12	Tamarindo	LI	0		
08.12.0.99	Os demais	LI	0		
08.13	CASCAS DE FRUTOS CÍTRICOS E DE MELÕES, FRESCAS, CONGELADAS, APRESENTADAS EM SALMOURA, EM ÁGUA SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE SUA CONSERVAÇÃO				
08.13.0.01	De cítricos	LI	45		De cítricos
08.13.0.02	De melões	LI	45		
09.02	CHÁ				
09.02.0.01	A granel, em folhas ou em recipientes de conteúdo líquido superior a 5 kilos	LI	29		
09.02.0.99	Em outras formas (sacos, pastilhas, tabletes)	LI	43		
09.04	PIMENTA (DO GÊNERO "PIPER"); PIMENTOS (DOS GÊNEROS "CAPSICUM" E "PIMENTA")				
09.04.0.02	Pimentos (dos gêneros "Capsicum" e "Pimenta")	LI	31		
09.04.0.02		LI	5	A	Pimentos frescos do gênero "Capsicum"
09.04.0.03	Pimentos doces moídos ou pulverizados	LI	25		
09.05	BAUNILHA				
09.05.0.01	Baunilha	LI	12		

gml

240

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
09.09	SEMENTES DE ANIS, BADIANA, FUNCHO, COEN TRO, COMINHO, ALCARAVIA E ZIMBRO				
09.09.0.01	Anis comum	LI	21		
09.09.0.03	Cominho	LI	21		
09.09.0.99	Os demais	LI	25		
09.10	TIMO, LOURO, AÇAFRÃO; OUTRAS ESPECIA RIAS				
09.10.0.01	Timo	LI	37		
09.10.0.02	Louro	LI	37		
09.10.0.03	Açafrão	LI	37		
09.10.0.99	Os demais	LI	55		Pimentão doce
09.10.0.99		LI	57		Os demais
10.01	TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO ("MORCAJO" OU "TRANQUILLON")				
10.01.0.01	Trigo	LI	0		Com reserva do disposto na Nota 15, da Tarifa Brasileira (Lei no. 3.244 de 14/ 8/57)
10.03	CEVADA				
10.03.0.01	Cevada (inclusive as variedades chama das "nuas")	LI	0		
10.04	AVEIA				
10.04.0.01	Aveia	LI	0		
10.05	MILHO				
10.05.0.01	Em espiga	LI	15		

1	2	3	4	5	6
10.05.0.02	Em grão com casca	LI	21		
10.05.0.99	Os demais	LI	24		
10.06	ARROZ				
10.06.0.01	(01) Com casca	LI	17		
10.06.0.02	(01) Sem película, mas sem nenhum preparo posterior	LI	17		
10.06.0.03	(02) Polido	LI	45		
10.07	TRIGO MOURISCO, MILHO PAINÇO, ALPISTA E SORGO; OUTROS CEREAIS				
10.07.0.01	Milho painço	LI	45		
10.07.0.02	Alpista	LI	0		
10.07.0.03	Sorgo	LI	45		
11.01	FARINHAS DE CEREAIS				
11.01.0.05	(02) De milho	LI	45		
11.02	"GRANONES", SÊMOLAS; GRÃOS DESCORTICADOS, EM PÉROLAS, PARTIDOS, ESMAGADOS (MESMO EM FLOCOS), COM EXCEÇÃO DO ARROZ SEM PELÍCULA, BRUNIDO, POLIDO OU QUEBRADO; GERMES DE CEREAIS INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MOÍDOS				
11.02.2	<u>Grãos descortificados, em pérolas, partidos, esmagados; germes de cereais inteiros, esmagados, em flocos ou moídos</u>				
11.02.2.00	Aveia				
11.02.2.01	(03) Descascada	LI	10		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
11.02.2.02	(03) Esmagada	LI	22		
11.02.2.10	Cevada				
11.02.2.11	(03) Descascada	LI	21		
11.05	FARINHA, SEMOLA E FLOCOS DE BATATAS				
11.05.0.99	Os demais	LI	30		Purê de batatas, instantâneo, em flocos ou escamas ("Flakes")
11.07	MALTE, MESMO TORRADO				
11.07.0.01	Cevada malteada em grão, inclusive a cevada cervejeira	LI	0		
11.08	AMIDOS E FÉCULAS; INULINA				
11.08.1	<u>Amidos</u>				
11.08.1.01	De trigo	LI	21		
11.08.1.02	De milho	LI	21		
11.09	GLÚTEN DE TRIGO, INCLUSIVE SECO				
11.09.0.01	Glúten de trigo, inclusive seco	LI	21		
12.01	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, INCLUSIVE ESMAGADOS				
12.01.4	<u>De soja</u>				
12.01.4.01	(04) Para sementeira	LI	5		
12.01.5	<u>De linho (linhaça)</u>				
12.01.5.01	(05) Para sementeira	LI	0		
12.01.5.02	(05) Para outros usos	LI	0		
12.01.9	<u>Outros</u>				
12.01.9.10	De cânhamo (cannabis Sativa)				
12.01.9.11	(08) Para sementeira	LI	15		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
12.01.9.12	(08) Para outros usos	LI	15		
12.01.9.20	De girassol				
12.01.9.21	(08) Para sementeira	LI	25		
12.01.9.22	(08) Para outros usos	LI	25		
12.01.9.90	Os demais				
12.01.9.91	(08) Para sementeira	LI	30		Sementes de cârtamo. Sementes de açafreão
12.01.9.92	(08) Para outros usos	LI	30		Sementes de cârtamo. Sementes de açafreão
12.02	FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM PRÉVIA EXTRAÇÃO DE ÓLEO, COM EXCLUSÃO DA FARINHA DE MOSTARDA				
12.02.0.01	De girassol	LI	31		
12.02.0.02	De linho ou linhaça	LI	25		
12.02.0.99	Os demais	LI	17		De colza e soja
12.02.0.99		LI	31		Farinhas de amendoim, algodão, cârtamo, cânhamo, coco e coquilho não comestível, babaçu, copra e qualquer outro; capoque ou paina; palma; perila; tungue
12.02.0.99		LI	45		Os demais
12.03	SEMENTES, ESPOROS E FRUTOS, PARA SEMEADURA				
12.03.3	<u>De hortaliças</u>				
12.03.3.01	De cebolas	LI	0		
12.03.3.02	De alfaces	LI	0		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
12.03.3.03	De tomates	LI	0		
12.03.3.04	De cenouras	LI	0		
12.03.3.99	Os demais	LI	0		
12.03.4	<u>De prados e pastos</u>				
12.03.4.01	De alfafa	LI	0		
12.03.4.02	De trevo	LI	0		
12.03.4.99	Os demais	LI	0		
12.03.9	<u>Outros</u>				
12.03.9.99	Os demais	LI	0		De aveia forrageira
12.06	LÚPULO (CONES E LUPULINA)				
12.06.0.01	Cones ou flores, frescos ou secos	LI	5		
12.06.0.02	Lupulina (pó de lúpulo)	LI	37		
12.07	PLANTAS, PARTES DE PLANTAS, SEMENTES E FRUTAS DAS ESPÉCIES UTILIZADAS PRINCIPALMENTE EM PERFUMARIA, EM MEDICINA OU COMO INSETICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, FRESCOS OU SECOS, INCLUSIVE CORTADOS, ESMAGADOS OU PULVERIZADOS				
12.07.0.01	Araroba	LI	5		
12.07.0.02	Boldo	LI	0		
12.07.0.07	Orégão	LI	5		
12.07.0.08	Piretro	LI	20		Flores

gml

245
//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
13.01	MATÉRIAS-PRIMAS VEGETAIS PARA TINTURA RIA OU CURTUME				
13.01.0.04	Curcuma	LI	25		Raízes
13.02	GOMA-LACA, MESMO BRANQUEADA; GOMAS, GOMAS-RESINAS, RESINAS E BÁLSAMOS NATURAIS				
13.02.4	<u>Bálsamos naturais</u>				
13.02.4.01	De copaiba	LI	37		
13.02.4.99	Os demais	LI	13		De tolu
13.03	SUCOS E EXTRATOS VEGETAIS; MATÉRIAS PÉCTICAS, PECTINADOS E PECTINATOS; AGAR-AGAR E OUTROS MUCÍLAGOS E ESPESSANTES DERIVADOS DOS VEGETAIS				
13.03.1	<u>Sucos e extratos vegetais</u>				
13.03.1.01	De feto-macho	LI	5		
13.03.1.99	Os demais	LI	15		Acíbar Alces, Acônito folhas, Acônito raiz, Alcachofra, Anêmona, Arnica, "Beleño" (meimendo), Beladona, Benjoim, Boldo, Casca-Sagrada, Castanha das Índias (fruto), "Cuernecillo de Centeno" (ergotina segundo Iyon ou Segundo Bonjean), Damiana, Digital, Drosera, Estigmas de Milho, Frágula, Galega, Genciana, Grindélia, Herva doce, Hamamelis Virgínia (casca), Hamamelis Virgínia (folhas), Alfices, Líquem "Lobelín", Camomila, Marroio, Mirra, Mostarda, Laranja Amarga (casca), Nogueira, Noz de Kola, Noz Vômica, Orégão, Alcaçuz, "Pasionaria", Passiflora Incarnata, "Piacidia", Polígala Sênega, Quebracho, Quina Vermelha,

279

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
13.03.1.99 (Cont.)	Os demais				Arruda, Ruibarbo, "Sauce Blanco" (casca), Tamarindo, Tília, Tolu, Baunilha, Valeriana, "Biburno", "Prunifolio"
13.03.3	<u>Agar-agar</u>				
13.03.3.01	Agar-agar	LI	0		
14.03	MATÉRIAS VEGETAIS EMPREGADAS PRINCIPALMENTE NO FABRICO DE VASSOURAS E ESCOVAS (SORGO, PIÇAVA, GRAMA, TAMPICO E SEMELHANTES), MESMO EM FEIXES OU TORÇAIS				
14.03.3	<u>Tampico ("ixtlé")</u>				
14.03.3.01	Em bruto	LI	25		"Ixtlé" de lechuguilla
14.03.4	<u>Zacatão</u>				
14.03.4.01	Em bruto	LI	5		
14.03.4.99	Os demais	LI	5		
14.03.9	<u>Outros</u>				
14.03.9.01	Em bruto	LI	13		Palha de Guiné
14.03.9.99	Os demais	LI	13		Palha de Guiné
14.05	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
14.05.0.03	Cascas de quilaia	LI	0		
15.02	SEBOS (DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA E CAPRINA) EM BRUTO, FUNDIDOS OU EXTRAÍDOS POR MEIO DE DISSOLVENTES, INCLUSIVE OS SEBOS CHAMADOS "PREMIERS JUS"				
15.02.1	<u>Em bruto (gorduras ou sebos em rama)</u>				
15.02.1.01	De bovinos (vacuns)	LI	10		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.02.1.02	De caprinos (caprídēos)	LI	20		
15.02.1.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20		
15.02.2	<u>Fundidos (inclusive os chamados "pre miers jus"</u>				
15.02.2.01	De bovinos (vacuns)	LI	5		Não comestíveis
15.02.2.01		LI	8		
15.02.2.02	De caprinos (caprídēos)	LI	20		
15.02.2.03	De ovinos (ovelhuns)	LI	20		
15.03	ESTEARINA SOLAR; ÓLEO-ESTEARINA; ÓLEO DE BANHA E ÓLEO-MARGARINA NÃO EMULSIONADA, SEM MISTURA OU QUALQUER PREPARAÇÃO				
15.03.0.03	Estearina solar (estearina de banha)	LI	47		
15.03.0.04	Óleo-estearina (sebo prensado)	LI	36		
15.04	Gorduras e óleos de peixe e de mamíferos marinhos, mesmo refinados				
15.04.2	Óleos				
15.04.2.10	De fígado de outros peixes				
15.04.2.12	Refinado	LI	10		Semi-refinado
15.04.2.20	De baleia, cachalote e semelhantes				
15.04.2.21	Em bruto	LI	15		
15.04.2.22	Refinados	LI	21		

248

gml

//

//		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
15.04.2.90	Os demais					
15.04.2.91	Em bruto	LI	22			
15.04.2.91		LI	5		De anchova	
15.04.2.92	Refinados	LI	21			
15.04.2.92		LI	11		De anchova, inclusive semi-refinados	
15.05	GORDURA DE LÃ E SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS DERIVADAS, INCLUSIVE LANOLINA					
15.05.0.02	Lanolina (gordura de lã purificada)	LI	5			
15.06	OUTRAS GORDURAS E ÓLEOS DE ORIGEM ANI MAL (ÓLEO DE MOCOTÓ, GORDURA DE OSSOS, GORDURA DE RESÍDUOS, ETC)					
15.06.0.01	Óleos de mocotó	LI	20		Em bruto	
15.06.0.01		LI	37		Refinado	
15.07	ÓLEOS VEGETAIS FINOS, LÍQUIDOS OU SÓLI DOS, EM BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS					
15.07.1	Em bruto					
15.07.1.01	(01) De soja	LI	38			
15.07.1.04	(04) De oliva	LI	5	A		
15.07.1.05	(05) De girassol	LI	29			
15.07.1.09	(07) De linho (linhaça)	LI	31			
15.07.1.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	38			
15.07.2	Purificados ou refinados					
15.07.2.01	(01) De soja	LI	45			

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.07.2.04	(04) De oliva	LI	5	A	
15.07.2.05	(05) De girassol	LI	29		
15.07.2.09	(07) De linho (linhaca)	LI	45		
15.07.2.15	(12) De semente de sésamo (gergelim)	LI	49		
15.08	ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS, COZIDOS, OXIDADOS, DESIDRATADOS, SULFURADOS, SOPRADOS, ESTANDOLIZADOS OU MODIFICADOS POR OUTROS PROCESSOS				
15.08.1	<u>Cozidos ou oxidados</u>				
15.08.1.01	<u>De linho (linhaca)</u>	LI	57		
15.08.1.02	De oiticica	LI	57		
15.08.1.03	De tungue	LI	57		
15.08.1.99	Os demais	LI	57		Exceto de colza
15.08.1.99		LI	31		De colza
15.08.2	<u>Soprados</u>				
15.08.2.01	<u>De linho (linhaca)</u>	LI	57		
15.08.2.99	Os demais	LI	57		Exceto de colza
15.08.2.99		LI	31		De colza
15.08.3	<u>Sulfurados</u>				
15.08.3.01	<u>De linho (linhaca)</u>	LI	49		

250

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.08.3.99	Os demais	LI	49		Exceto de colza
15.08.3.99		LI	31		De colza
15.08.4	<u>Est andolizados ("Stand oils")</u>				
15.08.4.01	De colza	LI	31		
15.08.4.02	De linho (Linhaça)	LI	57		
15.08.4.03	De tungue	LI	57		
15.08.4.99	Os demais	LI	57		Exceto de animais marinhos
15.08.4.99		LI	42		De animais marinhos
15.08.9	<u>Mod ificados por outros processos</u>				
15.08.9.01	De colza	LI	31		
15.08.9.02	De linho (Linhaça)	LI	57		
15.08.9.03	De mamona ou rícino	LI	57		
15.08.9.04	De soja	LI	57		
15.08.9.99	Os demais	LI	57		
15.08.9.99		LI	13		Bromados
15.10	<u>ÁCIDOS GORDUROSOS INDUSTRIAIS, ÓLEOS ÁCIDOS DE REFINAÇÃO; ALCOOIS GORDUROS INDUSTRIAIS</u>				
15.10.1	<u>Ácidos gordurosos</u>				
15.10.1.01	(01) Estearina (ácido esteárico bruto)	LI	39		

gml

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.10.1.02	(01) Oleína (ácido oléico bruto)	LI	39		
15.10.1.99	(01) Os demais	LI	46		Palmitina
15.11	GLICERINA, INCLUSIVE ÁGUAS E LIXÍVIAS GLICERINOSAS				
15.11.0.02	Glicerina bruta	LI	46		
15.11.0.03	Glicerina refinada	LI	40		Para uso farmacêutico
15.11.0.03		LI	49		
15.12	ÓLEOS E GORDURAS ANIMAIS OU VEGETAIS, TOTAL OU PARCIALMENTE HIDROGENADOS, E GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS SOLIDIFICADOS OU ENDURECIDOS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, MESMO REFINADOS, MAS SEM PREPARO POSTERIOR				
15.12.0.06	De peixe	LI	50		Óleos e gorduras total ou parcialmente hidrogenados
15.12.0.06		LI	26		Óleo de anchova, hidrogenado
15.13	MARGARINA, SUCEDÂNEOS DA BANHA E OUTRAS GORDURAS ALIMENTÍCIAS PREPARADAS				
15.13.0.01	Margarina	LI	53		
15.14	BRANCO DE BALEIA E DE OUTROS CETÁCEOS (ESPERMACETE), EM BRUTO, Prensado ou refinado, mesmo colorido artificialmente				
15.14.0.01	Em bruto	LI	22		
15.14.0.03	Refinado	LI	37		

252

gml

//

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
15.16	CERAS VEGETAIS, MESMO COLORIDAS ARTIFICIALMENTE				
15.16.0.01	Candelila	LI	45		
15.16.0.02	Carnaúba	LI	5		
16.01	SALSICHAS, SALSICHÕES E SEMELHANTES, DE CARNES, DE MIÚDOS COMESTÍVEIS OU DE SANGUE				
16.01.0.02	Chouriços	LI	56		
16.01.0.04	Mortadelas	LI	56		
16.01.0.05	Salsichas	LI	56		
16.01.0.06	Salsichões	LI	56		
16.01.0.99	Os demais	LI	56		
16.02	OUTRAS PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNES OU DE MIÚDOS COMESTÍVEIS				
16.02.1	<u>De vacum</u>				
16.02.1.01	Carne curada e cozida (Corned Beef)	LI	37		
16.02.1.02	Assado de novilho (Roast Beef)	LI	37		
16.02.1.03	Peito de bovino (Brisket Beef)	LI	37		
16.02.1.04	Carne desidratada	LI	37		
16.02.1.05	Línguas	LI	37		
16.02.1.99	Os demais	LI	43		

geral

253
11

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
16.02.2	<u>De ovino</u>				
16.02.2.01	Carne curada e cozida (Corned Mutton)	LI	37		
16.02.2.02	Cozido de cordeiro (Boiled Mutton)	LI	37		
16.02.2.03	Línguas	LI	37		
16.02.2.99	Os demais	LI	43		
16.02.3	<u>De suíno</u>				
16.02.3.01	Carne curada e cozida (Corned Pork)	LI	43		
16.02.3.02	Presuntos	LI	43		
16.02.3.03	Línguas	LI	43		
16.02.3.99	Os demais	LI	43		
16.02.9	<u>Outros</u>				
16.02.9.01	Pastas de fígados	LI	45		De ganso
16.02.9.01		LI	43		Exceto de ganso
16.02.9.02	Ouriços do mar	LI	13		
16.02.9.99	Os demais	LI	43		
16.03	EXTRATOS E SUCOS DE CARNE; EXTRATOS DE PEIXE				
16.03.1	<u>Extratos de carne</u>				
16.03.1.01	Em pasta	LI	45		
16.03.1.02	Em pó	LI	45		

254

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
16.03-1.99	Os demais	LI	45		
16.03-3	<u>Extratos de peixe</u>				
16.03-3.01	Extratos de peixe	LI	21		De atum
16.03.3.01		LI	0		De bonito
16.03.3.01		LI	45		De sardinhas
16.03.3.01		LI	17		De "jurel"
16.03.3.01		LI	37		Dos demais peixes, exceto de salmão
16.03.3.01		LI	11		Corvina, peixe-rei, merluza e "lacha"
16.04	<u>PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE PEIXE, INCLUSIVE CAVIAR E SEUS SUCEDÂNEOS</u>				
16.04.0.01	De atum	LI	21		
16.04.0.02	De bonito	LI	0		
16.04.0.04	De sardinhas	LI	45		
16.04.0.06	Filé de anchovas	LI	65		Em óleo com ou sem outros ingredientes, acondicionados em plástico ou em flandres
16.04.0.99	Os demais	LI	17		De "jurel"
16.04.0.99		LI	26		Salsicha de peixe, com 51% a 75% de pasta de peixe
16.04.0.99		LI	11		Corvina, merluza, "lacha" e peixe-rei
16.04.0.99		LI	37		

//

Bra sil

1	2	3	4	5	6
16.05	CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS, EM PREPARAÇÕES OU EM CONSERVAS				
16.05.1	<u>Crustáceos</u>				
16.05.1.01	Camarões	LI	53		
16.05.1.02	Caranguejos	LI	53		
16.05.1.03	Centolas	LI	9		
16.05.1.04	"Gambas"	LI	53		
16.05.1.05	Siris (jaiba)	LI	18		
16.05.1.06	Lagostas	LI	53		
16.05.1.07	Lagostins	LI	53		
16.05.1.99	Os demais	LI	53		
16.05.2	<u>Moluscos</u>				
16.05.2.01	Ameijoas	LI	13		
16.05.2.02	"Berberechos"	LI	17		
16.05.2.03	Calamares, polvos, sibas	LI	53		
16.05.2.04	"Choros" e "cholgas"	LI	9		"Cholgas"
16.05.2.04		LI	13		"Choros"
16.05.2.05	Mexilhões	LI	13		
16.05.2.06	"Abulón"	LI	56		
16.05.2.07	"Locos"	LI	13		
16.05.2.08	"Machas"	LI	13		

256

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
16 - 05.2.09	"Ostiones"	LI	53		
16 - 05.2.10	Ostras	LI	29		
16 - 05.2.11	"Picos"	LI	29		
16 - 05.2.99	Os demais	LI	53		
17 - 01	<u>AÇÚCAR DE BETERRABA E DE CANA, EM ESTADO SÓLIDO</u>				
17 - 01.1	<u>Açúcares em bruto</u>				
17 - 01.1.01	(01) Mascavo	LI	5		
17 - 01.1.02	(02) Demerara e cristal	LI	5		
17 - 01.1.03	(01) Com 85 a 97% de sacaros e (Raw sugar standard)	LI	5		
17 - 01.2	<u>Açúcares semi-refinados ou refinados</u>				
17 - 01.2.02	(02) Com mais de 97% de sacarose	LI	5		Sem exceder de 98,5%
17. 02	<u>OUTROS AÇÚCARES; XAROPES; SUCEDÂNEOS DO MEL, MESMO MISTURADOS COM MEL NATURAL; AÇÚCAR E MELAÇOS, CARAMELIZADOS</u>				
17. 02.1	<u>Açúcares</u>				
17. 02.1.01	Glucose (açúcar de amido)	LI	37		
17. 02.3	<u>Sucedâneos do mel, inclusive misturados com mel natural</u>				
17. 02.3.02	De maple	LI	43		
17. 02.4	<u>Açúcares e melaços caramelizados</u>				
17. 02.4.01	Caramelo (açúcar caramelizado, açúcar queimado)	LI	43		

gml

257

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
17.03	MELAÇOS, MESMO DESCORADOS				
17.03.0.01	Melaços, mesmo descorados	LI	5		
17.04	ARTIGOS DE CONFEITARIA QUE NÃO CONTE NHAM CACAU				
17.04.0.01	Bombons	LI	45		
17.04.0.02	Caramelos	LI	53		
17.04.0.03	Confeitos	LI	53		
17.04.0.05	Doce de tomate	LI	56		
17.04.0.06	Pastilhas	LI	53		
17.04.0.07	Goma de mascar	LI	56		
17.04.0.08	Doce de abóbora	LI	5		
17.04.0.09	Produto chamado "chocolate branco"	LI	48		
17.04.0.99	Os demais	LI	48		
17.05	açúcares, xaropes e melaços aromatiza dos ou com adição de corantes (inclusi ve açúcar aromatizado com baunilha na tural ou artificial), com exclusão dos sucos de frutas adicionados de açúcar em qualquer proporção				
17.05.1	<u>Melaços aromatizados</u>				
17.05.1.01	De cana	LI	56		
18.01	CACAU EM GRÃO, INTEIRO OU PARTIDO, CRU OU TORRADO				
18.01.0.01	Cru	LI	5		

25
03

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
18.01.0.02	Torrado	LI	5		
18.05	CACAU EM PÓ, SEM AÇÚCAR				
18.05.0.01	Cacau em pó, sem açúcar	LI	5		
18.06	CHOCOLATE E OUTRAS PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS QUE CONTEÑHAM CACAU				
18.06.0.01	Chocolate em qualquer forma	LI	48		
18.06.0.02	Cacau em pó, açucarado	LI	49		
18.06.0.03	Doce de leite	LI	56		
18.06.0.99	Os demais	LI	56		
19.01	EXTRATOS DE MALTE				
19.01.0.01	Extratos de malte	LI	21		
19.03	MASSAS ALIMENTÍCIAS				
19.03.0.01	Massas alimentícias	LI	29		Massas para sopa
19.08	PRODUTOS DE PADARIA ESPECIALIZADA, DE PASTELARIA E DE BISCOITARIA, MESMO COM ADIÇÃO DE CACAU EM QUALQUER PROPORÇÃO				
19.08.0.01	Biscoitos e bolachas	LI	45		
19.08.0.99	Os demais	LI	50		Panetone (Pão de Natal)
20.01	LEGUMES, HORTALIÇAS E FRUTAS, PREPARADOS OU CONSERVADOS EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COM OU SEM SAL, ESPECIARIAS, MOSTARDA OU AÇÚCAR				
20.01.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>				
20.01.1.01	Azeitonas	LI	48		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
20.01.1.99	Os demais	LI	51		
20.01.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>				
20.01.2.01	Azeitonas	LI	47		
20.01.2.99	Os demais	LI	51		
20.02	LEGUMES E HORTALIÇAS PREPARADOS OU CONSERVADOS, SEM VINAGRE NEM ÁCIDO ACÉTICO				
20.02.1	<u>Em recipientes hermeticamente fechados</u>				
20.02.1.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	48		Recheadas
20.02.1.03	Ervilhas	LI	53		
20.02.1.04	Aspargos	LI	36		
20.02.1.05	Cogumelos	LI	49		
20.02.1.07	Tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%	LI	56		
20.02.1.99	Os demais	LI	21		De vaina (vagem). Abóbora em calda
20.02.1.99		LI	56		
20.02.2	<u>Acondicionados em outros recipientes</u>				
20.02.2.01	Azeitonas, inclusive recheadas	LI	56		Recheadas
20.02.2.03	Ervilhas	LI	53		
20.02.2.05	Cogumelos	LI	56		

260

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
20.02.2.07	Tomate, cujo teor em peso, de extrato seco, seja igual ou superior a 7%	LI	56		
20.02.2.99	Os demais	LI	21		Abóbora em calda
20.02.2.99		LI	56		
20.04	<u>FRUTAS, CASCAS DE FRUTAS, PLANTAS E SUAS PARTES, CONFEITADAS COM AÇÚCAR (CALDEADAS, GLACÊS, CRISTALIZADAS)</u>				
20.04-1	<u>Frutas</u>				
20.04-1.01	"Marrons-glaçê"	LI	37		
20.04-1.99	Os demais	LI	5		
20.04-2	<u>Cascas de frutas</u>				
20.04-2.01	De limões	LI	5		
20.04-2.02	De laranjas	LI	5		
20.04-2.99	Os demais	LI	5		
20.04-3	<u>Plantas e suas partes</u>				
20.04-3.01	Gengibre	LI	5		
20.04-3.99	Os demais	LI	5		
20.05	<u>DOCES E PASTAS DE FRUTAS, COMPOTAS E GELEÍAS, OBTIDOS POR COZIMENTO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR</u>				
20.05-1	<u>Compotas</u>				
20.05-1.01	Compotas	LI	21		
20.05-2	<u>Geléias</u>				
20.05-2.01	Geléias	LI	21		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
20.05.3	<u>Doces e pastas de frutas</u>				
20.05.3.01	De pêssego	LI	21		
20.05.3.02	De figo	LI	21		
20.05.3.03	De marmelo	LI	18		
20.05.3.04	De goiaba	LI	18		
20.05.3.99	Os demais	LI	21		
20.06	FRUTAS PREPARADAS OU CONSERVADAS POR QUALQUER OUTRO PROCESSO, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE ALCOOL				
20.06.1	<u>Conservas de frutas, ao natural</u>				
20.06.1.02	De cerejas	LI	21		
20.06.1.03	De ameixas	LI	21		
20.06.1.04	De damascos	LI	21		
20.06.1.05	De pêssegos	LI	21	A	
20.06.1.06	De ginjas	LI	21		
20.06.1.09	De maçãs	LI	21		
20.06.1.11	De peras	LI	21		
20.06.1.99	Os demais	LI	21		Exceto de frutas tropicais
20.06.2	<u>Conservas de frutas, em calda</u>				
20.06.2.02	De cerejas	LI	21		
20.06.2.03	De ameixas	LI	21		
20.06.2.04	De damascos	LI	21		

262

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
20.06.2.05	De pêssegos	LI	21	A	
20.06.2.06	De ginjas	LI	21		
20.06.2.09	De maçãs	LI	21		
20.06.2.11	De peras	LI	21		
20.06.2.99	Os demais	LI	21		De morangos exceto de frutas tropicais
20.06.4	<u>Torradas</u>				
20.06.4.01	Amendoim	LI	56		
20.07	SUCOS DE FRUTAS (INCLUSIVE OS MOSTOS DE UVAS) OU DE LEGUMES E HORTALIÇAS, NÃO FERMENTADOS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM OU SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR				
20.07.1	<u>De frutas</u>				
20.07.1.01	Abacaxi (ananá)	LI	5		
20.07.1.99	Os demais	LI	5		Exceto os cítricos
21.03	FARINHA DE MOSTARDA E MOSTARDA PREPARADA				
21.03.0.01	Farinha de mostarda	LI	57		
21.03.0.02	Mostarda preparada	LI	56		
21.04	MOLHOS; CONDIMENTOS E TEMPEROS COMPOSTOS				
21.04.1	<u>Molhos</u>				
21.04.1.01	Maionese	LI	56		
21.04.1.02	De tomate ("Ketchup")	LI	56		
21.04.1.99	Os demais	LI	56		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
21.05	PREPARAÇÕES PARA SOPAS OU CALDOS; SOPAS OU CALDOS PREPARADOS; PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS COMPOSTAS HOMOGENEIZADAS				
21.05.0.01	Preparações para sopas ou caldos; sopas ou caldos preparados	LI	56		Exceto preparações dietéticas para crianças
21.05.0.01		LI	25		Preparações dietéticas para crianças
21.05.0.02	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	LI	20		Alimentos especiais para crianças, colados (filtrados, "colados") ou percolados, à base de frutas, com açúcar e féculas ou à base de legumes e/ou hortaliças e féculas, com ou sem sal ou açúcar, ou à base de carne, fígado, aves ou peixes e féculas, com ou sem sal ou açúcar; em recipientes hermeticamente fechados, aptos para seu consumo imediato
21.06	LEVEDURAS NATURAIS, ATIVAS OU NÃO; LEVEDURAS ARTIFICIAIS PREPARADAS				
21.06.1	<u>Leveduras naturais</u>				
21.06.1.01	Levedura-mãe para cultura	LI	5		
21.07	PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES				
21.07.0.01	Pós para preparação de pudins, cremes, sorvetes, gelatinas e semelhantes	LI	56		
21.07.0.02	Preparações compostas, não alcoólicas para elaboração de bebidas (extratos concentrados, sabores concentrados)	LI	25		

264

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
21.07.0.03	Palmitos, preparados ou conservados, em qualquer recipiente	LI	56		Preparados ou conservados em vinagre ou em ácido acético, com ou sem sal, especiarias, mostarda e açúcar
21.07.0.04	Milho, preparado ou conservado em qualquer recipiente	LI	53		Preparado ou conservado sem vinagre nem ácido acético
21.07.0.07	Doce de leite	LI	5		
21.07.0.99	Os demais	LI	25		Preparações alimentícias para crianças
21.07.0.99		LI	45		Feijões "à chilena". Grão-de-bico "à espanhola". Arroz com crustáceos
22.01	ÁGUA, ÁGUAS MINERAIS, ÁGUAS GÁSOSAS, GELADO E NEVE				
22.01.0.02	Águas minerais	LI	37		
22.03	CERVEJAS				
22.03.0.01	Cervejas	LI	51		Concentrados para a fabricação de cerveja
22.03.0.01		LI	55		
22.05	VINHOS DE UVAS FRESCAS; MOSTO DE UVAS COM A FERMENTAÇÃO ABAFADA COM ÁLCOOL (INCLUSIVE MISTELAS)				
22.05.1	<u>Vinhos de uvas</u>				
22.05.1.10	Chamados finos				
22.05.1.11	Com denominação de origem e condições negociadas na ALALC	LI	88		a) Marca registrada por vinha ou adega estabelecida; b) Grau alcoólico mínimo de 11,5º a 12º, respectivamente para vinhos tintos e brancos;

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	N
22.05.1.11 (Cont.)						<p>c) Acidez volátil máxima de 1,30 gr por litro;</p> <p>d) Para vinhos tipo "Rhin"; a graduação alcoólica poderá ser de mínimo 11º;</p> <p>e) Preço mínimo CIF, de US\$ 5,00 (cinco dólares) por caixa de 12 (doze) garrafas de 0,75 litros;</p> <p>f) Certificado de qualidade emitido por organismo estatal do país exportador;</p> <p>g) Garrafas de capacidade não superior a 0,75 litros, rotuladas com indicação do ano da colheita e da marca registrada da vinha ou adega de origem</p>
22.07	SIDRA, PERADA, HEDROMEL E OUTRAS BEBIDAS FERMENTADAS					
22.07.0.01	Sidra	LI	25			
22.09	ALCOOL ETÍLICO, NÃO DESNATURADO, DE GRADUAÇÃO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOÓLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS					
22.09.2	<u>Aguardentes</u>					
22.09.2.02	De uvas ("Pisco" e semelhantes)	LI	21		"Pisco"	
22.09.2.02		LI	47			
22.09.2.03	De cana (Rum e semelhantes)	LI	48			
22.09.2.04	De agaves ("Tequila" e semelhantes)	LI	29			
22.09.2.05	Genebra	LI	56			

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
22.09.2.06	Vodca	LI	56		
22.09.3	<u>Licores</u>				
22.09.3.01	Anis ou anisado	LI	56		
22.09.3.02	Creμες	LI	37		Licor de café
22.09.3.02		LI	35		
22.09.3.03	De frutas naturais, elaborados a base de álcool de cana	LI	56		
22.09.9	<u>Outros</u>				
22.09.9.01	Preparados alcoólicos compostos para a fabricação de bebidas (extratos concentrados)	LI	85		Exceto malte de uisque
22.10	<u>VINAGRES E SEUS SUCEDÂNEOS, COMESTÍVEIS</u>				
22.10.0.01	De vinho	LI	56		
23.01	<u>FARINHAS E PÓS DE CARNES E DE MIÚDOS, DE PEIXES, CRUSTÁCEOS OU MOLUSCOS, IMPROPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS</u>				
23.01.1	<u>Farinhas e pós</u>				
23.01.1.01	De carnes e miúdos	LI	5		
23.01.1.02	De peixes, crustáceos ou moluscos	LI	0		
23.02	<u>FARELOS, SÊMEAS E OUTROS RESÍDUOS DA PENETRAÇÃO, DA MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DOS GRÃOS DE CEREAIS E DE LEGUMINOSAS</u>				
23.02.0.01	Farelos	LI	5		

gml

267 =

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
23.02.0.99	Os demais	LI	5		
23.04	TORTAS, BAGAÇO DE AZEITONAS E DEMAIS RESÍDUOS DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSÃO DAS BORRAS.				
23.04.0.01	De girassol	LI	5		
23.04.0.02	De linho	LI	5		
23.04.0.99	Os demais	LI	5		
23.07	PREPARAÇÕES FORRAGEIRAS ADICIONADAS DE MELAÇO OU AÇÚCAR, OUTRAS PREPARAÇÕES DO TIPO DAS UTILIZADAS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS				
23.07.0.01	Preparações forrageiras adicionadas de açúcar	LI	13		
23.07.0.02	Preparações compostas e misturas alimentícias	LI	15		
23.07.0.03	Preparações estimulantes e condimentos	LI	5		Sais tônicos, em pães, para gado
23.07.0.03		LI	15		
23.07.0.04	Biscoitos para cães e outros animais	LI	11		
23.07.0.99	Os demais	LI	10		Alimentos enlatados para cães, vitamini- zados
23.07.0.99		LI	15		
24.01	FUMO EM BRUTO OU SEM ELABORAR; RESÍDUOS DE FUMO				
24.01.1	Sem elaborar				
24.01.1.01	Em folhas sem secar nem fermentar	LI	45		Claro ("rubio")

268

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
24.01.1.02	Em folhas secas ou fermentadas, inclusive sem nervuras, cortadas ou não, exceto tipo capeiro	LI	45		Claro ("rubio")
24.01.1.03	Tipo capeiro	LI	9		
24.02	FUMO ELABORADO; EXTRATOS OU SUMOS DE FUMO				
24.02.1	<u>Fumo elaborado</u>				
24.01.1.02	(02) Cigarros	LI	51		
24.01.1.05	(03) Picado ou desfiado	LI	61		
25.03	ENXOFRE DE QUALQUER ESPÉCIE, COM EXCLUSÃO DO ENXOFRE SUBLIMADO, DO ENXOFRE PRECIPITADO E DO ENXOFRE COLOIDAL				
25.03.0.02	No estado natural, fundido	LI	0		
25.04	GRAFITA NATURAL				
25.04.0.01	Grafita natural (Plombagina)	LI	5		
25.05	AREIAS NATURAIS DE QUALQUER ESPÉCIE, MESMO COLORIDAS, COM EXCLUSÃO DAS AREIAS METALÍFERAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 26.01				
25.05.1	<u>Siliciosas e quartzosas</u>				
25.05.1.01	Usadas em construções	LI	17		
25.05.1.02	Com teor de óxido de ferro não superior a 0,25%	LI	17		
25.05.2	<u>Argilosas e caulínicas</u>				
25.05.2.01	Argilosas e caulínicas	LI	17		

gml

263
//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
25.05.9	<u>Outros</u>				
25.05.9.01	Feldspáticas	LI	17		
25.05.9.99	Os demais	LI	17		
25.07	ARGILAS (CAULIM, BENTONITA, ETC), COM EXCLUSÃO DAS ARGILAS EXPANDIDAS DA POSIÇÃO 68.07; ANDALUZITA, CIANITA, SILÍMANITA, MESMO CALCINADAS; MULITA, TERRAS DE CHAMOTE E DE DINAS				
25.07.0.01	Bentonita	LI	5		
25.12	FARINHAS SILICIOSAS FÓSSEIS E OUTRAS TERRAS SILICIOSAS SEMELHANTES ("KIESELGUR", TRIPOLITA, DIATOMITA, ETC), DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU INFERIOR A 1, MESMO CALCINADAS				
25.12.0.02	"Kieselgur"	LI	26		
25.15	MÁRMORES, PEDRA DE TÍVOLI, GRANITO BELGA E DEMAIS PEDRAS CALCÁREAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, DE DENSIDADE APARENTE IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, E ALABASTRO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLESMENTE SERRADOS				
25.15.1	<u>Alabastro</u>				
25.15.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	35		
25.15.1.02	Serrado	LI	49		
25.15.2	<u>Mármore</u>				
25.15.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	43		
25.15.2.02	Serrado, até 5 centímetros de espessura	LI	43		

270

gml

//

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
25.15.2.03	Serrado, de mais de 5 centímetros de espessura	LI	43		
25.15.3	<u>Pedra de Tivoli (Travertinos)</u>				
25.15.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	43		
25.15.3.02	Serrada	LI	43		
25.16	GRANITO, PÓRFIRO, BASALTO, GRÊS E OUTRAS PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, EM BRUTO, DESBASTADOS OU SIMPLEMENTE SER				
	<u>RADOS</u>				
25.16.1	<u>Granito</u>				
25.16.1.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31		
25.16.1.02	Serrado	LI	31		
25.16.2	<u>Pórfiro</u>				
25.16.2.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31		
25.16.2.02	Serrado	LI	31		
25.16.3	<u>Basalto</u>				
25.16.3.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31		
25.16.3.02	Serrado	LI	31		
25.16.9	<u>Outros</u>				
25.16.9.01	Em bruto (em blocos, em pedaços)	LI	31		Exceto fonólito
25.16.9.02	Serrados	LI	31		Exceto fonólito
25.17	SEIXOS E PEDRAS BRITADAS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE), CASCALHOS, MACADAME E MACADAME ALCATROADO, DOS TIPOS COMU				

gml

11
T/D

1	2	3	4	5	6
25.17 (Cont.)	MENTE UTILIZADOS PARA EMPEDRAMENTO DE RODOVIAS E VIAS FERREAS, PARA BALASTRO E PARA CONCRETO; SÍLEX E SEIXOS ROLA- DOS (MESMO TRATADOS TERMICAMENTE) GRÃ NULOS E FRAGMENTOS (MESMO TRATADOS TER MICAMENTE) E PÓ DAS PEDRAS DAS POSIÇÕES 25.15. E 25.16				
25.17.0.02	Macadame e pedras britadas	LI	25		
25.17.0.03	Seixos rolados	LI	25		
25.17.0.04	Grânulos de mármore	LI	45		
25.18	DOLOMITA EM BRUTO, DESBASTADA OU SIM PLEMENTE SERRADA; DOLOMITA CALCINADA; AGLOMERADO DE DOLOMITA				
25.18.0.01	Em bruto	LI	11		
25.18.0.02	Calcinada	LI	14		
25.20	GESSO CRU; ANIDRITA; GESSOS CALCINADOS INCLUSIVE COLORIDOS OU COM ADIÇÃO DE PE QUENAS QUANTIDADES DE ACELERADORES OU RETARDADORES; COM EXCLUSÃO DOS GESSOS ESPECIALMENTE PREPARADOS PARA USO DENTÁ RIO				
25.20.0.01	Em bruto ou cru	LI	53		
25.20.0.02	Moído ou em pó	LI	53		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
25.20.0.03	Cal cinados	LI	53		
25.20.0.99	Os demais	LI	56		
25.23	CIMENTOS HIDRÁULICOS (COMPREENDENDO OS CIMENTOS SEM PULVERIZAR CHAMADOS "CLINKERS"), MESMO COLORIDOS				
25.23.0.02	Cimento branco	LI	17		
25.23.0.03	Cimento portland	LI	0		
25.23.0.99	Os demais	LI	20		Cimento puzolânico
25.26	MICA, MESMO EM LÂMINAS IRREGULARES OBTIDAS POR CLIVAGEM ("SPLITTINGS") E DESPERDÍCIOS DE MICA				
25.26.1	<u>Mica</u>				
25.26.1.01	Em Bruto (lâminas irregulares)	LI	5		
25.26.1.02	Em pó	LI	5		
25.30	BORATOS NATURAIS EM BRUTO E SEUS CONCENTRADOS (MESMO CALCINADOS), COM EXCLUSÃO DOS BORATOS EXTRAÍDOS DAS SALMOURAS NATURAIS; ÁCIDO BÓRICO NATURAL COM TEOR MÁXIMO DE 85 POR CENTO DE H3BO3 EM PRODUTO SECO				
25.30.0.02	Boratos de cálcio (pandermita, priceíta e outros)	LI	5		
25.30.0.03	Boratos de manganês	LI	13		
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax natural)	LI	0		

gml

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
25.31	FELDSPATO, LEUCITA; NEFELINA E NEFELINA SIENITA; ESPATOFLÚOR				
25.31.0.01	Espatoflúor (fluorita)	LI	5		
25.32	CARBONATO DE ESTRÔNCIO (ESTRONCIANITA), MESMO CALCINADO, COM EXCLUSÃO DO ÓXIDO DE ESTRÔNCIO; MATÉRIAS MINERAIS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES, RESÍDUOS E FRAGMENTOS DE CERÂMICA				
25.32.0.01	Sulfatos naturais de sódio (glauberita, polialita, bloedita, astracanita)	LI	0		
26.01	MINÉRIOS METALÚRGICOS, MESMO CONCENTRADOS; PIRITAS DE FERRO USTULADAS (CINZAS DE PIRITAS)				
26.01.1	<u>Minérios dos metais comuns</u>				
26.01.1.00	De ferro				
26.01.1.01	(01) Hematitas vermelhas (óxidos de ferro vermelho)	LI	0		
26.01.1.02	(01) Hematitas pardas (óxidos hidratados de ferro com carbonatos)	LI	0		
26.01.1.03	(01) Limonita (óxido hidratado de ferro)	LI	5		
26.01.1.04	(01) Magnetita (óxido magnético de ferro)	LI	5		
26.01.1.05	(01) Siderita ou siderose (carbonato natural de ferro)	LI	5		
26.01.1.06	(02) Piritas de ferro ustuladas (cinzas de piritas)	LI	5		

274

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
26.01.1.30	De alumínio				
26.01.1.31	(05) Bauxita	LI	0		
26.01.1.32	(05) Bauxita calcinada	LI	5		
26.01.1.70	De manganês e de cromo				
26.01.1.71	(09) Braunita (sesquióxido)	LI	0		
26.01.1.72	(09) Dialogita ou rodocrosita (carbonato)	LI	0		
26.01.1.73	(09) Hausmanita (óxido salino)	LI	0		
26.01.1.74	(09) Manganita ou acerdésio (sesquióxido hidratado)	LI	0		
26.01.1.75	(09) Silomelânio (bióxido hidratado)	LI	0		
26.01.1.76	(09) Pirolusita (bióxido)	LI	0		
26.01.1.80	De volfrâmio (tungstênio)				
26.01.1.84	(11) Volframita (volframatado de ferro e manganês)	LI	5		Sob reserva da absorção prévia da produção nacional
26.01.1.90	Os demais				
26.01.1.91	(12) De titânio; vanádio; molibdênio, tântalo	LI	0		Minérios e concentrados de molibdênio
26.01.1.95	(13) De antimônio	LI	0		
26.03	CINZAS E RESÍDUOS (DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 26.02), QUE CONTENHAM METAL OU COMPOSTOS METÁLICOS				
26.03.0.04	Óxidos de cobalto impuros	LI	0		

gml

272
1/21

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
26.03.0.99	Os demais	LI	0		Fumos concentrados em cádmio
27.08	BREU E COQUE DE BREU DE HULHA OU DE OUTROS ALCATRÕES MINERAIS				
27.08.0.01	(01) Breu	LI	5		Do alcatrão de hulha
27.13	PARAFINA, CERAS DE PETRÓLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LÍNHITO, CERA DE TURFA, RESÍDUOS PARAFÍNICOS ("GATSCH", "SLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS				
27.13.1	<u>Parafinas</u>				
27.13.1.01	<u>Parafina</u>	LI	0		
27.15	BETUMES NATURAIS E ASFALTOS NATURAIS; XISTOS E AREIAS BETUMINOSOS; ROCHAS ASFÁLTICAS				
27.15.0.01	Betumes naturais e asfaltos naturais; xistos e areias betuminosas; rochas asfálticas	LI	13		Asfaltita natural (Rafaelita)
27.16	MISTURAS BETUMINOSAS À BASE DE ASFALTO OU DE BETUME NATURAL, DE BETUME DE PETRÓLEO, DE ALCATRÃO MINERAL OU DE BREU DE ALCATRÃO MINERAL (MASTIQUES BETUMINOSOS, "CUT-BACKS", ETC)				
27.16.0.99	Os demais	LI	5		Impermeabilizantes de base asfáltica para tetos de edifícios
28.01	HALOGENEIOS (FLUOR, CLORO, BROMO, IODO)				
28.01.2	<u>Cloro</u>				
28.01.2.01	(01) Cloro	LI	13		

gml

//

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.01.3	Bromo				
28.01.3.01	(02) Bromo	LI	5		
28.01.4	Iodo				
28.01.4.01	(02) Em bruto	LI	0		
28.01.4.02	(02) Sublimado	LI	0		
28.03	CARBONO (PRINCIPALMENTE, NEGROS-DE-FUMO)				
28.03.0.01	Carbano (principalmente, negros-de-fumo)	LI	5		
					"Até que se aperfeiçõe a negociação da retirada da concessão formulada pelo Brasil, as importações procedentes da Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai, poderão sujeitar-se às condições dos acordos obtidos com as mencionadas Partes Contratantes, isto é, aplicar a tarifa vigente para terceiros países às importações originárias das mencionadas Partes Contratantes" (Ata de Negociações do Décimo Quarto Período de Sessões Ordinárias da Conferência)
28.04	HIDROGÊNIO; GASES RAROS; OUTROS META				
	LOIDES				
28.04.9	Outros				
28.04.9.03	(04) Fósforo branco	LI	5		
28.04.9.04	(04) Fósforo vermelho ou amorfo	LI	5		
28.04.9.05	(04) Selênio	LI	5		
28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	5		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.05	METAIS ALCALINOS E ALCALINO-TERROSOS; METAIS DAS TERRAS RARAS, ÍTRIO E ESCÂNDIO, MESMO MISTURADOS OU LIGADOS ENTRE SI; MERCÚRIO				
28.05.1	<u>Metais alcalinos</u>				
28.05.1.05	(02) Sódio	LI	5		
28.05.4	<u>Mercúrio</u>				
28.05.4.01	(01) Mercúrio	LI	5		
28.06	ÁCIDO CLORÍDRICO; ÁCIDO CLOROSSULFÚRICO				
28.06.1	<u>Ácido clorídrico (muriático, espírito de sal)</u>				
28.06.1.01	Em estado gasoso ou líquido	LI	17		
28.06.1.02	Em solução aquosa	LI	17		
28.06.2.01	<u>Ácido cloro-sulfúrico</u>				
28.06.2.01	Ácido cloro-sulfúrico	LI	18		
28.07	ANIDRIDO SULFUROSO (BIÓXIDO DE ENXOFRE)				
28.07.0.01	Líquido	LI	13		
28.08	ÁCIDO SULFÚRICO; OLEUM				
28.08.0.01	Ácido sulfúrico	LI	17		
28.10	ANIDRIDO E ÁCIDOS FOSFÓRICOS (META-, ORTO- E PIRO-)				
28.10.2	<u>Ácidos fosfóricos</u>				
28.10.2.04	Ácido ortofosfórico (ácido fosfórico ordinário)	LI	5		

273

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28 .10-2.05	Ácido ortofosfórico purificado	LI	5		
28 .11	ANIDRIDO ARSENIOSO; ANIDRIDO E ÁCIDO ARSÊNICOS				
28 .11-0.01	Anidrido arsenioso (trióxido de arsênico, óxido arsenioso, arsênico branco)	LI	12		
28 .12	ÁCIDO E ANIDRIDO BÓRICOS				
28 .12-0.01	Ácido bórico (ácido ortobórico)	LI	5		
28 .13	OUTROS ÁCIDOS INORGÂNICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS DOS METALÓIDES				
28 .13-1	<u>Compostos de flúor, de cloro, de bromo e de iodo</u>				
28 .13-1.01	Ácido fluorídrico anidro	LI	10		
28 .13 .4	<u>Compostos de nitrogênio</u>				
28 .13 .4.02	Protóxido de nitrogênio (óxido nitroso)	LI	15		
28 .13 .6	<u>Compostos de carbono</u>				
28 .13 .6.02	Anidrido carbônico (b ióxido de carbono, gás carbônico)	LI	15		
28 .13 .7	<u>Compostos de silício</u>				
28 .13 .7.02	Sílica gel	LI	13		
28 .15	SULFETOS METALÓIDICOS , INCLUSIVE O TRIS				
28 .15 .0.99	SULFETO DE FÓSFORO Os demais	LI	10		Sulfeto de selênio (micronizado)
28 .17	HIDRÓXIDO DE SÓDIO (SODA CÁUSTICA); HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (POTASSA CÁUSTICA); PERÓXIDOS DE SÓDIO E DE POTÁSSIO				
28 .17 .0.02	(02) Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	LI	10		

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.20	ÓXIDO E HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO (ALUMINA); CÓRINDONS ARTIFICIAIS				
28.20.2	<u>Córidons artificiais (óxido de alumínio fundido)</u>				
28.20.2.01	(02) <u>Córidons artificiais</u>	LI	5		
28.21	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE CROMO				
28.21.1	<u>Óxidos</u>				
28.21.1.02	<u>Sesquióxido</u> (óxido verde, óxido III)	LI	17		
28.22	ÓXIDOS DE MANGANÊS				
28.22.0.02	<u>Bióxido</u> (anidrido manganoso)	LI	5		Com conteúdo mínimo de 78%
28.23	ÓXIDOS E HIDRÓXIDOS DE FERRO (INCLUSIVE AS TERRAS CORANTES À BASE DE ÓXIDO DE FERRO NATURAL, QUE CONTENHAM EM PESO 70% OU MAIS DE FERRO COMBINADO, EXPRESSO EM Fe_2O_3)				
28.23.1	<u>Óxidos</u>				
28.23.1.01	<u>Férrico</u> (mínio de ferro, colcotar)	LI	8		Óxido de ferro (ferrite)
28.27	ÓXIDOS DE CHUMBO, INCLUSIVE O MÍNIO E O MÍNIO ALARANJADO				
28.27.0.03	<u>Bióxido</u> (anidrido plumbico, óxido <u>pulga</u>)	LI	10		Pó "verde" ou "cinzento" (PbO_2)
28.28	HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGÂNICOS; OUTRAS BASES, ÓXIDOS, HIDRÓXIDOS E PERÓXIDOS METÁLICOS INORGÂNICOS				
28.28.3	<u>Óxidos e hidróxidos</u>				
28.28.3.07	<u>De cobre</u>	LI	13		Cuproso
28.28.3.07		LI	5		Cúprico

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28. 28.3. 99	Os demais	LI	5		Óxido de berílio. Trióxido de molibdênio (trióxido)
28. 29	FLUORETOS; FLUORSILICATOS, FLUORBORATOS E DEMAIS FLUORSAIS				
28. 29.1	<u>Fluoretos</u>				
28. 29.1. 01	De amônio	LI	5		
28. 29.1. 02	De cálcio	LI	5		
28. 29.1. 03	De lítio	LI	5		
28. 29.1. 04	De sódio	LI	5		
28. 29.1. 05	De alumínio	LI	5		
28. 29.1. 06	De bário	LI	5		
28. 29.1. 99	Os demais	LI	5		
28. 29.2	<u>Fluorsilicatos</u>				
28. 29.2. 01	De sódio	LI	5		
28. 29.2. 02	De cálcio	LI	5		
28. 29.2. 03	De bário	LI	5		
28. 29.2. 04	De zinco	LI	5		
28. 29.2. 05	De cobre	LI	5		
28. 29.2. 99	Os demais	LI	5		

gml

281

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.29.9	<u>Outros Fluorsais</u>				
28.29.9.01	<u>Fluorboratos</u>	LI	5		
28.29.9.02	Fluorfosfatos	LI	5		
28.29.9.03	Fluorsulfatos	LI	5		
28.29.9.04	Fluortantalatos	LI	5		
28.29.9.05	Fluoraluminato de sódio (criolita arti- ficial)	LI	5		
28.29.9.06	Fluoreto de amônio e sódio	LI	5		
28.29.9.99	Os demais	LI	5		
28.30	<u>CLORETOS E OXICLORETOS</u>				
28.30.1	<u>Cloretos</u>				
28.30.1.01	De amônio	LI	5		
28.30.1.05	De magnésio	LI	13		
28.30.1.08	De alumínio	LI	9	Anidro	
28.30.1.16	De cobre	LI	5		
28.30.1.17	De mercúrio	LI	5		
28.30.2	<u>Oxicloretos</u>				
28.30.2.05	De cobre	LI	0		
28.31	<u>CLORITOS E HIPOCLORITOS</u>				
28.31.2	<u>Hipocloritos</u>				
28.31.2.01	De sódio	LI	21		

282

gml

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.32	CLORATOS E PERCLORATOS				
28.32.1	<u>Cloratos</u>				
28.32.1.02	De potássio	LI	22		
28.34	IODETOS E OXIODETOS; IODATOS E PERIODATOS				
28.34.1	<u>Iodetos e oxiodetos</u>				
28.34.1.02	De sódio	LI	9		Iodeto
28.34.1.03	De potássio	LI	5		Iodeto
28.34.1.03		LI	13		Oxi-iodeto
28.34.1.04	De cálcio	LI	10		Iodeto
28.35	SULFETOS, INCLUSIVE POLISSULFETOS				
28.35.1	<u>Sulfetos</u>				
28.35.1.02	De sódio	LI	31		
28.35.2	<u>Polissulfetos</u>				
28.35.2.04	De cálcio	LI	5		
28.36	HIDROSSULFITOS, INCLUSIVE OS HIDROSSULFITOS ESTABILIZADOS POR MATÉRIAS ORGÂNICAS; SULFOXILATOS				
28.36.1	<u>Hidrossulfetos</u>				
28.36.1.01	De sódio	LI	20		
28.36.1.02	De zinco	LI	15		
28.36.3	<u>Sulfoxilatos</u>				
28.36.3.01	De sódio	LI	15		
28.36.3.02	De zinco	LI	15		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.37	SULFITOS E HIP OSSULFITOS				
28.37.1	<u>Sulfitos</u>				
28.37.1.02	De sódio	LI	30		Neutro
28.38	SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS				
28.38.1	<u>Sulfatos</u>				
28.38.1.01	De sódio	LI	0		
28.38.1.02	De potássio	LI	10		Ácido
28.38.1.03	De bário	LI	10		Sulfato, para uso farmacêutico
28.38.1.06	De alumínio	LI	31		
28.38.1.09	De níquel	LI	10		
28.38.1.10	De cobre	LI	0		
28.39	NITRITOS E NITRATOS				
28.39.2	<u>Nitratos</u>				
28.39.2.05	Subnittrato de bismuto	LI	0		
28.40	FOSFITOS, HIPOFOSFITOS E FOSFATOS				
28.40.3	<u>Fosfatos</u>				
28.40.3.03	Pirofosfato tetraassódico (neutro)	LI	15		
28.40.3.05	Tripolifosfato de sódio	LI	10		
28.41	ARSENITOS E ARSENIATOS				
28.41.2	<u>Arseniatos</u>				
28.41.2.02	De cálcio	LI	13		
28.41.2.05	De chumbo	LI	5		
28.42	CARBONATOS E PERCARBONATOS, INCLUSIVE CARBONATO DE AMÔNIO COMERCIAL CONTENDO CARBAMATO DE AMÔNIO				

284

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.42.1	<u>Carbonatos</u>				
28.42.1.06	(02) De cobre	LI	0		
28.42.1.07	(02) De chumbo	LI	5		
28.42.1.08	(02) De bismuto	LI	0		Básico
28.42.1.08		LI	5		
28.42.1.99	(02) Os demais	LI	25		Básico de zinco
28.45	<u>SILICATOS, INCLUSIVE OS SILICATOS COMERCIAIS DE SÓDIO OU DE POTÁSSIO</u>				
28.45.0.02	De potássio	LI	5		
28.45.0.99	Os demais	LI	5		Trisilicato de magnésio
28.46	<u>BORATOS E PERBORATOS</u>				
28.46.1	<u>Boratos</u>				
28.46.1.02	De sódio	LI	9		Tetraborato (bórax)
28.49	<u>METAIS PRECIOSOS EM ESTADO COLLOIDAL, AMALGAMAS DE METAIS PRECIOSOS, SAIS E DEMAIS COMPOSTOS ORGÂNICOS OU INORGÂNICOS DE METAIS PRECIOSOS, MESMO DE CONSTITUIÇÃO QUÍMICA NÃO DEFINIDA</u>				
28.49.3	<u>Sais e demais compostos inorgânicos e orgânicos de metais preciosos</u>				
28.49.3.01	De prata	LI	37		Nitrato
28.55	<u>FOSFETOS</u>				
28.55.0.03	De cobre, contendo em peso, mais de 8% de fósforo	LI	5		

gm1

285

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
28.56	CARBONETOS (CARBONETOS DE SILÍCIO, DE BORO; CARBONETOS METÁLICOS, ET C)				
28.56.0.01	(01) De cálcio	LI	5		
28.56.0.02	(02) De silício (silicieto de carbono, carborundum)	LI	13		
28.58	OUTROS COMPOSTOS INORGÂNICOS, INCLUSIVE AS ÁGUAS DESTILADAS, DE CONDUTIBILIDADE OU DO MESMO GRAU DE PUREZA, E AS AMÁLGAMAS, COM EXCLUSÃO DAS DE METAIS PRECIOSOS				
28.58.4	<u>Amidetos e cloroamidetos</u>				
28.58.4.01	De mercúrio	LI	5	Cloroamideto	
29.01	HIDROCARBONETOS				
29.01.5	<u>Aromáticos</u>				
29.01.5.02	(02) Benzeno	LI	0		
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DE HIDROCARBONETOS				
29.02.1	<u>Acíclicos</u>				
29.02.1.04	Clorofórmio (triclorometano)	LI	26		
29.02.1.05	Iodofórmio (triiodometano)	LI	10		
29.02.1.10	Clorofluorometanos	LI	5		
29.02.1.12	Tricloroetileno	LI	30		
29.02.2	<u>Ciclânicos, ciclênicos, cicloterpênicos</u>				
29.02.2.02	Hexaclorociclohexano isômero gama, com um mínimo de 99% de pureza (1 indano)	LI	21		
29.02.2.04	Canfeno clorado (toxafeno)	LI	10		

286

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.03	DERIVADOS SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS DE HIDROCARBONETOS				
29.03.2	<u>Nitrados</u>				
29.03.2.03	Dinitrotolueno	LI	10		
29.03.2.99	Os demais	LI	15		Mononitrotolueno (MNT)
29.04	ÁLCOOIS ACÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.04.1	<u>Mono-álcoois</u>				
29.04.1.05	(02) Caprílico (álcool n-octílico secundário; 2-octanol)	LI	5		
29.04.1.06	(02) Cetílico	LI	5		
29.04.1.10	(02) Decílico (1-octanol)	LI	5		
29.04.1.12	(02) Laurílico	LI	5		
29.04.1.13	(02) Oléico	LI	5		
29.04.1.15	(02) Citronelol	LI	45		
29.04.1.16	(02) Geraniol	LI	15		
29.04.2	<u>Poli-álcoois</u>				
29.04.2.05	(02) Penta-eritritol (penta-eritrita)	LI	4		
29.04.2.06	(02) Propilenoglicol (propanodiol)	LI	13		
29.05	ÁLCOOIS CÍCLICOS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				

gml

287

1	2	3	4	5	6
29.05.2	<u>Álcoois aromáticos</u>				
29.05.2.01	Fenilcarbinol (álcool benzílico)	LI	20		
29.05.2.04	Cinâmico	LI	20		
29.05.2.05	Feniletílico	LI	15		
29.06	FENÓIS E FENÓIS-ÁLCOOIS				
29.06.2	<u>Polifenóis</u>				
29.06.2.03	Hexilresorcinol	LI	10		Grau farmacêutico
29.08	ÉTERES-ÓXIDOS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS, ÉTERES-ÓXIDOS-FENÓIS, ÉTERES-ÓXIDOS-ÁLCOOIS-FENÓIS, PERÓXIDOS DE ÁLCOOIS E PERÓXIDOS DE ÉTERES, E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.08.3	<u>Éteres-óxidos aromáticos</u>				
29.08.3.04	Anetol	LI	5		
29.08.5	<u>Éteres-óxidos-fenóis e éteres-óxidos-álcoois-fenóis</u>				
29.08.5.03	Eugenol	LI	30		Grau farmacêutico
29.08.5.04	Iso-eugenol	LI	30		Grau farmacêutico
29.08.6	<u>Peróxidos de álcoois, de éteres e de cetonas</u>				
29.08.6.99	Os demais	LI	15		Peróxido de lauroila
29.08.7	<u>Derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados</u>				
29.08.7.04	Sulfoguaiaicolato de potássio	LI	5		

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.11	ALDEÍDOS, ALDEÍDOS-ÁLCOOIS, ALDEÍDOS-ÉTERES, ALDEÍDOS-FENÓIS E OS DEMAIS ALDEÍDOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS; POLÍMEROS CÍCLICOS DOS ALDEÍDOS; PARAFORMALDEÍDO				
29.11.1	<u>Aldeídos acíclicos</u>				
29.11.1.15	Cítral	LI	37		
29.13	CETONAS, CETONAS-ÁLCOOIS, CETONAS-FENÓIS, CETONAS-ALDEÍDOS, QUINONAS, QUINONAS-ÁLCOOIS, QUINONAS-FENÓIS, QUINONAS-ALDEÍDOS E OUTRAS CETONAS E QUINONAS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS E SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITROSADOS				
29.13.2	<u>Cetonas ciclônicas, ciclônicas e cicloterpênicas</u>				
29.13.2.01	Iononas (alfa e beta)	LI	30		
29.13.2.02	Metiliononas	LI	20		
29.14	ÁCIDOS MONOCARBOXÍLICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.14.1	<u>Ácido fórmico</u>				
29.14.1.01	Ácido fórmico (ácido metanóico)	LI	13		
29.14.1.02	Formiato de sódio	LI	22		
29.14.2	<u>Ácido acético</u>				
29.14.2.05	Ácidos cloro-acéticos	LI	15		Mono ou tricloroacetato de sódio
29.14.2.07	Acetatos de chumbo (básico e neutro)	LI	5		

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.14.2.23	Acetato de composto "S" de Reichstein	LI	5		
29.14.2.99	Os demais	LI	45		Acetato de citronelila
29.14.2.99		LI	37		Acetato de geranila
29.14.2.99		LI	13		Acetato de guaiacol
29.14.4	<u>Ácido esteárico</u>				
29.14.4.02	Estearato de cálcio	LI	22		
29.14.4.03	Estearato de magnésio	LI	30		
29.14.4.04	Estearato de zinco	LI	22		
29.14.4.05	Estearato de alumínio	LI	22		
29.14.6	<u>Ácidos acíclicos não saturados</u>				
29.14.6.04	Ácido linoléico	LI	5		Sais e ésteres do ácido linoléico
29.14.7	<u>Ácidos aromáticos saturados</u>				
29.14.7.01	Ácido benzóico	LI	10		
29.15	ÁCIDOS POLICARBOXÍLICO S, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.15.1	<u>Ácidos policarboxílicos acíclicos</u>				
29.15.1.00	Ácido oxálico				
29.15.1.01	Ácido oxálico	LI	25		
29.15.1.20	Ácido succínico				
29.15.1.21	Ácido succínico	LI	9		Grau farmacêutico

290

1/

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.15.1.50	Ácido sebáico				
29.15.1.59	Os demais	LI	15		Di-octil sebacato (Sebacato de octila)
29.16	ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÃO ALCOOL, FENOL, ALDEÍDO OU CETONA E OUTROS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS COM FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENETOS, PERÓXIDOS E PERÁCIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.16.1	<u>Ácidos Láctico, málico, tartárico e cítrico</u>				
29.16.1.20	Ácido tartárico				
29.16.1.21	Ácido tartárico	LI	5		
29.16.1.24	Tartarato ácido de potássio (cremor de tartaro)	LI	5		
29.16.1.30	Ácido cítrico				
29.16.1.31	Ácido cítrico	LI	22		
29.16.2	<u>Os demais ácidos carboxílicos com função álcool</u>				
29.16.2.01	Ácido gluconico	LI	13		
29.16.2.99	Os demais	LI	5		Bromolactobionato de cálcio
29.16.2.99		LI	11		Ácido cólico
29.16.2.99		LI	17		Ácido desoxicólico
29.16.3	<u>Ácidos carboxílicos com função fenol</u>				
29.16.3.00	Ácido salicílico				
29.16.3.01	Ácido salicílico	LI	5		

gmL

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.16.3.03	Salicilato de bismuto	LI	0		Básico
29.16.3.03		LI	5		
29.16.3.04	Salicilato de metila	LI	13		
29.16.3.10	Ácido gálico				
29.16.3.12	Galato de bismuto	LI	5		Galato básico de bismuto (subgalato)
29.16.9	<u>Ácidos carb oxílicos com função aldeído</u> <u>ou cetona e os demais ácidos carboxí-</u> <u>cos com funções oxigenadas simples ou</u> <u>complexas</u>				
29.16.9.99	Os demais	LI	12		Ácido dehidrocólico
29.16.9.99		LI	10		Florantirona ou ácido gama oxo-8-fluoran ten butílico ("Zanchol"). Ácido pirúvico
29.19	<u>ÉSTERES FOSFÓRICOS E SEUS SAIS, INCLU</u> <u>SIVE LACTOFOSFATOS, E SEUS DERIVADOS HA</u> <u>LOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS, NITR_</u> <u>SADOS</u>				
29.19.0.01	Ácido glicerofosfórico	LI	15		
29.19.0.02	Glicerofosfato de sódio	LI	5		
29.19.0.03	Glicerofosfato de cálcio	LI	5		
29.19.0.99	Os demais ésteres, seus sais e deriva dos	LI	5		Glucosa - 1 - fosfato
29.19.0.99		LI	13		Glicerofosfato de magnésio

gml

//

292

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.23	COMPOSTOS AMINADOS DE FUNÇÕES OXIGENADAS SIMPLES OU COMPLEXAS				
29.23.1	<u>Amino-álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados, nitrados, nitrosados, seus sais e seus ésteres</u>				
29.23.1.01	Etanolaminas	LI	10		Mono, Di e Trietanolamina
29.23.1.99	Os demais	LI	5		Paranitrofenil 1,2 aminopropanodiol
29.23.1.99		LI	10		a-d-4 dimetilamino- 1,2 - difenil - 3 metil 2-propionoxibutano (cloridrato de dextropropoxifeno). Napsilato de dextropropoxifeno
29.23.4	<u>Amino-ácidos, seus ésteres, seus sais e seus derivados de substituição</u>				
29.23.4.99	Os demais	LI	5		Ácido etilenodiamino tetracético e seu sal trissódico. Ácido iodopanóico (meio de contraste para colecistografia-radiografia)
29.25	COMPOSTOS DE FUNÇÃO CARBOXIAMIDA E COMPOSTOS DE FUNÇÃO AMIDA DO ÁCIDO CARBÔNICO				
29.25.2	<u>Cíclicas</u>				
29.25.2.10	<u>Ureídicos</u>				
29.25.2.11	Barbitúricos	LI	5		a) Ácido 5-etil-5-isoamilbarbitúrico (Amobarbital); b) 5-etil-5 isoamilbarbiturato de sódio (Amobarbital sódico); c) Ácido 5-alil-5- (1-metilbutil) barbitúrico (Secobarbital); e d) 5-alil-5 (1-metilbutil) barbiturato de sódio (Secobarbital sódico)

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.25.2. 90	As demais am idas cíclicas				
29.25.2. 93	Acetil-para- fenitidina (fenacetima)	LI	5		
29.25.2. 99	Os demais	LI	5		Ácido acetrizóico (ácido 3-acetamido-2, 4,6-triidobenzóico)
29.25.2. 99		LI	5		Dietilamino-2, 6-aceto-xilidina (xilo caína, lidocaína)
29.26	COMPOSTOS DE FUNÇÃO IMIDA DOS ÁCIDOS CARBOXÍLICOS (COMPREENDIDA A IMIDA OR TOSSULFOBENZÓICA E SEUS SAIS) OU DE FUNÇÃO IMINA (COMPREENDIDA A HEXAMETILENO TETRAMINA E A TRIMETILENOTRINITRAMINA)				
29.26.1	<u>Compostos de função imida dos ácidos carboxílicos</u>				
29.26.1. 01	Ortossulfobenzóica (sacarina)	LI	10		
29.31	TIOCOMPOSTOS ORGÂNICOS				
29.31.1	<u>Xantatos ou xantogenatos</u>				
29.31.1 - 01	Etilxantato de sódio	LI	5		
29.31.1 - 02	Etilxantato de potássio	LI	5		
29.31.1 - 03	Amilxantato de potássio	LI	5		
29.31.1 - 04	Butilxantato de sódio	LI	5		
29.31.1 - 05	Isopropilxantato de sódio	LI	5		
29.31.2	<u>Tioamidas</u>				
29.31.2 - 99	Os demais	LI	8		Penthotal sódico ou tiopenthal sódico

294

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29. 31.3	<u>Tiocarbamatos e tiouramas sulfurados</u>				
29. 31.3.0 6	Disulfeto de tetra-metiltiourama	LI	5		
29. 31.4	<u>Mercaptanas</u>				
29. 31.4.9 9	Os demais	LI	0		Etilmercúrio-tiosalicilato de sódio (Thimerosal)
29. 32	<u>COMPOSTOS ÓRGANO-ARSENICAIS</u>				
29. 32.0.9 9	Os demais	LI	10		Glicolil arsenilato de bismuto
29. 35	<u>COMPOSTOS HETEROCÍCLICOS, INCLUSIVE ÁCIDOS NUCLEÍCOS</u>				
29. 35.5	<u>Piperazina e seus derivados</u>				
29. 35.5.9 9	Os demais	LI	5		Dietilcarbamilmetilpiperazina
29. 35.6	<u>Ácidos nucléicos e seus sais</u>				
29. 35.6.0 1	Nucleinato de sódio	LI	10		
29. 35.7	<u>Lactonas</u>				
29. 35.7.9 9	Os demais	LI	5		Espironolactona
29. 35.7.9 9		LI	15		Glucono-delta-lactona U.S.P.
29. 35.9	<u>Outros compostos heterocíclicos</u>				
29. 35.9.0 1	Furfural (furfuroil)	LI	5		Bidestilado
29. 35.9.1 6	Hidroximercuridibromofluoresceína (mercúrio-cromo)	LI	13		
29. 35.9.9 9	Os demais	LI	5		Brometo de propantelina (Probantina) (Metabrometo beta-diisopropilamino-etil-9-xantenocarboxilato)

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.35.9.99	Os demais	LI	10		Cloridrato de difenoxilato ou cloridrato de éster etílico, de 2,2 difenil-4-(4-carboxi-fenil-piperidina) butilonitrilo (Lomotil)
29.36	SULFAMIDAS				
29.36.0.02	Sulfassuc cinilsulfatiazol	LI	5		
29.36.0.03	Sulfaftal ilsulfatiazol	LI	5		
29.36.0.04	Sulfaftal ilacetamida	LI	5		
29.36.0.05	Sulfa-amiotiazol	LI	5		
29.38	PROVITAMINAS E VITAMINAS, NATURAIS OU REPRODUZIDAS POR SÍNTESE (INCLUSIVE OS CONCENTRADOS NATURAIS), E SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO VITAMINAS, MISTURADOS OU NÃO ENTRE SI, MESMO EM QUALISQUER SOLUÇÕES				
29.38.2	<u>Vitaminas e seus derivados que apresentem a mesma atividade</u>				
29.38.2.10	<u>Vitaminas "B"</u>				
29.38.2.15	Vitamina B-9 (ácidos fólicos)	LI	5		
29.39	HORMÔNIOS NATURAIS OU REPRODUZIDOS POR SÍNTESE; SEUS DERIVADOS UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS; OUTROS ESTERÓIDES UTILIZADOS PRINCIPALMENTE COMO HORMÔNIOS				
29.39.2	<u>Hormônios das glândulas tireóides</u>				
29.39.2.01	Triiodotironina	LI	5		Inclusive a sódica

gml

//

296

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.39.3	<u>Hormônios córtico—suprarrenais e seme-</u> <u>lhantes, seus ésteres e seus sais</u>				
29.39.3.05	Pregnenolona	LI	5		
29.39.3.99	Os demais	LI	5		Acetato de cloroprednisona e acetato de desoxicorticosterona. Hemissuccinato de hidrocortisona
29.39.3.99		LI	10		Acetato de parametasona
29.39.4	<u>Hormônios ováricos, e semelhantes, seus</u> <u>ésteres e seus sais</u>				
29.39.4.01	Estrona (foliculina)	LI	5		Estrona
29.39.4.03	Estradiol (di-hidro foliculina)	LI	5		
29.39.4.04	Alfa e beta-progesterona	LI	5		
29.39.4.05	17-alfa-etiniltestosterona	LI	5		
29.39.4.06	Alilestrenol (17-alfa-alilestr-4-en-17-beta-ol)	LI	13		Alil estrenol (17-alfa-alil-17-beta-hidroxi-estr-4-eno) $C_{21}H_{32}O$
29.39.4.07	Metilandrosteronol (17 alfa—metilandrosteron-5-en-3 beta—17 beta diol)	LI	5		
29.39.4.99	Os demais	LI	5		Caproato de 17-alfa-hidroxiprogesterona e metoxietinilestradiol. Benzoato de estradiol. Valerianato de estradiol. Ciclopentenil-propionato de estradiol. Fenilpropionato de estradiol

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.39.4.99	Os demais	LI	10		Acetato de noretindrona.17-alfa-acetoxi-9 alfa-fluoro-11B-hidroxi-4 pregnen-3.20 diona (acetato de fluorogestona).Eti nodioldiacetato (Diacetato do 17 alfa etinil 4-estireno-3, beta-17-beta diol). Acetato de 17 alfa hidroxiprogesterona. Etinilestradiol. Diacetato de etinodiol (Diacetato do 17-alfa-etinil-4-estren-3-beta-17-beta diol)
29.39.4.99		LI	17		Estrona 3-metil éter(1,3,5-estratrien, 17-ona-3 metil éter) C ₁₉ H ₂₄ O ₂
29.39.5	<u>Hormônios testiculares e semelhantes, seus ésteres e seus sais</u>				
29.39.5.01	Testosterona	LI	5		
29.39.5.02	17-alfa-metiltestosterona	LI	5		Metiltestosterona
29.39.5.99	Os demais	LI	5		Clorotestosterona. Acetato de 4 clorotestosterona. Dihidrotestosterona. Norettrandolona. Fenilpropionato de testosterona. Acetato de testosterona. Caproato de testosterona. Ciclopentenilpropionato de testosterona. Enantato de testosterona. Propionato de testosterona. Isocaproato de testosterona
29.39.5.99		LI	10		Acetato de 17 alfa-etinil 19 nortestosterona. Dehidrotestosterona.

293

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.39.5 -99 (Cont.)					19-nortestosterona. Dihidro iso-androsterona. Undecanoato de testosterona. Valerianato de testosterona
29.39.9 29.39.9 -01	<u>Outros</u> Insulina	LI	5		Em cristais
29.40 29.40.0 -03	ENZIMAS Coalho	LI	5		
29.40.0 -99	Os demais	LI	5		Cloreto de lisozima. Tripsina
29.40.0 -99		LI	10		Amilase bacteriana, concentrada (exce- to as preparações desengomantes compreen- didas na posição 38.19). Quimotripsina
29.42	ALCALÓIDES VEGETAIS, NATURAIS OU REPRO- DUZIDOS POR SÍNTESE, SEUS SAIS, ÉTERES, ÉSTERES E OUTROS DERIVADOS				
29.42.1 29.42.1 .01	<u>Alcalóides do grupo de Ópio e seus sais</u> Morfina	LI	5		
29.42.1 .03	Etilmorfina	LI	5		
29.42.1 .05	Codeína	LI	5		
29.42.1 .08	Papaverina	LI	5		
29.42.1 .09	Tebaina	LI	13		
29.42.1 .10	Narcotina	LI	13		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
29.42.1.99	Os demais	LI	5		Cloridratos de etilmorfina. Fosfatos de codeína
29.42.2	<u>Alcalóides do grupo da cinchona e seus sais</u>				
29.42.2.01	Quinina	LI	10		
29.42.2.03	Cinchonina	LI	10		
29.42.9	<u>Outros alcalóides e seus sais</u>				
29.42.9.06	Atropina	LI	10		
29.42.9.09	Escopolamina	LI	10		
29.42.9.18	Estricnina	LI	10		
29.49.9.21	Piperina	LI	10		
29.42.9.22	Conina	LI	10		
29.42.9.99	Os demais	LI	5		Tomatina
29.42.9.99		LI	10		Sulfato de vincalécoblastina (matéria-prima). 8-cloroteofilinato de 2-(benzidrolóxi)-N,N-dimetil etilamina (dimenhidrinato). 8-cloroteofilina
29.44	ANTIBIÓTICOS				
29.44.0.06	Tirotricina	LI	13		
30.01	GLÂNDULAS E DEMAIS ÓRGÃOS PARA USOS OPOTERÁPICOS, SECOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA USOS OPOTERÁPICOS,				

000

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
30 .01 (C ont.)	DE GLÂNDULAS OU DE OUTROS ÓRGÃOS OU DE SUAS SECREÇÕES; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ANIMAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPÊUTICOS OU PROFILÁTICOS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EN OUTRAS POSIÇÕES				
30 .01.1	<u>Glândulas e demais órgãos</u>				
30 .01.1.01	Fígados	LI		31	
30 .01.1.02	Hipófises	LI		31	
30 .01.1.99	Os demais	LI		31	
30 .01.2	<u>Extratos</u>				
30 .01.2.01	De fígado	LI		12	
30 .01.2.02	De biliar	LI		12	
30 .01.2.99	Os demais	LI		25	
30 .01.9	<u>Outros</u>				
30 .01.9.01	Plasma humano	LI		9	
30 .01.9.99	Os demais	LI		31	
30 .02	SOROS DE PESSOAS E DE ANIMAIS IMUNIZADOS; VACINAS MICROBIANAS, TOXINAS, CULTURAS DE MICRORGANISMOS (INCLUSIVE OS FERMENTOS, MAS COM EXCLUSÃO DAS LEVEDURAS) E OUTROS PRODUTOS SEMELHANTES				
30 .02.1	<u>Soros, vacinas e toxinas</u>				
30 .02.1.06	Vacina clostridiosis	LI		31	
30 .03	MEDICAMENTOS EMPREGADOS EM MEDICINA OU EM VETERINÁRIA				

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
30.03.4	<u>Vermífugos, bactericidas, desinfetantes e semelhantes</u>				
30.03.4.01	Vermífugos a base de fenotiazina	LI	55		
30.05	OUTRAS PREPARAÇÕES E ARTIGOS FARMACÊUTICOS				
30.05.1	<u>Categutes e outras ligaduras esterilizadas para suturas cirurgicas</u>				
30.05.1.01	Categutes	LI	21		
30.05.3	<u>Cimentos e outros produtos de obturação dentária</u>				
30.05.3.01	Cimentos	LI	12		
30.05.3.99	Os demais	LI	12		
31.02	<u>FERTILIZANTES MINEIRAIS OU QUÍMICOS NITROGENADOS</u>				
31.02.0.01	(01) Nitrato de sódio	LI	0		Salitre sódico
31.05	<u>OUTROS FERTILIZANTES; PRODUTOS DESTE CAPÍTULO QUE SE APRESENTEM EM TABLETES, PASTILHAS E DEMAIS FORMAS SEMELHANTES OU EM RECIPIENTES DE PESO BRUTO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS</u>				
31.05.1	<u>Outros fertilizantes</u>				
31.05.1.01	Nitrato sódico-potássico (salitre)	LI	0		
32.01	<u>EXTRATOS TANANTES DE ORIGEM VEGETAL</u>				
32.01.0.02	De quebracho	LI	0		A
32.01.0.05	De mangue	LI	9		
32.01.0.06	De dividivi	LI	9		

302

gml

//

Brasil

17

1	2	3	4	5	6
32.04	MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM VEGETAL (INCLUSIVE OS EXTRATOS DE MADEIRAS TINTORIAIS E DE OUTRAS ESPÉCIES TINTORIAIS VEGETAIS, EXCLUSIVE ANIL) E MATÉRIAS CORANTES DE ORIGEM ANIMAL				
32.04.2	<u>De origem animal</u>				
32.04.2.01	De cochonilha	LI	21		
32.05	MATÉRIAS CORANTES ORGÂNICAS SINTÉTICAS; PRODUTOS ORGÂNICOS SINTÉTICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"; PRODUTOS DENOMINADOS "AGENTES DE BRANQUEIO ÓTICO", FIXÁVEIS NA FIBRA; ANIL NATURAL				
32.05.1	<u>Matérias corantes orgânicas sintéticas</u>				
32.05.1.02	Carotenos (alfa, beta e gama)	LI	15		
32.07	OUTRAS MATÉRIAS CORANTES; PRODUTOS INORGÂNICOS DO TIPO DOS UTILIZADOS COMO "LUMINÓFOROS"				
32.07.1	<u>Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"</u>				
32.07.1.01	Produtos inorgânicos do tipo dos utilizados como "luminóforos"	LI	3		Pó fluorescente para tubos de raios catódicos
32.07.1.01		LI	2		Pó fluorescente para lâmpadas, fluorescentes, de vapor de mercúrio ou de luz mista, exceto para letreiros luminosos
32.07.9	<u>Outras matérias corantes</u>				
32.07.9.02	Litopone e outros pigmentos à base de sulfetos de zinco	LI	5		Litopone
32.07.9.07	Ultramarinos	LI	29		Azul

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
32.08	PIGMENTOS, OPACIFICANTES E CORES PREPARADAS, COMPOSIÇÕES VITRIFICÁVEIS, LUSTROS LÍQUIDOS E PREPARADOS SEMELHANTES PARA AS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, DE VIDRO OU DE ESMALTE; ENGOBOS OU REVESTIMENTOS PARA CERÂMICA; FRITAS DE VIDRO E OUTROS VIDROS EM PÓ, GRÂNULOS, LAMELAS OU FLOCOS				
32.08.2	<u>Lustros líquidos e preparados semelhantes; engobos</u>				
32.08.2.01	A base de metais preciosos ou de seus compostos	LI	22		Lustros líquidos com base de metais preciosos ou seus sais
32.08.2.99	Os demais	LI	45		Lustros líquidos
32.12	MASTIQUES (INCLUSIVE OS MASTIQUES E CIMENTOS DE RESINA); PLASTES UTILIZADOS EM PINTURA E PLASTES NÃO REFRATÁRIOS DO TIPO DOS UTILIZADOS EM ALVENARIA				
32.12.0.01	Mastiques (inclusive os mastiques e cimentos de resina); plastes utilizados em pintura e plastes não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria	LI	0		Massas para vidraceiros
33.01	ÓLEOS ESSENCIAIS (DESTERPENADOS OU NÃO), LÍQUIDOS OU CONCRETOS E RESINÓIDES				
33.01.1	<u>Óleos essenciais</u>				
33.01.1.03	De cabreúva	LI	26		
33.01.1.05	De cedro	LI	25		
33.01.1.06	De citronela	LI	26		
33.01.1.07	De cravo	LI	25		

gml

604

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
33.01 .1.08	De eucalipto	LI	19		
33.01 .1.09	De lemon grass	LI	25		
33.01 .1.10	De limão (C. limon-L. Burm); de limão mexicano (C. aurantiifolia-Christmann-Swingle)	LI	25		
33.01 .1.11	De menta	LI	10		"Spearmint"
33.01 .1.11		LI	10		"Piperita-Mitcham"
33.01 .1.12	De pau-rosa	LI	26		
33.01 .1.14	De sassafrás	LI	26		
33.01 .1.99	Os demais	LI	30		Óleo essencial de gerânio
34.05	POMADAS E CREMES PARA CALÇADOS, ENCÁUSTICOS, PREPARAÇÕES PARA DAR BRILHO AOS METAIS, PASTAS E PÓS PARA LIMPAR E PREPARAÇÕES SEMELHANTES, EXCETO AS CERAS PREPARADAS DA POSIÇÃO 34.04				
34.05.0.99	Os demais	LI	45		Ceras para pisos, preparadas
34.06	VELAS, CÍRIOS, PAVIO PARA LAMPARINAS E ARTIGOS SEMELHANTES				
34.06.0.01	Velas, círios, pavio para lamparinas e artigos semelhantes	LI	45		Velas e círios de fantasia, pintados e decorados

gml

//
305

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
35.01	CASEÍNAS, CASEINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS CASEÍNAS; COLAS DE CASEÍNA				
35.01.1	<u>Caseínas</u>				
35.01.1.01	<u>Caseínas</u>	LI	5		
35.01.2	<u>Derivados das caseínas</u>				
35.01.2.01	<u>Caseinato de cálcio</u>	LI	5		
35.01.3	<u>Colas de caseínas</u>				
35.01.3.01	<u>Colas de caseínas</u>	LI	45		
35.02	ALBUMINAS, ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS				
35.02.0.01	Albuminas	LI	38		De ovo, exceto em pó e dessecada
35.02.0.01		LI	30		De ovo, em pó, dessecada
35.03	GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFÍCIE OU COLORIDAS) E SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NERVOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; ICTIOCOLA SÓLIDA				
35.03.1	<u>Gelatinas e seus derivados</u>				
35.03.1.01	<u>Gelatinas</u>	LI	18		Exceto de alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica
35.03.1.01		LI	5		De alto teor de pureza, própria para preparação de emulsão fotográfica
35.03.2	<u>Colas de origem animal</u>				
35.03.2.99	<u>Os demais</u>	LI	5		Colas de couro e osso

300

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
35 .05	DEXTRINA E COLAS DE DEXTRINA; AMIDOS E FÉCULAS SOLÚVEIS OU TORRADOS; COLAS DE AMIDO OU DE FÉCULA				
35 .05.0.01	Dextrina	LI	47		
35 .05.0.03	Colas de amido ou d e fécula	LI	45		
35 .06	COLAS PREPARADAS NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS DE QUALQUER CLASSE UTILIZÁVEIS COMO COLAS, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO COMO COLAS EM RECIPIENTES DE PESO LÍQUIDO IGUAL OU INFERIOR A UM QUILOGRAMA				
35.06.2	<u>Acondicionadas para a venda a varejo, em recipientes de peso líquido igual ou inferior a um quilograma</u>				
35.06.2.01	Colas sintéticas	LI	37		De uréia-formaldeído
36.04	ESPOLETAS E CÁPSULAS FULMINANTES; ESCORVAS; DETONADORES				
36.04.3	<u>Detonadores</u>				
36.04.3.99	Os demais	LI	45		
37.01	CHAPAS FOTOGRÁFICAS E PELÍCULAS PLANAS, SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIONADAS, DE QUALQUER MATÉRIA EXCETO PAPEL, CARTÃO OU TECIDO				
37.01.0.01	Para radiografia	LI	5		
37.01.0.02	"Filmpacks" com substâncias para sua revelação instantânea	LI	5		
37.01.0.99	Os demais	LI	5		

1	2	3	4	5	6
37.02	PELÍCULAS SENSIBILIZADAS, NÃO IMPRESSIO NADAS, PERFURADAS OU NÃO, EM ROLOS OU EM TIRAS				
37.02.1	<u>Para radiografia</u>				
37.02.1.01	<u>Para radiografia</u>	LI		5	
37.02.2	<u>Películas não perfuradas</u>				
37.02.2.01	<u>Para imagens monocromáticas</u>	LI		5	
37.02.2.02	<u>Para imagens policromáticas</u>	LI		5	
37.02.3	<u>Películas perfuradas</u>				
37.02.3.01	<u>Para imagens monocromáticas</u>	LI		5	
37.02.3.02	<u>Para imagens policromáticas</u>	LI		5	
37.03	PAPÉIS, CARTOLINAS E TECIDOS SENSIBILI ZADOS, IMPRESSIONADOS OU NÃO, MAS NÃO REVELADOS				
37.03.1	<u>Papéis e cartolinas</u>				
37.03.1.01	<u>Para imagens monocromáticas</u>	LI		18	
37.03.1.02	<u>Para imagens policromáticas</u>	LI		18	
37.03.3	<u>"Filmpacks" com substâncias para sua re velação instantânea</u>				
37.03.3.01	<u>"Filmpacks" com substâncias para sua re velação instantânea</u>	LI		18	Com suporte de papéis ou cartolinas, para imagens monocromáticas ou policromáticas
37.07	AS DEMAIS PELÍCULAS CINEMATOGRAFICAS, IMPRESSIONADAS E REVELADAS, MUDAS OU COM REGISTRO SIMULTÂNEO DE IMAGEM E DE SOM, NEGATIVAS OU POSITIVAS				

303

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
37.07.2	<u>Positivas</u>				
37.07.2.00	<u>Monocromáticas</u>				
37.07.2.01	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0		Educativos ou científicos. Informativos
37.07.2.09	Os demais	LI	0		
37.07.2.10	<u>Policromáticas</u>				
37.07.2.11	Jornais cinematográficos, filmes educativos e científicos	LI	0		Educativos e científicos. Informativos
37.07.2.19	Os demais	LI	0		
37.08	PRODUTOS QUÍMICOS PARA USOS FOTOGRÁFICOS, INCLUSIVE OS UTILIZADOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RELÂMPAGO				
37.08.0.02	Fixadores	LI	44		
37.08.0.03	Reveladores	LI	44		
38.03	CARVÕES ATIVADOS (DESCORANTES, DESPOLARIZANTES OU ABSORVENTES); SÍLICAS FÓSSEIS ATIVADAS, ARGILAS ATIVADAS, BAUXITA ATIVADA E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS				
38.03.1	<u>Carvões ativados</u>				
38.03.1.01	Carvões ativados	LI	15		
38.03.9	Outros				
38.03.9.99	Os demais	LI	12		Diatomita ativada
38.03.9.99		LI	8		Perlita ativada
38.05	"TALL OIL" (RESINA LÍQUIDA)				
38.05.0.01	Bruto	LI	21		

1	2	3	4	5	6
38.07	ESSÊNCIA DE TEREBINTINA; ESSÊNCIA DE MADEIRA DE PINHO OU ESSÊNCIA DE PINHO; ESSÊNCIA DA PASTA CELULÓSICA AO SULFATO E DEMAIS SOLVENTES TERPÊNICOS PROCEDENTES DA DESTILAÇÃO OU DE OUTROS TRATAMENTOS DAS MADEIRAS DE CONÍFERAS; DIPENTENO EM BRUTO; ESSÊNCIAS DE PASTA CELULÓSICA AO BISSULFITO; ÓLEO DE PINHO				
38.07.0.01	Essência de terebintina (aguarrás)	LI		5	
38.07.0.03	Óleo de pinho	LI		5	
38.08	COLOFÔNIAS E ÁCIDOS RESÍNICOS E SEUS DERIVADOS, COM EXCLUSÃO DAS GOMAS-ÉSTERES DA POSIÇÃO 39.05; ESSÊNCIA DE RESINA E ÓLEOS DE RESINA				
38.08.1	<u>Colofônias e ácidos resínicos</u>				
38.08.1.01	Colofônias	LI		2	
38.08.2	<u>Derivados das colofônias ou dos ácidos resínicos</u>				
38.08.2.04	Resinato de cálcio	LI		5	
38.08.2.05	Resinato de zinco	LI		5	
38.08.2.06	Resinato de sódio	LI		5	
38.09	ALCATRÕES DE MADEIRA, ÓLEOS DE ALCATRÕES DE MADEIRA (EXCETO OS DILUENTES E SOLVENTES COMPOSTOS DA POSIÇÃO 38.18); CREÓTINO DE MADEIRA; METILENO E ÓLEO DE ACETONA				
38.09.1	<u>Alcatrões de madeira</u>				
38.09.1.01	De pinho	LI		5	

1	2	Brasil	4	5	6
38.09.1.99	Os demais	LI	5		
38.11	DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINAÇÃO, RATICIDAS, PARASITICIDAS E SEMELHANTES, APRESENTADOS EM FORMAS OU RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO EM PREPARAÇÕES OU EM ARTEFATOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MATA-MOSCAS				
38.11.1	<u>Desinfetantes, inseticidas e semelhantes</u>				
38.11.1.02	À base de enxofre molhável	LI	5		Com mínimo de 80% de enxofre elementar
38.11.2	<u>Fungicidas, herbicidas e inibidores de germinação</u>				
38.11.2.01	À base de compostos de cobre	LI	5		À base de óxido cuproso com mínimo de 40% de cobre
38.11.2.02	À base de etileno-bis—ditio carbamatos	LI	5		De zinco (zineb 65%)
38.19	PRODUTOS QUÍMICOS E PREPARAÇÕES DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE AS QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS OU DAS INDÚSTRIAS CONEXAS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES				
38.19.0.02	(01) Ácidos naftênicos e seus sais	LI	5		Ácidos naftênicos

gml

311

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	7
38.19.0.09	(01) Preparações catalisadoras	LI	29		Peróxido de ciclohexanona em 50% de dibutilftalato. Peróxido de metil-etilcetona em 50% de dibutilftalato. Peróxido de benzoila em 50% de dibutilftalato	
38.19.0.20	(01) Cal soda	LI	5		Própria para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor	
38.19.0.21	(01) Reativos compostos para diagnóstico e laboratório	LI	5			
38.19.0.25	(01) Dodecilbenzeno	LI	5			
38.19.0.99	(01) Os demais	LI	10		Ácido poliisobutenil propiônico	
38.19.0.99		LI	10		Anidrido poliisobutenil succínico	
39.01	PRODUTOS DE CONDENSAÇÃO, DE POLICONDENSAÇÃO E DE POLIADIÇÃO, MODIFICADOS OU NÃO, POLIMERIZADOS OU NÃO, LINEARES OU NÃO (FENOPLÁSTICOS, AMINOPLÁSTICOS, RESINAS ALQUÍDICAS, POLIÉSTERES ALÍLICOS E OUTROS POLIÉSTERES NÃO SATURADOS, SILICONES, ETC)					
39.01.1	<u>Líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>					
39.01.1.02	Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)	LI	22		Melamina formaldeído, pastosa	
39.01.1.02		LI	26		Melamina formaldeído, exceto pastosa	

gml

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
39.01.2	<u>Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>				
39.01.2.07	Resinas epóxicas ou etoxilinas	LI	18		
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZAÇÃO E DE COPOLIMERIZAÇÃO (POLIETILENOS, POLITETRA-ALÓETILENOS, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E DEMAIS DERIVADOS POLIVINÍLICOS, DERIVADOS POLIACRÍLICOS E POLIMETACRÍLICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)				
39.02.3	<u>Monofilamentos (com mais de 1 milímetro na maior dimensão de sua seção transversal), tubos, barras, varetas ou perfis</u>				
39.02.3.02	Tubos	LI	52		Tubos capilares de PVC atóxicos para uso cirúrgico, sem esterilizar (para implantação de veias e arterias)
39.02.4	<u>Chapas, folhas, fitas e tiras</u>				
39.02.4.20	Fitas e tiras				
39.02.4.21	Fitas e tiras	LI	60		Fitas e tiras fabricadas com polipropileno, em diferentes larguras e espessura até 1", para embalagem de mercadorias ou pacotes
39.03	CELULOSE REGENERADA; NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ÉSTERES DA CELULOSE, ÉTERES DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUÍMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NÃO (CELOIDINA E COLÓDIOS, CELULOÍDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA				

313
//

1	2	3	4	5	6
39.03.3	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, líquidos ou pastosos (inclusive emulsões, dispersões ou soluções)</u>				
39.03.3.06	(02) Carboximetil celulose	LI	5		
39.03.4	<u>Ésteres e éteres e demais derivados químicos da celulose, em pó, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes e formas semelhantes (inclusive refugos e resíduos)</u>				
39.03.4.06	(02) Carboximetil celulose	LI	5		
39.04	MATÉRIAS ALBUMINÓIDES ENDURECIDAS (CASEÍNA ENDURECIDA, GELATINA ENDURECIDA, ETC)				
39.04.0.01	Em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos, massas não coerentes (inclusive refugos e resíduos)	LI	38		Caseína endurecida
39.04.0.02	Barras, tubos, varetas ou perfis	LI	55		Caseína endurecida
39.04.0.03	Chapas, folhas, fitas ou tiras	LI	45		Caseína endurecida
39.04.0.99	Os demais	LI	55		Caseína endurecida
39.06	OUTROS ALTO-POLÍMEROS, RESINAS ARTIFICIAIS E MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, INCLUSIVE ÁCIDO ALGÍNICO, SEUS SAIS E SEUS ÉSTERES; LINOXINA				
39.06.1	<u>Líquidos ou pastosos; em pós, grânulos, escamas, pedaços irregulares, blocos e formas semelhantes</u>				
39.06.1.01	Ácido algínico, seus ésteres e seus sais	LI	5		

1	2	Brasil	4	5	6
39.06.1.99	Os demais	LI	5		Heparina
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSIÇÕES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE				
39.07.0.01	Tubos, varetas, barras e perfis, furados, fresados ou com trabalho diferente do simples trabalho de superfície	LI	38		Canos de polietileno negro
39.07.0.01		LI	29		Canos de PVC
39.07.0.02	Cortinas de enrolar	LI	30		De plástico inclusive seus perfilados
39.07.0.99	Os demais	LI	52		Olhos de poliestireno ou acetato de celulose sem mecanismos
39.07.0.99		LI	105		Formas de polipropileno para fabricação de calçado
39.07.0.99		LI	85		Fitas de cloreto de polivinila rígida, para gravar com aparelho manual
39.07.0.99		LI	60		Flutuadores de plástico, exclusivamente para redes de pesca
39.07.0.99		LI	50		Tampão, tampa e vertedouro de plástico, com ou sem tampa e aro de metal, para aplicar-se em recipientes metálicos ou de plástico
40.01	LÁTEX DE BORRACHA NATURAL, MESMO ADICIONADO COM LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA NATURAL PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA NATURAL, BALATA, GUTA-PERCHA E GOMAS NATURAIS SEMELHANTES				
40.01.3	Balata				
40.01.3.01	Balata	LI	5		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
40.02	LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA; LÁTEX DE BORRACHA SINTÉTICA PRÉ-VULCANIZADO; BORRACHA SINTÉTICA; SUBSTITUTO DA BORRACHA DERIVADO DOS ÓLEOS				
40.02.1	<u>Látex de borracha sintética, mesmo pré-vulcanizado</u>				
40.02.1.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	13		Polibutadieno-estireno (SBR), exceto pré-vulcanizado
40.02.2	<u>Borracha sintética</u>				
40.02.2.04	Polibutadieno-estireno (SBR)	LI	11		Polibutadieno-estireno (SBR)
40.07	FIOS E CORDAS DE BORRACHA VULCANIZADA, MESMO REVESTIDOS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS IMPREGNADOS OU REVESTIDOS DE BORRACHA VULCANIZADA				
40.07.0.01	Fios e cordas de borracha vulcanizada, mesmo revestidos de matérias têxteis; fios têxteis impregnados ou revestidos de borracha vulcanizada	LI	61		
40.08	CHAPAS, FOLHAS, TIRAS E PERFILADOS (INCLUSIVE OS PERFILADOS DE SEÇÃO CIRCULAR), DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA				
40.08.0.01	Chapas, folhas e tiras	LI	11		Fitas isolantes de borracha, para alta tensão
40.09	TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NÃO ENDURECIDA				
40.09.0.01	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida	LI	69		Mangueiras para radiador

316

gml

//

Brasil

//

1	2	3	4	5	6
41.01	PELES EM BRUTO (FRESCAS, SALGADAS, SECAS, TRATADAS COM CAL, PICLADAS), INCLUSIVE PELES DE OVINO COM LÃ				
41.01.1	<u>De bovinos</u>				
41.01.1.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	17	A	
41.01.1.02	(01) Tratadas com cal ou picladas	LI	17	A	
41.01.1.03	(01) As anteriores, com pelo	LI	17	A	
41.01.1.04	(02) De bezerro	LI	5	A	Pesando até 17 kg inclusive por unidade
41.01.2	<u>De eqüinos</u>				
41.01.2.01	(01) Frescas, secas ou salgadas	LI	5	A	
41.01.3	<u>De caprinos</u>				
41.01.3.01	(03) Frescas, secas ou salgadas	LI	17	A	
41.01.3.02	(03) Tratadas com cal ou picladas	LI	17	A	
41.01.3.03	(03) As anteriores, com pelo	LI	20	A	
41.01.4	<u>De ovinos</u>				
41.01.4.01	(04) Frescas, secas ou salgadas, com lâ	LI	17	A	
41.01.4.02	(04) Frescas, secas ou salgadas, sem lâ	LI	17	A	
41.01.4.03	(04) Tratadas com cal ou picladas, com lâ	LI	17	A	
41.01.4.04	(05) Tratadas com cal ou picladas, sem lâ	LI	10	A	
41.01.9	<u>Outros</u>				
41.01.9.01	(06) De capivara	LI	20		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
41.01.9.02	(06) De cobra, jacaré e lagartos	LI	20		
41.01.9.03	(06) De veado, gamo e caititu	LI	30		
41.01.9.99	(06) Os demais	LI	20		
41.02	COUROS E PELES DE BOVINOS (INCLUSIVE DE BÚFALOS) E PELES DE EQUINOS, PREPARADOS, DIFERENTES DOS ESPECIFICADOS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE				
41.02.1	<u>De bovinos (vacuns)</u>				
41.02.1.01	(01) De bezerro	LI	41	A	
41.02.1.02	(01) Variedade chamada box-calf	LI	21	A	
41.02.1.99	(02) Os demais	LI	45	A	
41.03	PELES DE OVINOS PREPARADAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 41.06 A 41.08, INCLUSIVE				
41.03.0.01	Pelas de ovinos preparadas, diferentes das compreendidas nas posições 41.06 a 41.08, inclusive	LI	45	A	
41.06	COUROS E PELES ACAMURÇADOS				
41.06.0.01	Couros e peles acamurçados	LI	29		Nonatos acamurçados
41.07	COUROS E PELES APERGAMINHADOS				
41.07.0.01	Pergaminho	LI	45		De carneiro
41.08	COUROS E PELES ENVERNIZADOS OU METALIZADOS				
41.08.1	<u>Envernizados</u>				
41.08.1.01	"Charolados"	LI	53		

313

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
41.08.1.99	Os demais	LI	53		
41.10	COUROS ARTIFICIAIS OU RECONSTITUÍDOS À BASE DE COURO NÃO DESFIBRADO OU DE FIBRAS DE COURO, EM PLACAS OU EM FOLHAS, MESMO ENROLADAS				
41.10.0.01	Couros artificiais ou reconstituídos à base de couro não desfibrado ou de fibras de couro, em placas ou em folhas, mesmo enroladas	LI	8		
42.02	ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA CHAPÉUS, SACOS DE VIAGEM, SACOS MILITARES, ETC), BOLSAS PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PAPÉIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-NÍQUEIS, ESTOJOS DE TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MÚSICA, BINÓCULOS, JÓIAS, FRASCOS, COLARES, CALÇADOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO NATURAL ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO DE FIBRA VULCANIZADA, EM FOLHAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS, CARTÃO OU TECIDOS				
42.02.0.01	De couro	LI	88		Carteiras e bolsas
42.03	VESTUÁRIO E SEUS ACESSÓRIOS, DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUÍDO				
42.03.1	<u>Protetores para operários e profissionais</u>				
42.03.1.01	Luvas	LI	30		
42.03.1.99	Os demais	LI	105		Avental de couro ao cromo
42.03.9	<u>Outros</u>				
42.03.9.01	Luvas	LI	105		

1	2	3	4	5	6
42.03.9.99	Os demais	LI	105		Cinturões
43.01	PELETERIA EM BRUTO				
43.01.0.02	De coelho ou lebre	LI	0		
43.01.0.04	De lobo-de-mar ou de rio	LI	22		
43.01.0.05	De nãtria	LI	45		
43.01.0.06	De "visón"	LI	30		
43.01.0.99	Os demais	LI	47		Couro de capivara
43.02	PELETERIA CURTIDA OU PREPARADA, MESMO REUNIDA EM FORMA DE "MANTAS", TRAPÉZIOS, QUADRADOS, CRUZES OU CONJUNTOS SEMELHANTES; SEUS RESÍDUOS E APARAS NÃO COSTURADOS				
43.02.1	<u>Peles curtidas ou preparadas</u>				
43.02.1.03	De nãtria	LI	45		
43.02.1.04	De "visón"	LI	38		
43.02.1.05	De ovinos (astracãs, "caracul" e semelhantes)	LI	18		
44.03	MADEIRA EM BRUTO, MESMO DESCASCADA OU SIMPLEMENTE DESBASTADA				
44.03.9	<u>Outros</u>				
44.03.9.99	(05) Os demais	LI	5		Postes de pinho marítimo, pinho insigne, eucalipto, patulo, taeda, álamo e salgueiro
44.03.9.99		LI	45		Postes de pinho torneados e creosotados
44.04	MADEIRA SIMPLEMENTE ESQUADRIADA				
44.04.1	<u>Coníferas</u>				
44.04.1.01	(01) Lariço	LI	5		

320

1	2	3	4	5	6
44.04.1.02	(01) Araucárias	LI	5		Inclusive pinho branco sul-americano
44.04.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	LI	5		
44.04.1.04	(01) "Maniú" ("manio", "mañio")	LI	5		
44.04.1.05	(01) Pinho insigne	LI	5		
44.04.1.99	(01) Os demais	LI	5		
44.04.2	<u>Não coníferas</u>				
44.04.2.01	(02) Acácias	LI	5		
44.04.2.02	(02) Andiroba	LI	5		
44.04.2.03	(02) "Balsa"	LI	5		
44.04.2.04	(02) Canela	LI	5		
44.04.2.05	(02) Caobas	LI	5		
44.04.2.06	(02) Incenso (cabriúva)	LI	5		
44.04.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	5		
44.04.2.08	(02) Cerejeira	LI	5		
44.04.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	5		
44.04.2.10	(02) "Coigle"	LI	5		
44.04.2.11	(02) Gonçalo Alves	LI	5		
44.04.2.12	(02) Guaycá	LI	5		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.04.2.13	(02) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	5		
44.04.2.14	(02) Ipês	LI	5		
44.04.2.15	(02) Jacarandás	LI	5		
44.04.2.16	(02) Lauréis	LI	5		
44.04.2.17	(02) "Lenga"	LI	5		
44.04.2.18	(02) "Lingde"	LI	5		
44.04.2.19	(02) Louro (Cordia sp)	LI	5		
44.04.2.20	(02) Okumê	LI	5		
44.04.2.21	(02) "Olivillo"	LI	5		
44.04.2.22	(02) Palma	LI	5		
44.04.2.23	(02) Pau-rosa	LI	5		
44.04.2.24	(02) Patágua	LI	5		
44.04.2.25	(02) "Pellín" ("roble-pellín")	LI	5		
44.04.2.26	(02) Peroba	LI	5		
44.04.2.27	(02) Peteribi	LI	5		
44.04.2.28	(02) Rauli	LI	5		
44.04.2.29	(02) Sucupira	LI	5		
44.04.2.30	(02) "Tepa"	LI	5		

322

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.04.2.31	(02) "Tineo"	LI	5		
44.04.2.32	(02) Trevo (Amburana cearensis A. Sm.)	LI	5		
44.04.2.33	(02) Olmo	LI	5		
44.04.2.99	(02) Os demais	LI	5		
44.05	MADEIRA SIMPLEMENTE SERRADA LONGITUDINALMENTE, CORTADA EM FOLHAS OU DESENROLADA, DE ESPESSURA SUPERIOR A CINCO MM				
44.05.1	<u>Coníferas</u>				
44.05.1.01	(01) Lariceo	LI	5		
44.05.1.02	(01) Araucárias	LI	5		Inclusive pinho branco sul-americano
44.05.1.03	(01) Ciprestes e cedros (gênero Cupressus)	LI	5		
44.05.1.04	(01) "Mani-ú" ("manio", "mañico")	LI	5		
44.05.1.05	(01) Pinho insigne	LI	5		
44.05.1.99	(01) Os de mais	LI	5		
44.05.2	<u>Não coníferas</u>				
44.05.2.01	(02) Acácias	LI	5		
44.05.2.02	(02) Andiroba	LI	5		
44.05.2.03	(02) "Balsa"	LI	5		

gml

323

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.05.2.04	(02) Canela	LI	5		
44.05.2.05	(02) Caobas	LI	5		
44.05.2.06	(02) Incenso (cabreúva)	LI	5		
44.05.2.07	(02) Cedros (gênero Cedrela)	LI	5		
44.05.2.08	(02) Cerejeira	LI	5		
44.05.2.09	(02) "Ciruelillo"	LI	5		
44.05.2.10	(02) "Coigüe"	LI	5		
44.05.2.11	(02) Gonçalo Alves	LI	5		
44.05.2.12	(02) Guaycá	LI	5		
44.05.2.13	(02) Imbuia (Phoebe porosa Mez.)	LI	5		
44.05.2.14	(02) Ipês	LI	5		
44.05.2.15	(02) Jacarandás	LI	5		
44.05.2.16	(02) Lauréis	LI	5		
44.05.2.17	(02) "Lenga"	LI	5		
44.05.2.18	(02) "Lingüe"	LI	5		
44.05.2.19	(02) Louro (Cordia sp)	LI	5		
44.05.2.20	(02) Okumê	LI	5		
44.05.2.21	(02) "Olivillo"	LI	5		

324

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.05.2.22	(02) Palma	LI	5		
44.05.2.23	(02) Pau-rosa	LI	5		
44.05.2.24	(02) Patágua	LI	5		
44.05.2.25	(02) "Pellín" ("roble -pell in")	LI	5		
44.05.2.26	(02) Peroba	LI	5		
44.05.2.27	(02) Peteribi	LI	5		
44.05.2.28	(02) Rauli	LI	5		
44.05.2.29	(02) Sucupira	LI	5		
44.05.2.30	(02) "Tepa"	LI	5		
44.05.2.31	(02) "Tineo"	LI	5		
44.05.2.32	(02) Trevo (amburana cearensis A. Sm.)	LI	5		
44.05.2.33	(02) Olmo	LI	5		
44.05.2.99	(02) Os demais	LI	5		
44.07 44.07.01	DORMENTES DE MADEIRA PARA VIAS FÉRREAS Dormentes de madeira para vias férreas	LI	5		
44-08	ADUELAS, SERRADAS OU NÃO NA S DUAS FACES PRINCIPAIS, MAS SEM QUALQUER OUTRO TRABAHO				
44-08.0.01	Aduelas	LI	5		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.09	ARCOS DE MADEIRA; ESTACAS FENDIDAS; ESTACAS E CAVILHAS AGUÇADAS, NÃO SER RADAS LONGITUDINALMENTE; MADEIRA EM LÂMINAS OU FITAS; MADEIRA TRITURADA EM FORMA DE PLAQUETAS OU DE PARTÍCULAS; LASCAS UTILIZADAS NA PREPARAÇÃO DE VINAGRE OU PARA CLARIFICAÇÃO DE LÍQUIDOS				
44.09.1	<u>Arcos, estacas fendidas, estacas e cavilhas aguçadas</u>				
44.09.1.01	Arcos	LI	U		
44.09.1.99	Os demais	LI	U		
44.09.2	<u>Lâminas ou fitas</u>				
44.09.2.01	Lâminas	LI	U		
44.09.2.99	Os demais	LI	U		
44.10	MADEIRA SIMPLEMENTE DESBASTADA OU ARREDONDADA, NÃO TORNEADA, NÃO RECURVADA NEM TRABALHADA POR QUALQUER OUTRO MODO, PARA BENGALAS, GUARDA-CHUVAS, CHICOTES, CABOS DE FERRAMENTAS E SEMELHANTES				
44.10.0.01	Madeira simplesmente desbastada ou arredondada, não torneada, não recurvada nem trabalhada por qualquer outro modo, para bengalas, guarda-chuvas, chicotes, cabos de ferramentas e semelhantes	LI	U		
44.13	MADEIRA (INCLUSIVE TACOS E FRISOS, ISOLADOS, PARA ASSOALHOS), APLAINADA, ENTALHADA, EMALHETADA, CHANFRADA OU SEMELHANTES				

326

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.13.1	<u>De coníferas</u>				
44.13.1.01	(01) Tacos para assoalhos, i solados	LI	37		
44.13.1.99	(01) Os demais	LI	49		
44.13.2	<u>Não coníferas</u>				
44.13.2.01	(02) Tacos para assoalhos, i solados	LI	21		
44.13.2.99	(02) Os demais	LI	49		
44.14	<u>MADEIRAS SIMPLESMENTE SERRADAS LONGITUDINALMENTE, CORTADAS OU DESENROLADAS, DE ESPESSURA IGUAL OU INFERIOR A CINCO MILÍMETROS; FOLHAS E MADEIRAS PARA CONTRAPLACADOS, DE IGUAL ESPESSURA</u>				
44.14.1	<u>Madeiras simplesmente serradas longitudinalmente, cortadas ou desenroladas, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros</u>				
44.14.1.01	De pinho	LI	49		
44.14.1.99	Os demais	LI	49		
44.14.2	<u>Folhas e madeiras para contraplacados, de espessura igual ou inferior a cinco milímetros</u>				
44.14.2.01	De pinho	LI	49		
44.14.2.99	Os demais	LI	29		Revestimento de madeira para parede (lavável ou impermeável); tulipas de madeira retrançada
44.14.2.99		LI	49		

327//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.15	MADEIRA COMPENSADA OU CONTRAPLACADA, MESMO COM ADIÇÃO DE OUTRAS MATÉRIAS: MADEIRA MARCHETADA OU INCRUSTADA				
44.15.0.01	De pinho	LI	49		
44.15.0.99	Os demais	LI	49		
44.16	PAINÉIS CELULARES DE MADEIRA, MESMO RECOBERTOS COM CHAPAS DE METAIS COMUNS				
44.16.9	<u>Outros</u>				
44.16.9.01	Outros, exceto os recobertos com chapas de metais comuns	LI	49		
44.18	MADEIRAS CHAMADAS "ARTIFICIAIS" OU "RECONSTITUÍDAS", OBTIDAS DE LASCAS, SERRAGENS, FARINHA DE MADEIRA OU DE OUTROS RESÍDUOS LENHOSOS, AGLOMERADOS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERADOS ORGÂNICOS, EM PAINÉIS, PRANCHAS, BLOCOS E SEMELHANTES				
44.18.0.01	Em pranchas	LI	45		
44.18.0.99	Os demais	LI	49		
44.19	FILETES E MOLDURAS DE MADEIRA, PARA MÓVEIS, QUADROS, DECORAÇÕES INTERIORES, CONDUTOS ELÉTRICOS E SEMELHANTES				
44.19.0.01	Filetes e molduras de madeira, para móveis, quadros, decorações interiores, condutos elétricos e semelhantes	LI	49		
44.21	CAIXAS, CAIXOTES, ENGRADADOS, BARRICAS E RECIPIENTES SEMELHANTES COMPLETOS, DE MADEIRA				
44.21.0.01	Caixas de pinho	LI	56		

328

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.22	PIPAS, BARRIS, DORNAS, TINAS, BALDES E OUTRAS OBRAS DE TANOARIA, DE MADEIRA, E SUAS PARTES COMPONENTES, COM EXCLUSÃO DAS QUE SE CLASSIFIQUEM NA POSIÇÃO 44.08				
44.22.0.01	Aduelas	LI	45		
44.22.0.99	Os demais	LI	45		
44.23	OBRAS DE CARPINTARIA E PEÇAS DE ARMAÇÕES PARA EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES, INCLUSIVE OS PAINÉIS PARA ASSOALHOS E AS CONSTRUÇÕES DESMONTÁVEIS, DE MADEIRA				
44.23.0.01	Tacos para assoalhos	LI	33		Mosáicos montados para revestimento de solos
44.23.0.02	"Canceles" e muros de madeira	LI	49		
44.23.0.03	Portas, janelas e marcos	LI	49		
44.23.0.04	Casas, hangares e construções semelhantes, completas, pré-fabricadas	LI	49		
44.23.0.99	Os demais	LI	49		
44.25	FERRAMENTAS, ARMAÇÕES E CABOS DE FERRAMENTAS, ARMAÇÕES DE ESCOVAS, CABOS DE VASSOURAS E DE PINCÉIS, DE MADEIRA; FORMAS, ALARGADEIRAS E ESTICADORES PARA CALÇADO, DE MADEIRA				
44.25.0.01	Formas, alargadeiras e esticadores para calçado	LI	56		
44.25.0.02	Ferramentas e cabos para ferramentas	LI	56		

gml

329
//

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
44.25.0.99	Os demais	LI	56		
44.27	OBRAS DE MARCHETARIA E DE PEQUENA MARCENARIA (CAIXAS, COFRES, ESTOJOS, GUARDA-JÓIAS, CAIXAS PARA CANETAS, CABIDES, LAMPADÁRIOS E OUTROS APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, ETC), OBJETOS DE ORNAMENTAÇÃO E ARTIGOS DE ADORNO PESSOAL, DE MADEIRA; PARTES DE MADEIRA DESTAS MANUFATURAS OU OBJETOS				
44.27.0.01	Para adorno pessoal	LI	56		Talhados a mão. Torneados
44.27.0.99	Os demais	LI	56		Talhados a mão. Torneados
46.01	TRANÇAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE MATERIAS PARA ENTRANÇAR, PARA QUALQUER USO, MESMO REUNIDOS EM TIRAS				
46.01.0.01	De palma	LI	31		
47.01	PASTAS PARA PAPEL				
47.01.3	<u>Pastas químicas de madeira</u>				
47.01.3.01	(03) De alto teor de alfa celulose para fabricação de fibras artificiais	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.02	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de coníferas	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47.01.3.03	(04) À soda e ao sulfato, sem branquear, de outras madeiras	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

gml

330

//

		<u>Brasil</u>			
1	2	3	4	5	6
47 . 01.3.04	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de coníferas	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47 . 01.3.05	(05) À soda e ao sulfato, branqueadas, de outras madeiras	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47 . 01.3.06	(06) Ao sulfito sem branquear, de coníferas	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47 . 01.3.07	(06) Ao sulfito sem branquear, de outras madeiras	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47 . 01.3.08	(07) Ao sulfito branqueadas, de coníferas	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47 . 01.3.09	(07) Ao sulfito branqueadas, de outras madeiras	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
47 . 01.3. 99	Os demais	LI	0		Com reserva artigo 4o. Lei 3.244 de 1957 (*)
48 .01	PAPÉIS E CARTÕES FABRICADOS MECANICAMENTE, INCLUSIVE PASTA DE CELULOSE, EM ROLOS OU EM FOLHAS				

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

1	2	3	4	5	6
48.01.1	<u>Papel para jornal, para impressão, para escrever e desenhar</u>				
48.01.1.01	(01) Para jornais	LI	0		332
48.01.1.04	(02) Para bilhetes, cheques, vales, títulos e outros valores	LI	26		Papel quimicamente sensibilizado, na massa, para cheques
48.01.1.04		LI	30		
48.01.9	<u>Outros</u>				
48.01.9.04	(05) Papel filtro e outros papéis absorventes	LI	43		Papel absorvente
48.01.9.99	(05) Os demais	LI	70		Cartão duro, exclusivamente para a indústria do calçado
48.03	<u>PAPEL E CARTÃO APERGAMINHADOS E SUAS IMITAÇÕES, INCLUSIVE PAPEL "CRISTAL", EM ROLOS OU EM FOLHAS</u>				
48.03.0.01	Papel e cartão apergaminhados e suas imitações, inclusive papel "cristal", em rolos ou em folhas	LI	20		Papel pergaminho vegetal, genuíno
48.09	<u>CHAPAS PARA CONSTRUÇÕES, DE PASTA DE PAPEL, DE MADEIRA DESFIBRADA OU DE OUTRAS MATÉRIAS VEGETAIS DESFIBRADAS, MESMO AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU OUTROS AGLOMERANTES SEMELHANTES</u>				
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	LI	5		Chapas duras

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
48.09.0.01	Chapas para construções, de pasta de papel, de madeira desfibrada ou de outras matérias vegetais desfibradas, mesmo aglomeradas com resinas naturais ou artificiais ou outros aglomerantes semelhantes	LI	45		Cartões isolantes, somente para construção, tipo eucatex ou semelhantes, exclusive painéis acústicos, perfurados, biselados, gravados e pintados e as tábuas duras ("hard-board")
48.21	OUTRAS MANUFATURAS DE PASTA DE PAPEL, PAPEL, CARTÃO OU PASTA DE CELULOSE				
48.21.0.99	Os demais	LI	40		Bandejas de pasta, moldadas para acondicionamento de frutas e hortaliças
49.01	LIVROS, FOLHETOS E IMPRESSOS SEMELHANTES, INCLUSIVE EM FOLHAS SOLTAS				
49.01.1	<u>Técnicos e científicos, litúrgicos, sistema Braille e semelhantes e os didáticos</u>				
49.01.1.01	Técnicos e científicos e didáticos	LI	0		
49.01.1.02	Litúrgicos	LI	0		Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madreperla, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
49.01.1.02		LI	53		Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madreperla, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria
49.01.1.03	Sistema Braille e semelhantes	LI	0		

CO
CO
CP

1	2	3	4	5	6	334
49.01.9	<u>Outros</u>					
49.01.9.01	<u>Livros</u>	LI	0		Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrustações, com capa de madrepêrola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria	
49.01.9.01		LI	53		Com capa de couro, com entalhe ou incrustações e com capa de madrepêrola, marfim ou tartaruga, seda ou veludo, simples ou com enfeite ou guarnições de qualquer matéria	
49.01.9.02	Folhetos e impressos semelhantes	LI	0			
49.01.9.99	Os demais	LI	0			
49.02	JORNAIS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSOS, INCLUSIVE ILUSTRADOS					
49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	0			
49.07	SELOS POSTAIS, ESTAMPILHAS FISCAIS E SEMELHANTES, NÃO USADOS, COM CURSO LEGAL OU DESTINADOS A TER CURSO LEGAL NO PAÍS DE DESTINO; PAPEL SELADO, PAPEL-MOEDA, TÍTULO DE AÇÕES OU DE OBRIGAÇÕES E OUTROS TÍTULOS SEMELHANTES, INCLUSIVE TALÕES DE CHEQUES E SEMELHANTES					
49.07.0.01	Selos postais	LI	46			

1	2	3	4	5	6
49.08	DECALCOMANIAS DE TODOS OS TIPOS				
49.08.0.01	Vitrificáveis	LI	13		Para marcação e decoração de cerâmica e vidro
49.08.0.99	Os demais	LI	72		Decalcomanias de uso industrial
49.09	CARTÕES-POSTAIS, CARTÕES DE NATAL E OUTROS CARTÕES DE FELICITAÇÃO SEMELHANTES, ILUSTRADOS, OBTIDOS POR QUALQUER PROCESSO, MESMO COM ENFEITES OU APLICAÇÕES				
49.09.0.01	Cartões postais	LI	5		Ilustrados com motivos típicos do país exportador
49.09.0.99	Os demais	LI	5		Ilustrados com motivos típicos do país exportador
49.10	CALENDÁRIOS DE QUALQUER ESPÉCIE, DE PAPEL OU CARTÃO, INCLUSIVE BLOCOS DE CALENDÁRIO				
49.10.0.01	Calendários de qualquer espécie, de papel ou cartão, inclusive blocos de calendário	LI	72		Calendários de qualquer espécie
51.01	FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS CONTÍNUAS, NÃO ACONDICIONADAS PARA A VENDA A VAREJO				
51.01.1	<u>De fibras sintéticas</u>				
51.01.1.03	(01) Vinílicas	LI	55		Fios de policloreto de vinil-vinilideno para confecção de perucas para bonecas

1	2	3	4	5	6
53.02	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, SEM CARDAR NEM PENTEAR				
53.02.1	<u>Pêlos finos</u>				
53.02.1.01	(01) De alpaca ou lhama	LI	5		
53.02.1.02	(01) De vicunha	LI	5		
53.02.1.03	(01) De coelho ou lebre	LI	10		Pêlo de coelho angorá
53.02.1.04	(01) De guanaco	LI	5		
53.05	LÃ E PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) CARDA DOS OU PENTEADOS				
53.05.3	<u>Tops</u>				
53.05.3.01	(01) De pêlos	LI	2		De lhama, alpaca ou guanaco
53.05.3.01		LI	5		De vicunha
53.05.3.02	(02) De lâ	LI	16		De finura até 46's (cruza 4); de finura de 64's ou mais fina
53.05.3.02		LI	25		De finura de mais de 46's até 64's exclu sive
53.08	FIOS DE PÊLOS FINOS, CARDADOS OU PENTEA DOS, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO				
53.08.0.01	Crus	LI	11		Fios de pêlos de lhama, alpaca ou guana co até o título 36, para uso industrial
53.08.0.01		LI	45		Fios de pêlos de outros auquênidos (fa mília Camelidae - gênero Lama) até o tí tulo 36, para uso industrial

336

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
53.10	FIOS DE LÃ, DE PÊLOS (FINOS OU GROSSEIROS) OU DE CRINA, ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO				
53.10.0.99	Os demais	LI	26		Fios de pêlos de lhama, alpaca ou guanaco, para a venda a varejo
53.10.0.99		LI	45		Fios de pêlos de outros auquênidos (família Camelidae - gênero Lama) até o título 66, para a venda a varejo
54.01	LINHO EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRATADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE LINHO (INCLUSIVE FIAPOS)				
54.01.0.02	Em fibra	LI	21		
54.01.0.03	Estopas e resíduos	LI	22		
54.03	FIOS DE LINHO OU DE RAMI, NÃO ACONDICIONADOS PARA A VENDA A VAREJO				
54.03.1	<u>Fios de linho</u>				
54.03.1.03	De mais de 20 léas	LI	30		
55.01	ALGODÃO SEM CARDAR NEM PENTEAR				
55.01.0.01	Algodão sem cardar nem pentear	LI	13		Algodão com comprimento de fibra de mais de 38 mm. De fibra longa, com comprimento de mais de 29 mm
57.01	CÂNHAMO ("CANNABIS SATIVA") EM BRUTO, MACERADO, ESPADELADO, PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRO MODO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E RESÍDUOS DE CÂNHAMO (INCLUSIVE FIAPOS)				
57.01.0.01	Em bruto	LI	0		

1	2	3	4	5	6
57.01.0.02	Em fibra	LI	0		
57.01.0.03	Estopas e resíduos	LI	0		
57.04	AS DEMAIS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS EM BRUTO OU TRABALHADAS, MAS NÃO FIADAS; RESÍDUOS DESTAS FIBRAS (INCLUSIVE FIAPOS)				
57.04.1	<u>Sisal e outras fibras do gênero agaves, inclusive seus resíduos e fia</u> <u>pos</u>				
57.04.1.02	(01) Henequém	LI	29		
57.04.1.99	(01) Os demais	LI	29		Ixtle de lechuguilha. Fique em fibra
57.04.9	<u>Outras fibras, inclusive seus resíduos e fia</u> <u>pos</u>				
57.04.9.01	(02) De coco	LI	37		
57.05	FIOS DE CÂNHAMO				
57.05.0.01	Fios de cânhamo	LI	21		
57.07	FIOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS				
57.07.0.02	De henequém	LI	46		
57.07.0.03	De palma	LI	57		
57.07.0.04	De sansobiera	LI	57		
57.11	TECIDOS DE OUTRAS FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS				
57.11.0.99	Os demais	LI	38		Serapilheira (tecido para fabricação de sacos) de fique

00
00
00

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
58.01	TAPETES E TAPEÇARIAS DE PONTO DE NÓ OU ENROLADO, MESMO CONFECCIONADOS				
58.01.0.01	De lã ou pêlos finos	LI	29		Feitos a mão
58.02	OUTROS TAPETES E TAPEÇARIAS, MESMO CONFECCIONADOS; TECIDOS DENOMINADOS "KELIM", "SOUMAK", "KARAMANIE" E SEMELHANTES, MESMO CONFECCIONADOS				
58.02.1	<u>Tapetes e tapeçarias</u>				
58.02.1.01	De lã ou pêlos	LI	69		Tapetes de lã
59.04	CORDÉIS, CORDAS E CABOS, TRANÇADOS OU NÃO				
59.04.0.01	De algodão	LI	53		
59.04.0.02	De cânhamo	LI	53		
59.04.0.04	De henequém	LI	53		
59.04.0.05	De juta, cânhamo de Manilha e semelhantes	LI	69		Cordas de abacá (cânhamo de Manilha), de mais de 6 mm (seis milímetros) de diâmetro
59.05	REDES FABRICADAS COM AS MATÉRIAS CITADAS NA POSIÇÃO 59.04, EM PARTES, PEÇAS OU FORMAS DETERMINADAS; REDES PARA PESCA, DE FIOS, CORDÉIS OU CORDAS				
59.05.1	<u>Partes, peças e redes preparadas para a pesca</u>				
59.05.1.02	De fibras sintéticas	LI	65		Redes para pesca
59.06	OUTROS ARTIGOS FABRICADOS COM FIOS, CORDÉIS, CORDAS OU CABOS, COM EXCLU				

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	CO Nº
59.06 (Cont.) 59.06.0.99	SÃO DOS TECIDOS E ARTIGOS FEITOS COM ESTES TECIDOS Os demais	LI	40			Pedaços de cordas ou cordel de papel "Kraft", paralelizados, reunidos com aglutinante
59.07	TECIDOS REVESTIDOS DE GOMA OU DE MATÉRIAS AMILÁCEAS, DO TIPO UTILIZADO NA ENCADERNAÇÃO, CARTONAGEM, INDÚSTRIAS DE ESTOJOS, BAINHAS E ARTIGOS DE USOS SEMELHANTES (PERCALINA REVESTIDA, ETC); TELAS PARA DECALQUE OU TRANSPARENTES PARA DESENHO; TELAS PREPARADAS PARA PINTURA; TALAGARÇA, MERLIM E SEMELHANTES PARA CHAPELARIA	LI	18			
59.07.0.01	Telas preparadas para pintar					
59.10	LINÓLEOS PARA QUALQUER USO, RECORTADOS OU NÃO; COBERTURAS DE PISOS COM REVESTIMENTO SOBRE SUPORTE DE MATÉRIAS TÊXTEIS, RECORTADOS OU NÃO					
59.10.0.01	Linóleos	LI	56			
59.10.0.99	Os demais	LI	56			
59.11	TECIDOS COM BORRACHA, EXCLUSIVE DE MALHAS					
59.11.0.01	Tecidos	LI	11			Fitas isolantes de fricção de cor preta, exceto fitas isolantes de tipo comum
59.17	TECIDOS E ARTIGOS PARA USOS TÉCNICOS, DE MATÉRIAS TÊXTEIS					

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
59.17.9	<u>Outros</u>				
59.17.9.03	Tecidos feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para máquinas de papel ou outros usos técnicos	LI	25		Feltro manchão patente, de lã
59.17.9.03		LI	37		De lã
60.06	TECIDOS EM PEÇAS E OUTROS ARTIGOS (INCLUSIVE AS JOELHEIRAS E AS MEIAS PARA VARIZES) DE MALHA ELÁSTICA E DE MALHA COM BORRACHA				
60.06.2	<u>Artigos</u>				
60.06.2.99	Os demais	LI	50		Malhas tubulares elásticas para sujeitar vendas sobre o corpo
62.03	SACOS E SACOLAS PARA EMBALAGEM				
62.03.0.01	De henequém	LI	38		
62.03.0.99	Os demais	LI	55		
66.03	PARTES, GUARNIÇÕES E ACESSÓRIOS PARA OS ARTIGOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 66.01 E 66.02				
66.03.0.99	Os demais	LI	70		Armações para guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis
68.02	MANUFATURAS DE PEDRAS DE CANTARIA OU DE CONSTRUÇÃO, COM EXCLUSÃO DAS DA POSIÇÃO 68.01 E DAS DO CAPÍTULO 69; CUBOS PARA MOSAICOS				
68.02.0.01	Manufaturas de pedras de cantaria ou de construção, com exclusão das da posição 68.01 e das do Capítulo 69; Cubos para mosaicos	LI	30		Placas de pedra silhar vulcânica para revestimento

//

Brasil

3/2

1	2	3	4	5	6
68.07	LÃ DE ESCÓRIAS, DE ROCHA E OUTRAS LÃS MINERAIS SEMELHANTES; VERMICULITA EXPANDIDA, ARGILA EXPANDIDA E PRODUTOS MINERAIS SEMELHANTES EXPANDIDOS; MISTURAS E MANUFATURAS DE MATÉRIAS MINERAIS PARA USOS CALORÍFUGOS OU ACÚSTICOS, COM EXCLUSÃO DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 68.12, 68.13 E NO CAPÍTULO 69				
68.07.0.02	Vermiculita, perlita e produtos minerais semelhantes expandidos	LI	37		Perlita
68.10	MANUFATURAS DE GESSO OU DE COMPOSIÇÕES À BASE DE GESSO				
68.10.0.01	Manufaturas de gesso ou de composições à base de gesso	LI	29		Chapas de gesso, revestidas com cartão ou papel
68.16	MANUFATURAS DE PEDRAS OU DE OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS (INCLUSIVE AS MANUFATURAS DE TURFA), NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES				
68.16.0.99	Os demais	LI	10		Filtros, canos, cotovelos, uniões e outras partes de grafite, impermeabilizados com resina polimerizada, para intercambiadores de temperatura
69.05	TELHAS, ORNAMENTOS ARQUITETÔNICOS (CORNIJAS, FRISOS, ETC), E DEMAIS ARTIGOS CERÂMICOS DE CONSTRUÇÃO				
69.05.0.01	Telhas, ornamentos arquitetônicos (cornijas, frisos, etc), e demais artigos cerâmicos de construção	LI	45		

1	2	3	4	5	6
69.06	TUBOS, ACESSÓRIOS DE LIGAÇÃO E DEMAIS PEÇAS PARA CANALIZAÇÕES E USOS SEMELHANTES				
69.06.0.01	Tubos, acessórios de ligação e demais peças para canalizações e usos semelhantes	LI	45		De grés
69.09	APARELHOS E ARTIGOS PARA USOS QUÍMICOS E OUTROS USOS TÉCNICOS; BEBEDOUROS, COCHOS OU TINAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA USOS RURAIS; CÂNTAROS E DEMAIS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO				
69.09.0.99	Os demais	LI	45		Bolas de cerâmica para moinho misturador
69.10	PIAS, LAVATÓRIOS, BIDÊS, VASOS SANITÁRIOS, BANHEIRAS E OUTROS ARTIGOS FIXOS SEMELHANTES PARA USOS SANITÁRIOS OU HIGIÊNICO				
69.10.0.01	Pias, lavatórios, bidês, vasos sanitários, banheiras e outros artigos fixos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos	LI	45		
69.11	LOUÇA E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO OU DE TOUCADOR, DE PORCELANA				
69.11.0.01	Louça e artigos de uso doméstico ou de toucador, de porcelana	LI	50		Baixela
69.11.0.01		LI	50		
69.13	ESTATUETAS, OBJETOS DE FANTASIA, PARA DECORAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO OU ADORNO PESSOAL				
69.13.0.01	De porcelana	LI	50		

//

Brasil

12/8

1	2	3	4	5	6
70.03	VIDRO EM BARRAS, VARETAS, BOLAS OU TUBOS, NÃO TRABALHADO (EXCETO VIDRO ÓTICO)				
70.03.0.01	Tubos ou varetas	LI	37		De vidro neutro ou borosilicato
70.03.0.99	Os demais	LI	25		Bolas de vidro borosilicato para fabricação de filamentos têxteis de fibra de vidro
70.04	VIDRO VAZADO OU LAMINADO, NÃO TRABALHADO (MESMO ARMADO OU OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR				
70.04.1	<u>Lisos, não trabalhados nem armados</u>				
70.04.1.01	Com espessura até 10 milímetros inclusive	LI	0		
70.04.1.02	Com espessura de mais de 10 milímetros	LI	0		
70.04.9	<u>Outros</u>				
70.04.9.01	Estriados, ondulados, estampados e semelhantes, não trabalhados	LI	31		
70.05	VIDRO ESTIRADO OU SOPRADO, "VIDRO DE JANELAS", NÃO TRABALHADO (MESMO OBTIDO POR SUPERPOSIÇÃO DE CHAPAS DURANTE A FABRICAÇÃO), EM CHAPAS OU EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR				
70.05.1	<u>Vidros atérmicos</u>				
70.05.1.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	0		Vidro plano, liso, atérmico, com absorção mínima de calor de 50% no comprimento de onda de dez mil angström (com espessura mínima de 5 mm até 10 mm)
70.05.1.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	0		

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
70.05.9	<u>Outros</u>				
70.05.9.01	Com espessura até 10 mm inclusive	LI	0		Lisos, planos
70.05.9.01		LI	31		Estriados, ondulados, martelados, raia- dos, estampados e semelhantes (Fantasia)
70.05.9.02	Com espessura de mais de 10 mm	LI	31		Estriados, ondulados, martelados, raia- dos, estampados e semelhantes (Fantasia)
70.05.9.02		LI	0		Lisos, planos
70.10	GARRAFAS, GARRAFÕES, FRASCOS, VASOS, PO- TES, TUBOS PARA COMPRIMIDOS E DEMAIS RE- CIPIENTES DE VIDRO SEMELHANTES, PARA O TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO; ROLHAS, TAMPAS E OUTROS DISPOSITIVOS DE USO SE- MELHANTE, DE VIDRO				
70.10.0.01	Garrações, garrafas e frascos	LI	30		Garrações de vidro temperado, com capaci- dade de 15 a 20 litros, branco ou leve- mente azulado, transparente
70.11	AMPOLAS E INVÓLUCROS, TUBULARES DE VI- DRO, ABERTOS, NÃO ACABADOS, SEM GUARNI- ÇÕES, PARA LÂMPADAS, TUBOS, VÁLVULAS ELÉ- TRICAS E SEMELHANTES				
70.11.0.01	Para descarga	LI	4		Tubos de quartzo para lâmpadas
70.11.0.02	Para incandescência	LI	4		Tubos de quartzo para lâmpadas
70.11.0.04	Para tubos catódicos de televisão	LI	9		
70.12	AMPOLAS DE VIDRO PARA RECIPIENTES ISO- LANTES				
70.12.0.01	Ampolas de vidro para recipientes iso- lantes	LI	41		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
70.13	OBJETOS DE VIDRO PARA SERVIÇOS DE MESA, DE COZINHA, DE TOUCADOR, PARA ESCRITÓRIO, DECORAÇÃO DE INTERIORES OU USOS SEMELHANTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 70.19				
70.13.0.01	De cristal	LI	40		Figuras artísticas tipo Murano
70.19	CONTAS DE VIDRO, IMITAÇÕES DE PÉROLAS NATURAIS E DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI PRECIOSAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE VIDRO; CUBOS, DADOS, PASTILHAS, FRAGMENTOS E ESTILHAÇOS (MESMO SOBRE SUPORTE), DE VIDRO, PARA MOSAICOS E DECORAÇÕES SEMELHANTES; OLHOS ARTIFICIAIS DE VIDRO QUE NÃO SEJAM PARA PRÓTESE, INCLUSIVE OLHOS PARA BRINQUEDOS; OBJETOS DE CONTAS DE VIDRO, VIDRILHOS E SEMELHANTES; OBJETOS DE FANTASIA DE VIDRO TRABALHADOS AO MAÇARICO (VIDRO FIADO)				
70.19.0.99	Os demais	LI	2		Contas de vidro ("grass-beads") ou pérolas para engaste de suportes de lâmpadas incandescentes miniatura
70.19.0.99		LI	15		Micro-esferas de vidro para sinalização rodoviária e usos industriais
70.20	LÃ DE VIDRO, FIBRAS DE VIDRO E MANUFATURAS DESTAS MATÉRIAS				
70.20.1	<u>Fibras de vidro</u>				
70.20.1.01	(03) Lã	LI	20		Lã de vidro (para impermeabilizar tetos; anticorrosivo em tubulações; para reforço de plásticos; para refrigeração e cozinhadas industriais, comerciais e domésticas; para ar condicionado industrial e comercial e para isolamento térmico)

346

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
70.21	OUTRAS MANUFATURAS DE VIDRO				
70.21.0.01	Frente, "cono ou cuelho" para tubos catódicos	LI	9		
71.05	PRATA E SUAS LIGAS (INCLUSIVE A PRATA DOURADA E A PRATA PLATINADA), EM BRUTO OU SEMITRABALHADAS				
71.05.1	<u>Em bruto</u>				
71.05.1.01	Prata	LI	0		
71.05.2	<u>Semitrabalhada, inclusive suas ligas</u>				
71.05.2.02	Barras	LI	37		Inclusive perfilados
71.13	ARTIGOS DE OURIVESARIA E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS PRECIOSOS OU FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS				
71.13.0.01	De prata	LI	55		Talheres, baixela, jogos de chá, de café e candelabros, de prata 925
71.14	OUTRAS MANUFATURAS DE METAIS PRECIOSOS OU DE FOLHEADOS DE METAIS PRECIOSOS				
71.14.1	<u>De prata</u>				
71.14.1.01	De prata	LI	44		Eléttodos de prata ligada recobertos com fundentes
71.14.1.01		LI	50		Malhas de prata para catálise
73.02	FERRO-LIGAS				
73.02.0.99	(02) Os demais	LI	10		Ferro molibdênio
73.06	FERRO E AÇO, EM BLOCOS PUDELADOS OU DE PACOTE, EM LINGOTES OU EM BLOCOS				
73.06.0.03	(02) Em lingotes	LI	15		

ac

347

//

1	2	3	4	5	6	343
73.07	FERRO E AÇO EM DESBASTES QUADRADOS OU RETANGULARES ("BLOOMS") E PALANQUILHA; DESBASTES PLANOS ("SLABS") E "LARGETS"; PEÇAS DE FERRO E AÇO SIMPLEMENTE DESBASTADAS POR FORJAMENTO OU MARTELAGEM (ESBOÇOS DE FORJA)					
73.07.0.01	Desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha	LI		13		
73.07.0.02	Desbastes planos ("slabs") e "largets"	LI		13		
73.08	BOBINAS PARA RELAMINAÇÃO ("COILS") DE FERRO OU DE AÇO					
73.08.0.01	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço	LI		0		
73.09	CHAPAS UNIVERSAIS DE FERRO OU DE AÇO					
73.09.0.01	Chapas universais de ferro ou de aço	LI		13		
73.10	BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS OU EXTRUSADAS A QUENTE OU FORJADAS (INCLUSIVE FIO-MÁQUINA); BARRAS DE FERRO OU DE AÇO, OBTIDAS OU ACABADAS A FRIO; BARRAS OCAS DE AÇO PARA PERFURAÇÃO DE MINAS					
73.10.0.01	(01) Fio-máquina	LI		11		
73.10.0.02	(02) Barras maciças	LI		11		
73.13	CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO, LAMINADAS A QUENTE OU A FRIO					
73.13.1	<u>Não revestidas, de mais de 4,75 mm</u>					
73.13.1.01	(01) Não revestidas, de mais de 4,75 mm	LI		0	Até 125 mm de espessura	

//

BrasilBrasil-Uruguai
Pág. 129

1	2	3	4	5	6
73.13.2	<u>Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm</u>				
73.13.2.01	(02) Não revestidas, de 3 mm até 4,75 mm	LI	0		
73.13.3	<u>Não revestidas, de menos de 3 mm</u>				
73.13.3.01	(03) Não revestidas, de menos de 3 mm	LI	0		
73.13.4	<u>Estanhadas (folha-de-Flandres)</u>				
73.13.4.01	(04) De 41 kg por caixa básica	LI	5		
73.13.4.99	(04) Os demais	LI	5		
73.13.5	<u>Revestidas, de mais de 4,75 mm</u>				
73.13.5.01	(01) De zinco	LI	13		
73.13.5.02	(01) De chumbo	LI	12		
73.13.5.99	(01) Os demais	LI	12		
73.13.6	<u>Revestidas, de 3 mm até 4,75 mm</u>				
73.13.6.01	(02) De zinco	LI	13		
73.13.6.02	(02) De chumbo	LI	12		
73.13.6.99	(02) Os demais	LI	12		
73.13.7	<u>Revestidas, de menos de 3 mm</u>				
73.13.7.01	(05) De zinco	LI	13		
73.13.7.02	(05) De chumbo	LI	12		
73.13.7.99	(05) Os demais	LI	12		
73.14	<u>FIOS DE FERRO OU DE AÇO, NUS OU REVESTIDOS, COM EXCLUSÃO DOS FIOS ISOLADOS</u>				

ac

849
11

1	2	3	4	5	6
73.14 (Cont.)	UTILIZADOS COMO CONDUTORES ELÉTRI- COS				
73.14.2	<u>Revestidos</u>				
73.14.2.00	De menos de 3 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)				
73.14.2.01	De zinco	LI	0		Ovalado para cerca
73.14.2.10	De 3 mm até 10 mm (na maior dimensão, de sua seção transversal)				
73.14.2.11	De zinco	LI	0		Ovalado para cerca
73.15	AÇO-LIGA E AÇO ALTO-CARBONO, NAS FOR- MAS INDICADAS NAS POSIÇÕES 73.06 A 73.14				
73.15.4	<u>Aços silícios</u>				
73.15.4.01	(16) Chapas, não revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	15		Exceto "transformer grade"
73.15.4.01		LI	5		"Transformer grade"
73.15.4.02	(18) Chapas, não revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	15		Exceto "transformer grade"
73.15.4.02		LI	5		"Transformer grade"
73.15.4.03	(20) Chapas, não revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	11		Exceto "transformer grade"
73.15.4.03		LI	5		"Transformer grade"
73.15.4.04	(16) Chapas, revestidas, de mais de 4,75 mm de espessura	LI	15		Exceto "transformer grade"
73.15.4.04		LI	5		"Transformer grade"

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.15.4.05	(18) Chapas, revestidas, de 3 mm a 4,75 mm de espessura	LI	15		Exceto "transformer grade"
73.15.4.05		LI	5		"Transformer grade"
73.15.4.06	(22) Chapas, revestidas, de menos de 3 mm de espessura	LI	15		Exceto "transformer grade"
73.15.4.06		LI	5		"Transformer grade"
73.15.9	<u>Outros aços-ligas</u>				
73.15.9.08	(10) Barras ocas	LI	25		Para brocas, temperadas em óleo
73.16	ELEMENTOS DE VIAS FÉRREAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO: TRILHOS, CONTRATRILHOS, AGULHAS, CRUZETAS, CRUZAMENTOS E DESVIOS, ALAVANCAS PARA COMANDOS DE AGULHAS, CREMALHEIRAS, DORMENTES OU TRAVESSAS, TALAS DE JUNÇÃO, PLACAS DE APOIO, PEÇAS DE JUNÇÃO, PLACAS E TIRANTES DE SEPARAÇÃO E OUTRAS PEÇAS PRÓPRIAS PARA FIXAÇÃO, ARTICULAÇÃO; COLOCAÇÃO OU JUNÇÃO DOS TRILHOS				
73.16.0.01	(01) Trilhos	LI	5		
73.16.0.05	(02) Desvios, cruzamentos e sapatas	LI	5		
73.16.0.06	(02) Placas de apoio	LI	5		
73.16.0.07	(02) Peças de junção (placas para talas de junção, talas de junção)	LI	5		
73.18	TUBOS, (INCLUSIVE SEUS ESBOÇOS) DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 73.19				

ac

351

//

//

Bras 11

1	2	3	4	5	6
73.18.2	<u>Tubos sem costura</u>				
73.18.2.01	(02) De aço comum	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.01		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.02	(02) De aço alto-carbono	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.02		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.03	(02) De aços-ligas	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.03		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.99	(02) Os demais	LI	29		Até 9 polegadas de diâmetro
73.18.2.99		LI	5		De mais de 9 polegadas de diâmetro
73.20	<u>ACESSÓRIOS PARA TUBOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO (UNIÕES, COTOVELOS, JUNTAS, MANGAS, FLANGES, ETC)</u>				
73.20.0.01	De ferro fundido	LI	43		
73.20.0.99	Os demais	LI	43		De ferro maleável
73.20.0.99		LI	29		Conexões de ferro maleável ("fittings") com diâmetro nominal de: 1/2 a 2" (12,7 a 50,8 mm), 2 1/2 a 4" (63,5 a 101,6 mm), 5 a 8" (127 a 203,2 mm)
73.20.0.99		LI	37		Conexões de aço forjado soldáveis
73.21	<u>ESTRUTURAS E SUAS PARTES (HANGARES, PONTES E ELEMENTOS DE PONTES, COMPONENTES DE REPRESAS, TORRES, PILARES OU POSTES, COLUNAS, ARMAÇÕES, TELHADOS,</u>				

302

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.21 (Cont.)	CAIXILHOS PARA PORTAS E JANELAS, FECHOS METÁLICOS, BALAUSTRADAS, GRADES, ETC), DE FUNDIÇÃO, DE FERRO OU DE AÇO; CHAPAS; TIRAS, BARRAS, PERFILADOS, TUBOS, ETC, DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, PREPARADOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO				
73.21.0.01	Chapas, tiras, barras, perfilados, tubos e semelhantes, preparados para serem utilizados na construção	LI	45		
73.21.0.02	Abraçadeiras e outros dispositivos especialmente concebidos para montar os elementos de construção	LI	35		
73.21.0.99	Os demais	LI	43		
73.22	RESERVATÓRIOS, CISTERNAS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA QUALQUER PRODUTO (EXCLUÍDOS OS GASES COMPRIMIDOS OU LIQUEFEITOS), DE FUNDIÇÃO, FERRO OU AÇO, COM CAPACIDADE SUPERIOR A 300 LITROS, SEM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS, INCLUSIVE COM REVESTIMENTO INTERIOR OU CALORÍFUGO				
73.22.0.01	De aço comum	LI	35		Tanque de aço comum, vitrificado internamente
73.22.0.01		LI	43		
73.22.0.99	Os demais	LI	33		Silos aerometálicos para armazenagem de cereais em chácaras
73.22.0.99		LI	43		

ac

353

//

1	2	3	4	5	6
73.23	TONÉIS, BARRIS, TAMBORES, CAIXAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES PARA TRANSPORTE OU ACONDICIONAMENTO, DE CHAPAS DE FERRO OU DE AÇO				
73.23.0.01	Tambores	LI	35		Tambores de 20 e 200 litros de capacidade
73.23.0.99	Os demais	LI	30		Recipiente térmico de aço inoxidável para transporte e conservação de sêmen destinado à inseminação artificial
73.24	RECIPIENTES DE FERRO OU DE AÇO PARA GASES COMPRIMIDOS OU LIQUÍFEITOS				
73.24.0.01	Para acetileno	LI	19		
73.24.0.99	Os demais	LI	4		Cápsulas de ferro ou aço para anidrido carbônico para carga de sifão de uso doméstico
73.24.0.99		LI	43		Recipientes com capacidade superior a 300 lts
73.24.0.99		LI	19		
73.25	CABOS, CORDAS, TRANÇAS, CORDAMES E SEMELHANTES, DE FIO DE FERRO OU DE AÇO, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ISOLADOS PARA USOS ELÉTRICOS				
73.25.0.01	Cabos	LI	29		
73.26	ARAMES FARPADOS; RETOERCIDOS, FARPADOS OU NÃO, DE FIO OU DE TIRA DE FERRO OU DE AÇO				
73.26.0.01	Arame farpado	LI	0		
73.26.0.99	Os demais	LI	0		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
73.27	TELAS METÁLICAS E REDES DE FIOS DE FERRO OU DE AÇO				
73.27.0.01	Telas metálicas e redes de fios de ferro ou de aço	LI	30		
73.31	PONTAS , PREGOS, ESCÁPULAS PONTIAGUDAS, GANCHO S ONDULADOS OU BISELADOS, CRAVOS E PERCEVEJOS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO, MESMO COM CABEÇA DE OUTRAS MATÉRIAS, COM EXCLUSÃO DOS DE CABEÇA DE COBRE				
73.31.0.01	Para trilhos	LI	45		Pregos
73.31.0.99	Os demais	LI	5		Pregos
73.31.0.99		LI	45		Ganchos galvanizados e cobreados, especiais para fechar caixas de cartão: coroa de 1 1/4 x 5/8 de polegada de perna
73.32	PARAFUSOS E PORCAS (COM OU SEM ROSCA), "TIRE-FOLDS" (PARAFUSOS DE LINHA), ARMELAS E GANCHOS ROSCADOS, REBITES, CAVILHAS, CHAVETAS E ARTIGOS SEMELHANTES DE ROSCA, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO ARRUELAS (INCLUSIVE AS ABERTAS E AS DE PRESSÃO), DE FERRO OU DE AÇO				
73.32.0.99	Os demais	LI	43		Rebites tubulares e semitubulares de ferro ou aço, galvanizado ou não, fabricados de arames ou lâminas
73.33	AGULHAS DE COSTURA MANUAL, AGULHAS PARA MALHAS E RENDAS, AGULHETAS PARA TRABALHOS ESPECIAIS, PASSAR CORDEÕES OU FITAS E ARTIGOS SEMELHANTES PARA TRABALHOS				

1	2	3	4	5	6
73.33 (Cont.)	LHOS MANUAIS DE COSTURA, BORDADOS, RE DES OU TAPEÇARIA, FURADORES PARA BO DAR, DE FERRO OU DE AÇO				
73.33.0.01	Aguilhas de costura manual	LI	30		
73.35	MOLAS E FOLHAS PARA MOLAS, DE FERRO OU DE AÇO				
73.35.0.01	Lâminas para molas	LI	11		
73.35.0.02	Molas helicoidais	LI	12		De menos de 40 mm de diâmetro de espira
73.36	AQUECEDORES, ESTUFAS, LAREIRAS E FOGÕES DE COZINHA (INCLUSIVE OS QUE SE PODEM UTILIZAR ACESSORIAMENTE EM AQUECIMENTO CENTRAL), FOGAREIROS, CALDEIRAS COM FOR NALHA, APARELHOS PARA AQUECER PRATOS E SEMELHANTES, NÃO ELÉTRICOS, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BE COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE FERRO FUNDIDO, DE FERRO OU DE AÇO				
73.36.1	<u>Aparelhos</u>				
73.36.1.01	Fogões	LI	67		A gás, de uso doméstico
73.36.1.99	Os demais	LI	67		Aquecedores de ambiente, de uso domésti co a gás
73.36.8	<u>Partes e peças</u>				
73.36.8.01	Para fogões	LI	49		Assador giratório "rotisseries" aciona das por motor elétrico para fogões de uso doméstico
73.38	ARTIGOS DE USO E ECONOMIA DOMÉSTICOS E DE HIGIENE E SUAS PARTES COMPONENTES, DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO				

1	2	3	4	5	6
73.38.1	<u>Artigos domésticos</u>				
73.38.1.99	(01) Os demais	LI	7		Sifão de aço inoxidável para gaseificar bebidas automaticamente e produzir soda (agua seltz), mediante o uso de anidrido carbônico
74.01	<u>"MATTES" DE COBRE; COBRE EM BRUTO (COBRE REFINADO OU NÃO); DESPERDÍCIOS E SUCATA DE COBRE</u>				
74.01.1	<u>"Matte" de cobre, cobre de cimentação</u>				
74.01.1.02	(03) Cobre de cimentação	LI	5		Sob reserva do disposto no artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
74.01.2	<u>Cobre não refinado</u>				
74.01.2.01	(03) Cobre "blister"	LI	5		Sob reserva do disposto no artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
74.01.2.02	(03) Cobre negro	LI	5		Sob reserva do disposto no artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
74.01.3	<u>Cobre refinado</u>				
74.01.3.01	(04) Eletrolítico, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	5		
74.01.3.02	(04) Refinado a fogo, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets"), etc), exceto "wire bars" e granalhas	LI	5		

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

1	2	3	4	5	6
74.01.3.03	(04) "Wire bars"	LI	5		
74.02	COBRE-LIGAS				
74.02.0.05	Cobre-fósforo cujo teor de fósforo não exceda de 8%	LI	5		
74.06	PÓ DE PARTÍCULAS DE COBRE				
74.06.0.01	Bronze em pó	LI	5		
74.17	APARELHOS NÃO ELÉTRICOS DE COZIMENTO E DE AQUECIMENTO DOS TIPOS UTILIZADOS PARA USOS DOMÉSTICOS, BEM COMO SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS, DE COBRE				
74.17.8	<u>Partes e peças</u>				
74.17.8.01	Partes e peças	LI	24		Gaseificadores para aquecedores a querosene, inclusive com partes de aço cobreado
75.06	OUTRAS MANUFATURAS DE NÍQUEL				
75.06.0.01	Outras manufaturas de níquel	LI	40		Telas de monel (liga de níquel e cobre)
78.01	CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTÍFERO), DESPERDÍCIOS E SUCATA DE CHUMBO				
78.01.1	<u>Em bruto e suas ligas</u>				
78.01.1.00	Não refinado				
78.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	5		(Com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/57)(*)
78.01.1.10	Refinado				
78.01.1.11	(02) Eletrolítico, em lingotes	LI	5		Inclusive em pães (com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/57)(*)

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
78.01.1.19	(O2) Os demais refinados	LI	5		Em lingotes ou pães (com reserva da nota 162 da Tarifa Brasileira e artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957)(*)
78.03	PRANCHAS, FOLHAS E TIRAS, DE CHUMBO, DE PESO SUPERIOR A 1.700 GRAMAS/M2				
78.03.0.01	Pranchas, folhas e tiras, de chumbo, de peso superior a 1.700 gramas/m2	LI	30		Chapas ou pranchas de chumbo (com reserva do artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957)(*)
79.01	ZINCO EM BRUTO; DESPERDÍCIOS E SUCATA DE ZINCO				
79.01.1	<u>Zinco sem liga</u>				
79.01.1.00	Contendo em peso 99,99% ou mais de zinco				
79.01.1.01	(O2) Em lingotes ou pães	LI	5		Com reserva do artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
79.01.1.10	Contendo em peso de 99,95% inclusive a 99,99% exclusive de zinco				
79.01.1.11	(O2) Em lingotes ou pães	LI	5		Com reserva do artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
79.01.1.20	Contendo em peso menos de 99,95% de zinco				
79.01.1.21	(O2) Em lingotes ou pães	LI	5		Com reserva do artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957 (*)
79.01.2	<u>Ligas de zinco</u>				
79.01.2.01	(O2) Em lingotes, contendo em peso mais de 3% de alumínio	LI	5		Liga de zinco (95%) - Alumínio (4%) - Magnésio (1%). Com reserva do artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957 (*)

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
81.01	<u>VOLFRÂMIO (TUNGSTÊNIO), EM BRUTO OU MANUFATURADO</u>				
81.01.2	<u>Manufaturado</u>				
81.01.2.02	Filamentos e fios, inclusive em espirais	LI	5		Filamentos
81.01.2.02		LI	0		Para fabricação de lâmpadas
81.02	<u>MOLIBDÊNIO EM BRUTO OU MANUFATURADO</u>				
81.02.2	<u>Manufaturado</u>				
81.02.2.02	Filamentos e fios	LI	2		Para fabricação de lâmpadas
81.04	<u>OUTROS METAIS COMUNS, EM BRUTO OU MANUFATURADOS; "CERMETS" EM BRUTO OU MANUFATURADO</u>				
81.04.2	<u>Bismuto e cádmio</u>				
81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	5		
81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	5		
81.04.4	<u>Manganês e antimônio</u>				
81.04.4.02	(02) Antimônio em bruto	LI	5		(Com reserva do artigo 4o. da Lei no. 3.244 de 14/VIII/1957) (*)
82.01	<u>PÁS, ENXADÕES, PICARETAS, ENXADAS, FORQUILHAS, ANCINHOS E GADANHOS; MACHADOS, PODÕES E FERRAMENTAS SEMELHANTES COM GUME; FOICES E FOICINHAS, FACAS PARA CORTAR FENO OU PALHA, TESOURAS PARA GRAMAS, CUNHAS E OUTRAS FERRAMENTAS MANUAIS, PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, JARDINAGEM E SILVICULTURA</u>				
82.01.0.04	Pás	LI	35		Pás forjadas em aço de uma só peça com cubo fechado, sem cabo

(*) Ver Notas explicativas, ponto 2.

gm1

300

//

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
82.01.0.99	Os demais	LI	37		Facões para cortar cana
82.01.0.99		LI	30		Facões diferentes dos de cortar cana
82.02	SERRAS MANUAIS, FOLHAS DE SERRA DE TODOS OS TIPOS (INCLUSIVE AS FRESAS-SERRAS E AS FOLHAS SEM DENTES PARA SERRAR)				
82.02.1	<u>Folhas de serras</u>				
82.02.1.01	De fitas, sem fim ou em rolos	LI	37		
82.02.1.02	De fitas retas, para arcos ou bastidores	LI	37		
82.02.1.03	De fresas-serras	LI	37		
82.02.1.04	Circulares	LI	37		
82.02.1.05	De correntes	LI	35		
82.02.1.05		LI	31		Corrente-serra sem fim tipo picadora, nos tamanhos de 43-53-63,5-76-91,5 e 102 cm, de uso exclusivo ou principal em moto-serra para madeira da posição 84.49
82.02.1.06	Sem dentes para serrar pedra	LI	30		
82.02.1.99	Os demais	LI	35		
82.02.2	<u>Serras montadas</u>				
82.02.2.01	Serretes	LI	5		
82.02.2.99	Os demais	LI	45		

1	2	3	4	5	6
82.03	TENAZES, ALICATES, PINÇAS E SEMELHANTES, MESMO CORTANTES; CHAVES DE PORCAS, TORQUESES, CORTA-TUBOS, CORTA-CANALHAS E SEMELHANTES; TESOURAS PARA METAIS, LIMAS E GROSAS, MANUAIS				
82.03.0.02	Chaves de porca	LI	10		Ajustáveis ou fixas
82.03.0.99	Os demais	LI	0		Ferramenta de fender sola de calçado de couro
82.04	OS DEMAIS UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DESTES CAPÍTULOS; BIGORNAS, TORNOS DE APERTAR, LÂMPADAS DE SOLDAR, FORJAS PORTÁTEIS, REBOLOS COM BASTIDOR, MANUAIS OU DE PEDAL E CORTA-VIDROS				
82.04.0.99	Os demais	LI	3 8		Jogos (conjuntos) de ferramentas de serviço, de uso específico, nos automóveis: "Peugeot", "Rambler", "Valiant" e "Chevrolet". Morsas (sargento)
82.05	FERRAMENTAS INTERMUTÁVEIS PARA MÁQUINAS-FERRAMENTAS E PARA FERRAMENTAS MANUAIS, MECÂNICAS OU NÃO) DE CUNHAR, ESTAMPAR, ROSQUEAR, ALISAR, FILETAR, FRESSAR, MANDRILHAR, ENTALHAR, TORNEAR, ATARRAXAR, FURAR, ETC), INCLUSIVE AS FIEIRAS DE ESTIRAGEM (TREFILADO) E DE EXTRUSÃO A QUENTE DE METAIS, BEM COMO AS FERRAMENTAS DE SONDAR E PERFURAR				

Brasil

1	2	3	4	5	6
82.05.0.02	Brocas, mechas e escareadores e outras ferramentas semelhantes	LI	36		Brocas cilíndricas para trabalhar madeiras e metais
82.05.0.04	Fresas	LI	38		Para desvirar calçado
82.05.0.06	Ferramentas para sondar e perfurar (trépanos, coroas e semelhantes)	LI	25		Estruturas de corte (cones) para trépanos ou "barrenas" tricônicas de perfuração do subsolo
82.06	FACAS E LÂMINAS CORTANTES PARA MÁQUINAS E APARELHOS MECÂNICOS				
82.06.0.99	Os demais	LI	31		Seções de facas e "chapitas" (contra-facas) para máquinas de ceifar
82.08	MOINHOS DE CAFÉ, MÁQUINAS DE MOER CARNE, PASSADORES E OUTROS APARELHOS MECÂNICOS DE USO DOMÉSTICO, UTILIZADOS PARA PREPARAR, ACONDICIONAR, SERVIR, ETC, OS ALIMENTOS E AS BEBIDAS, DE PESO MÁXIMO DE 10 QUILOGRAMAS				
82.08.0.01	Moinhos	LI	43		Manuais, exclusivamente para moer milho
82.11	NAVALHAS E APARELHOS DE BARBEAR E SUAS FOLHAS (INCLUSIVE OS ESBOÇOS EM TIRAS)				
82.11.8	<u>Partes, peças e esboços</u>				
82.11.8.03	Peças, inclusive dos aparelhos elétricos	LI	5		Partes e peças para barbeadores elétricos
82.13	OUTROS ARTIGOS DE CUTELARIA (INCLUSIVE AS TESOURAS DE PODAR, TOSQUIADORES, RACHADORES, FACAS DE AÇOUGUE E DE COPA E FACAS DE CORTAR PAPEL); FERRAMENTAS E JOGOS DE FERRAMENTAS DE MANICURO,				

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
82.13 (Cont.) 82.13.0.02	PEDICURO E SEMELHANTES (INCLUSIVE AS LIMAS PARA UNHAS) Tosquiadores	LI	5		
83.01 83.01.1 83.01.1.99	FECHADURAS (INCLUSIVE FECHOS E OS FECHOS DE SEGURANÇA, COM FECHADURA), FERROLHOS E CADEADOS, DE CHAVE, DE SEGREDO OU ELÉTRICOS E SUAS PARTES COMPONENTES, DE METAIS COMUNS; CHAVES DE METAIS COMUNS PARA ESTES ARTIGOS <u>Fechaduras</u> Os demais	LI	50		Fechaduras de segurança com chave de dupla palheta e de placa flutuante (seguros laminadores). Fechaduras cilíndricas com chave ao centro da extremidade exterior e botão ao interior
83.03 83.03.0.01	COFRES-FORTES, PORTAS E COMPARTIMENTOS BLINDADOS PARA CASAS-FORTES, COFRES, CAIXAS DE SEGURANÇA E ARTIGOS SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS Cofres-fortes, portas e compartimentos blindados para casas-fortes, cofres, caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns	LI	45		Caixas de segurança (tesouros) bancários
83.05	FERRAGENS PARA ENCADERNAÇÃO DE FOLHAS SOLTAS E PARA CLASSIFICADORES, PINÇAS DE DESENHO, MOLAS PARA PAPEIS, CANTOS PARA CARTAS, "CLIPS", GRAMPOS, GARRAS PARA ÍNDICES, GUARNIÇÕES PARA REGISTROS E OUTROS OBJETOS SEMELHANTES DE ESCRITÓRIO, DE METAIS COMUNS				

//

1	2	3	4	5	6
83.05 .1- 01	Ferragens para encadernação de folhas soltas e para classificadores, pinças de desenho, molas para papéis, cantos para cartas, "clips", grampos, garras para índices, guarnições para registros e outros objetos semelhantes de escritório, de metais comuns	LI	30		Grampos e "clips"
83.07	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO, LAMPADÁRIOS, LUSTRES E OUTROS ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, BEM COMO SUAS PARTES NÃO ELÉTRICAS, DE METAIS COMUNS				
83.07 .1	<u>Aparelhos</u>				
83.07 .1. 01	Lanternas, a petróleo ou querosene, a pressão	LI	37		
83.07 .1. 99	Os demais	LI	57		Aparelhos de iluminação de campo operatório
83.15	FIOS, VARETAS, TUBOS, CHAPAS, PASTILHAS, ELETRODOS E ARTIGOS SEMELHANTES DE METAIS COMUNS OU DE CARBURETOS METÁLICOS, REVESTIDOS INTERIOR OU EXTERIORMENTE DE DECAPANTES E FUNDENTES, PARA SOLDAGEM OU DEPÓSITO DE METAL OU DE CARBURETOS METÁLICOS; FIOS E VARETAS DE PÓ AGLOMERADO, DE METAIS COMUNS, PARA METALIZAÇÃO POR PROJEÇÃO				
83.15 .0- 01	Eléttodos de ferro ou aço	LI	55		Revestidos
84.06	MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA, DE ÊMBOLOS				
84.06 .4	<u>De motocicletas, bicicletas e semelhantes</u>				
84.06 .4- 01	(02) Para motocicletas	LI	21		

1	2	3	4	5	6
84.06.5	<u>Estacionários</u>				
84.06.5.01	(02) Diesel e semidiesel	LI	13		Para locomotivas diesel elétricas, de mais de 700 kg
84.06.8	<u>Partes e peças</u>				
84.06.8.10	Para outros motores				
84.06.8.12	(02) Carburadores	LI	24		Para motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
84.06.8.19	(02) Os demais	LI	18		Para motocicletas
84.06.8.19		LI	24		Cilindros para motor de motonetas (exclusivamente destinados à complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
84.08	OUTROS MOTORES E MÁQUINAS MOTRIZES				
84.08.9	<u>Outros</u>				
84.08.9.02	(03) A vento	LI	37		
84.08.9.99	(03) Os demais	LI	29		Motores de mola para passadores giratórios, até 1,5 kg
84.10	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS PARA LÍQUIDOS INCLUSIVE BOMBAS MÃO MECÂNICAS E BOMBAS DISTRIBUIDORAS COM DISPOSITIVO DE MEDIÇÃO; ELEVADORES DE LÍQUIDOS (DE ALCATRUZES, DE NORAS, DE CORREIAS FLEXÍVEIS, ETC)				
84.10.1	<u>Bombas alternativas</u>				
84.10.1.01	Manuais	LI	37		

Brasil

1	2	3	4	5	6
84 .10.1.99	Os demais	LI	35		Bombas alternativas de sucção para pesca (absorventes de peixes) acionadas por pressão de óleo
84 .10.1.99		LI	43		
84 .10.2	<u>Bombas rotativas volumétricas</u>				
84 .10.2.01	De engrenagem	LI	43		
84 .10.2.99	Os demais	LI	20		Bombas hidráulicas de palhetas, de pressão até 3.000 PSI ou 210 atmosferas
84 .10.3	<u>Bombas centrífugas e turbobombas</u>				
84 .10.3.01	Turbobombas	LI	43		
84 .10.3.99	Os demais	LI	43		Bombas centrífugas
84 .10.3.99		LI	40		Bombas com impulsor centrífugo helicoidal, especiais para descarga de sólidos em suspensão em líquidos
84 .10.9	<u>Outros</u>				
84 .10.9.01	Para distribuição de combustível	LI	29		
84 .11	BOMBAS, MOTOBOMBAS E TURBOBOMBAS DE AR OU DE VÁCUO; COMPRESSORES, MOTOCOMPRESSORES E TURBOCOMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES; GERADORES DE ÊMBOS LIVRES; VENTILADORES E SEMELHANTES				
84 .11.1	<u>Bombas e compressores</u>				
84 .11.1.02	Compressores de ar	LI	31		Fixos
84 .11.1.02		LI	11		Portáteis para pintura e oficinas
84 .11.1.02		LI	15		Outros compressores

1	2	3	4	5	6
84.11.1.99	Os demais	LI	37		Compressores para amoníaco de 20 a 200 HP, multicilindros, velocidades de 640 a 1450 r.p.m. de regime de trabalho até 5 atmosferas
84.11.1.99		LI	30		Motocompressores de gás, herméticos acessíveis (com blocos providos de tampas de acesso) com potências de 1/3 até 1 1/2 HP para refrigeração comercial. Compressores de amoníaco de 20 a 200 HP, multicilindros, velocidades de 640 a 1.450 r.p.m. de regime de trabalho de mais de 5 atmosferas
84.11.1.99		LI	5		Bombas de alto vácuo (para vácuo de 0,01 mm de Hg. ou superior)
84.11.1.99		LI	26		Compressores de refrigeração abertos, para amoníaco, sem motor, de até 60.000 F/H ou 20 toneladas (condições standard de medição (15º + 30ºC))
84.11.1.99		LI	24		Compressores de refrigeração, abertos, para amoníaco, sem motor, de mais de 60.000 F/H ou 20 toneladas (condições standard de medição - 15º + 30ºC). Compressores rotativos ("Booster") para gases refrigerantes, de deslocamento volumétrico até 15 metros cúbicos por minuto, para serem utilizados em sistemas de refrigeração
84.11.1.99		LI	19		Compressores frigoríficos, abertos, para gases halogenados, de capacidade até 5 HP,

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.11.1.99 (Cont.)	Os demais				sem motor. Compressores de refrigeração, abertos, de mais de 5 HP, sem motor, para gases halogenados
84.11.1.99		LI	9		Compressores de refrigeração, abertos, de 1 1/2 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automotores. Compressores de refrigeração, abertos, de 3 HP, sem bomba de óleo, acionados por pratos magnéticos, para ar condicionado de uso em automotores
84.11.2	<u>Ventiladores e semelhantes</u>				
84.11.2.01	<u>Ventiladores e semelhantes</u>	LI	45		Ventiladores exclusivamente industriais
84.11.2.01		LI	43		
84.11.8	<u>Partes e peças</u>				
84.11.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	29		Separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor
84.11.8.01		LI	24		Identificáveis para compressores de amoníaco de uso em refrigeração, exceto separadores de óleo com ou sem sistema de retorno de óleo ao cárter do compressor
84.11.8.01		LI	4		Lingüetas (lâminas "flappers"), para pratos de válvulas de compressores abertos para refrigeração comercial. Placas ou pratos de válvulas completamente armadas ou não para compressores abertos do item 84.11.1.99.

1	2	3	4	5	6
84.11.8.01 (Cont.)	Partes e peças				Reguladores de potência para compressores de refrigeração industrial, de potências maiores de 5 HP. Selos mecânicos para compressores abertos de refrigeração
84.12	GRUPOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR QUE CONTENHAM EM UM SÓ CORPO, UM VENTILADOR COM MOTOR E DISPOSITIVOS APROPRIADOS PARA MODIFICAR A TEMPERATURA E A UMIDADE				
84.12.1	<u>Aparelhos</u>				
84.12.1.01	Aparelhos	LI	69		Equipamento de ar condicionado para automóveis
84.13	QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNALHAS, DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS (PULVERIZADORES), DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GASES; FORNALHAS AUTOMÁTICAS; INCLUSIVE SUAS ANTEFORNALHAS E GRELHAS MECÂNICAS, SEUS DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES				
84.13.1	<u>Queimadores</u>				
84.13.1.01	De combustíveis líquidos	LI	31		
84.13.1.03	De gases	LI	31		
84.15	MATERIAL, MÁQUINAS E APARELHOS PARA PRODUÇÃO DE FRIO, COM EQUIPAMENTO ELÉTRICO OU OUTRO				
84.15.1	<u>De uso doméstico</u>				
84.15.1.01	(03) Elétricos	LI	59		Refrigeradores de compressão com peso unitário de até 200 kg

1	2	3	4	5	6
84.15.1.01	(03) Elétricos	LI	99		Refrigeradores, pesando até 200 kg
84.15.1.01		LI	49		Congeladores de compressão verticais ou horizontais (Freezers)
84.15.1.02	(02) Não elétricos	LI	99		Refrigeradores, pesando até 200 kg
84.15.1.02		LI	49		Refrigeradores de absorção de até 200 kg de peso. Congeladores de absorção de até 200 kg de peso
84.15.2	<u>Instalações frigoríficas</u>				
84.15.2.01	(01) Fábricas de gelo	LI	19		Máquinas automáticas para produção de gelo em escamas
84.15.2.01		LI	24		Máquinas e/ou aparelhos elétricos automáticos para fabricação de cubos e/ou outras formas de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas. Máquinas e/ou aparelhos elétricos, não automáticos, para fabricação de cubos de gelo, de uso comercial, de até 200 kg de produção em 24 horas
84.15.2.99	(01) Os demais	LI	29		Equipamentos frigoríficos de compressão para unidade de transporte de produtos perecíveis, compreendendo: compressor, evaporador e condensador
84.15.2.99		LI	19		Equipamentos frigoríficos por expansão de nitrogênio líquido, de até 500 kg de peso, para unidade de transporte de produtos perecíveis.

1	2	3	4	5	6	372
84.15.2.99 (Cont.)	(01) Os demais					Equipamentos frigoríficos de absorção para unidade de transporte de produtos perecíveis, compreendendo: fervedor, evaporador e condensador. Câmaras frigoríficas modulares ou desmontáveis, com equipamento elétrico de refrigeração incorporado
84.15.8	<u>Partes e peças</u>					
84.15.8.01	(03) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	LI	23			Evaporador de alumínio com cano de alumínio
84.15.8.01		LI	19			Conectores de cobre-alumínio para uso em refrigeração
84.15.8.02	(02) Para máquinas ou aparelhos elétricos, de uso doméstico	LI	49			Para unidade de refrigeração por absorção, exceto evaporadores de alumínio com cano de alumínio e queimadores a gás ou a querosene
84.15.8.02		LI	4			Queimadores a gás. Queimadores a querosene
84.15.8.03	(01) Para máquinas ou aparelhos, não domésticos	LI	29			Identificáveis para máquinas e/ou aparelhos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos de gelo, para uso comercial, de até 200 kg diários de produção
84.15.8.03		LI	19			Condensadores resfriados a ar, para uso em refrigeração. Condensadores de casco e tubo, horizontal e vertical, para uso em refrigeração

71

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.15.8.03 (Cont.)	(01) Para máquinas ou aparelhos, não domésticos	LI	4		Queimadores a gás. Queimadores a querosene
84.15.9 84.15.9.99	<u>Outros</u> (03) Os demais	LI	59		Refrigeradores elétricos, não domésticos
84.15.9.99		LI	49		Congeladores por compressão, não domésticos
84.15.9.99		LI	39		Unidades fornecedoras de bebidas carbonatadas com equipamento de refrigeração incorporado
84.15.9.99		LI	29		Balcões refrigerados para autosserviço, com seu respectivo equipamento de refrigeração incorporado ou não, de compressão, de mais de 200 kg de peso
84.15.9.99		LI	24		Unidades condensadoras para uso em refrigeração não doméstica, com compressor aberto para gases halogenados, sem motor, montados sobre uma base comum
84.15.9.99		LI	4		Conjuntos completos elétricos, automáticos, para fabricação de cubos ou outras formas de gelo, para incorporação em refrigeradores domésticos. Bebedouro de água refrigerada que se alimenta por conexão a tubos com equipamento de refrigeração incorporado. Equipamentos de refrigeração por absorção, não elétricos de uso doméstico. Refrigeradores de absorção, não domésticos, de mais de 200 kg de peso, elétricos e não elétricos

1	2	3	4	5	6
84.16	CALANDRAS E LAMINADORES, EXCETO LAMINADORES DE METAIS E MÁQUINAS DE LAMINAR VIDRO, E SEUS CILINDROS				
84.16.1	<u>Calandras e laminadores</u>				
84.16.1.99	Os demais	LI	30		Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando até 2.000 kg
84.16.1.99		LI	20		Laminadores ou calandras para o acabamento de folhas ou lâminas de material plástico, pesando mais de 2.000 kg
84.17	APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELETRICAMENTE, PARA O TRATAMENTO DE MATÉRIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE ENVOLVAM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COCÇÃO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, ETC, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS DE USO DOMÉSTICO, AQUECEDORES DE ÁGUA (INCLUSIVE OS DE BANHEIRO), NÃO ELÉTRICOS				
84.17.1	<u>De aquecimento ou refrigeração</u>				
84.17.1.01	(01) Intercambiadores de calor, de placas	LI	19		Para uso em refrigeração, comercial e industrial
84.17.1.01		LI	22		
84.17.1.02	(01) Intercambiadores de calor, tubulares	LI	19		Para uso em refrigeração, comercial e industrial

374

1	2	3	4	5	6
84.17.1.02 (Cont.)	(01) Intercambiadores de calor, tubulares	LI	30		Intercambiadores de temperatura constituídos de tubos de grafite impermeabilizados com resina polimerizada
84.17.1.02		LI	38		
84.17.1.03	(02) Aquecedores de água (inclusive os de banheiro), não elétricos, de uso doméstico	LI	21		Acionados diretamente por energia solar
84.17.1.99	(01) Os demais	LI	5		Aquecedores para ambiente, à base de petróleo
84.17.1.99		LI	24		Resfriadores de líquidos, tipo evaporativo, com circulação de ar para uso em refrigeração industrial
84.17.1.99		LI	19		Resfriadores de líquidos tipo horizontal, de casco e tubo, para uso em refrigeração industrial (intercambiadores de temperatura ou evaporadores)
84.17.3	<u>Aparelhos de evaporação e de secagem</u>				
84.17.3.01	(01) De liofilização e de criodessecação	LI	5		Equipamentos de liofilização de até 150 kg e até 10 m3 de capacidade
84.17.3.99	(01) Os demais	LI	5		Unidade secadora de grãos, transportável, de uso agrícola
84.17.3.99		LI	29		Evaporadores para equipamento de refrigeração comercial ou industrial, para uso em sistema de ar forçado ou não, sem motor
84.17.3.99		LI	55		Secadoras para grãos

1	2	3	4	5	6
84.17.9	<u>Outros</u>				
84.17.9.01	(01) Para a liquefação de gases	LI	21		Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, até 500 kg
84.17.9.01		LI	22		Instalações completas, compactas, para liquefação de ar, para a produção de oxigênio, nitrogênio e argônio, de mais de 500 kg
84.18	CENTRIFUGADORES E SECADORES CENTRÍFUGOS; APARELHOS PARA FILTRAR OU DEPURAR LÍQUIDOS OU GASES				
84.18.1	<u>Centrifugadores e secadores centrífugos</u>				
84.18.1.01	(01) Desnatadoras	LI	5		De mais de 500 litros
84.18.1.01		LI	15		Até 500 litros
84.18.1.99	(02) Os demais	LI	5		Centrifugadores ("centricleaners")
84.18.2	<u>Filtros e depuradores de líquidos ou gases</u>				
84.18.2.02	(02) Domésticos	LI	49		Purificadores de ar para cozinha sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade
84.18.2.99	(02) Os demais	LI	29		Filtros de ar para condicionadores de ar
84.18.2.99		LI	9		Filtros secadores com ou sem desidrantes para refrigeradores comerciais

1	2	3	4	5	6
84.18.2.99	(02) Os demais	LI	19		Filtros secadores, com ou sem desidratante, para refrigeradores domésticos
84.18.8	<u>Partes e peças</u>				
84.18.8.02	(02) Para filtros e depuradores	LI	69		Identificáveis para purificadores de ar para cozinha, sem dispositivos que modifiquem temperatura e/ou umidade
84.19	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LIMPAR E SECAR GARRAFAS E OUTROS RECIPIENTES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA ENCHER, FECHAR, ETIQUETAR OU CAPSULAR GARRAFAS, CAIXAS, SACOS E OUTROS CONTÊINERES; MÁQUINAS E APARELHOS PARA EMPACOTAR, ACONDICIONAR OU EMBALAR MERCADORIAS; APARELHOS PARA GASIFICAR BEBIDAS; APARELHOS PARA LAVAR BAIXELAS				
84.19.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.19.1.01	Para celofanar cigarros	LI	5		Automáticas
84.19.1.99	Os demais	LI	5		Máquina automática para empacotar cigarros. Máquinas para lavar baixela, de uso doméstico
84.19.1.99		LI	22		Fechadores de caixas de cartão, pesando até 1.000 kg. Colocadores de fitas de segurança pesando até 1.000 kg
84.19.1.99		LI	13		Encaixotadoras e desencaixotadoras de garrafas e recipientes, pesando mais de 1.000 kg
84.19.1.99		LI	20		Máquina para atar ou amarrar pacotes ou envoltórios, com peso unitário até 1.000 kg

1	2	3	4	5	6
84.19.1.99	Os demais	LI	3 2		Máquinas horizontais automáticas para envolver, empacotar e/ou acondicionar doces, bolachas e caramelos. Máquinas horizontais automáticas para envolver, empacotar e/ou acondicionar tabletes, barras e "napolitanas" de chocolate, docinhos e obréias
84.19.1.99		LI	1 5		Máquinas verticais automáticas, confeccionadoras, acondicionadoras e pesadoras de produtos alimentícios em recipientes termoseláveis. Máquinas empacotadoras, contínuas, horizontais, para produtos alimentícios em envoltórios tubulares
84.19.8	<u>Partes e peças</u>				
84.19.8.01	Partes e peças	LI	1 9		Identificáveis para aparelhos de lavar pratos e baixela
84.20	APARELHOS E INSTRUMENTOS DE PESAGEM, INCLUSIVE BÂSCULAS E BALANÇAS PARA VERIFICAÇÃO DE PEÇAS FABRICADAS, COM EXCLUSÃO DAS BALANÇAS SENSÍVEIS A PESO IGUAL OU INFERIOR A 5 CENTIGRAMAS; PEÇOS PARA QUALQUER TIPO DE BALANÇA				
84.20.8	<u>Partes e peças</u>				
84.20.8.01	Partes e peças	LI	5 0		Braço impressor de segurança
84.20.9	<u>Outros</u>				
84.20.9.00	Especiais				
84.20.9.01	De plataforma	LI	2 9		
84.20.9.90	Os demais (não especificados)				
84.20.9.91	Com capacidade de pesagem até 10 kg	LI	2 9		Domésticas e comerciais

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.20.9.92	Com capacidade de pesagem até 100 kg	LI	24		Comerciais
84.20.9.93	Com capacidade de pesagem até 1.000 kg	LI	29		Comerciais
84.21	APARELHOS MECÂNICOS (MESMO MANUAIS) PARA PROJETAR, DISPERSAR OU PULVERIZAR MATÉRIAS LÍQUIDAS OU EM PÓ; EXTINTORES, CARREGADOS OU NÃO; PISTOLAS AEROGRAFICAS E APARELHOS SEMELHANTES; MÁQUINAS E APARELHOS DE JATO DE AREIA, DE JATO DE VAPOR E APARELHOS DE JATO SEMELHANTES				
84.21.1	<u>Pulverizadores e polvilhadores</u>				
84.21.1.01	Manuais ou de pedal	LI	5		
84.21.1.02	Motorizados, mesmo os de auto-propulsão	LI	5		
84.21.2	<u>Aparelhos contra incêndios</u>				
84.21.2.01	Extintores	LI	43		
84.22	MÁQUINAS E APARELHOS DE ELEVAÇÃO, DE CARGA, DE DESCARGA E DE MOVIMENTAÇÃO, (ELEVADORES, "SKIPS", GUINCHOS, MACANOS, TALHAS, GUINDASTES, PONTES ROLANTES, TRANSPORTADORES, TELEFÉRICOS, ETC), COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS DA POSIÇÃO 84.23				
84.22.1	<u>Talhas, guinchos e cabrestantes</u>				
84.22.1.99	Os demais	LI	35		"Power-block" para serem montado em cabrestantes hidráulicos especiais, para barcos pesqueiros

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.22.1.99	Os demais	LI	30		Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, de acionamento manual
84.22.1.99		LI	25		Cabrestantes ("malacates" marítimos) para barcos pesqueiros, com capacidade até 100 toneladas
84.22.2	<u>Macacos</u>				
84.22.2.02	Hidráulicos	LI	49		De 10 a 100 toneladas
84.22.3	<u>Elevadores e transportadores</u>				
84.22.3.05	Transportadores mecânicos de ação contínua	LI	37		Elevadores de cereais, portáteis, de parafuso, sem fim. Transportador alimentador de esteira para triturador de pedra, transportável
84.22.3.05		LI	35		Caixões de alimentação para desagregadores da indústria cerâmica
84.23	MÁQUINAS E APARELHOS, FIXOS OU MÓVEIS, PARA EXTRAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DA TERRA, PARA ESCAVAÇÃO, SONDAGEM OU PERFURAÇÃO DO SOLO (PÁS MECÂNICAS, CORTADORAS DE CARVÃO, ESCAVADEIRAS, NIVELADORAS, "BULLDOZERS", "SCRAPERS", ETC.); BATE-ESTACAS, APARELHOS PARA REMOÇÃO DE NEVE EXCETO OS VEÍCULOS PARA REMOÇÃO DE NEVE DA POSIÇÃO 87.03				
84.23.2	<u>Maquinaria para escavação, aterro, nivelção e trabalhos semelhantes</u>				
84.23.2.03	Raspadoras ("Scrapers")	LI	5		De mais de 9 m3
84.23.2.04	Moto-niveladoras ("Graders")	LI	0		Motoniveladoras acima de 100 HP

330

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.23.2.99	Os demais	LI	15		Carregadores frontais, de capacidade de carga, superior a 3.500 kg e de mais de 0,750 m3 de capacidade
84.23.3	<u>Máquinas compactadoras</u>				
84.23.3.20	Compressores rebocados, estáticos				
84.23.3.22	De rodas pneumáticas	LI	5		De 20 toneladas ou mais
84.23.3.23	Pê-de-cabra	LI	5		De 20 toneladas ou mais
84.23.3.30	Compressores rebocados, vibratórios				
84.23.3.31	De rolos metálicos, lisos ou não	LI	5		De pê-de-cabra, de 20 toneladas ou mais
84.23.3.99	Os demais	LI	5		De pneumáticos, de 20 toneladas ou mais
84.23.8	<u>Partes e peças</u>				
84.23.8.02	Pontas e dentes para as máquinas da subposição 84.23.2	LI	0		
84.24	<u>MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS AGRÍCOLAS E HORTÍCOLAS PARA A PREPARAÇÃO E TRABALHO DO SOLO E PARA O CULTIVO, INCLUSIVE ROLOS PARA RELVADOS E CAMPOS DE ESPORTE</u>				
84.24.1	<u>Para a preparação e trabalho do solo</u>				
84.24.1.00	Arados				
84.24.1.01	De discos inclusive os de pás	LI	5		
84.24.1.02	De pontas ou dentes	LI	5		De tração animal
84.24.1.03	De vertederos ou relha	LI	12		Exceto de tração animal
84.24.1.03		LI	5		De tração animal

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.24.1.09	Os demais arados	LI	12		Exceto de tração animal
84.24.1.09		LI	5		De tração animal
84.24.1.10	Grades				
84.24.1.11	De discos ou pás	LI	5		De discos
84.24.1.19	As demais grades	LI	15		De dentes
84.24.1.90	Os demais				
84.24.1.99	Os demais	LI	16		Enxadações rotativos
84.24.2	<u>Para o cultivo</u>				
84.24.2.02	Semeadeiras e semeadeiras adubadeiras	LI	11		Semeadeiras
84.24.2.03	Plantadeiras e transplantadeiras	LI	5		
84.24.2.04	Cultivadores	LI	22		Exceto motocultivadora tipo Lister
84.24.2.04		LI	12		Motocultivadoras tipo Lister
84.24.2.99	Os demais	LI	12		Para cultivo de cana-de-açúcar
84.24.8	<u>Partes e peças</u>				
84.24.8.01	Partes e peças	LI	20		Discos
84.25	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA COLHEITA E DEBULHA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS; PRENSAS-ENFARDADEIRAS DE PALHA E FORRAGEM; CORTADEIRAS DE RELVA; TARRARAS E MÁQUINAS SEMELHANTES PARA LIMPEZA DE GRÃO, SELECIONADORAS DE OVOS, DE FRUTAS E DE OUTROS PRODUTOS AGRÍCOLAS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM DA POSIÇÃO 84.29				

382

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.25.1	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos para colheita, prensas-enfardadoras de palha e forragem e cortadeiras de relva</u>				
84.25.1.02	Máquinas para colheita de cereais e grãos	LI	13		Conjunto de rolo-mecanismo recolhedor helicoidal de milho
84.25.1.04	Cortadeiras de relva	LI	37		Acionada com motor a explosão
84.25.1.99	Os demais	LI	25		Debulhadeiras de milho
84.25.1.99		LI	13		Colhedeiras
84.25.2	<u>Máquinas e aparelhos para limpeza, classificação e peneiração de grãos</u>				
84.25.2.02	Selecionadoras de grãos e sementes	LI	20		Separadores de impurezas em grãos, sementes e semelhantes
84.25.2.02		LI	5		
84.25.2.99	Os demais	LI	37		Máquina para beneficiar arroz
84.25.3	<u>Máquinas e aparelhos selecionadores de ovos, frutas e outros produtos agrícolas</u>				
84.25.3.99	Os demais	LI	29		Classificadora de ameixas ou pêssegos
84.25.8	<u>Partes e peças</u>				
84.25.8.01	Partes e peças	LI	5		Rolos helicoidais para mecanismo recolhedor de milho
84.26	MÁQUINAS PARA ORDENHAR E OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE LÁTICÍNIOS				

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	CO
84.26.1	<u>Máquinas para ordenhar e máquinas e aparelhos para o tratamento do leite</u>					
84.26.1.01	De ordenhar	LI	5			
84.26.2	<u>Máquinas e aparelhos para a transformação do leite em produtos lácteos</u>					
84.26.2.10	Para a indústria do queijo					
84.26.2.11	Para homogeneizar	LI	29		Para queijos	
84.26.2.12	Prensas	LI	29		Para queijos	
84.26.8	<u>Partes e peças</u>					
84.26.8.01	Partes e peças	LI	5		Para ordenhadoras	
84.28	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AVICULTURA E APICULTURA, INCLUSIVE GERMINADORES COM DISPOSITIVOS MECÂNICOS OU TÉRMICOS E AS CHOCADEIRAS E CRIADEIRAS PARA AVICULTURA					
84.28.1	<u>Máquinas e aparelhos para agricultura e horticultura</u>					
84.28.1.01	Esmagadoras e misturadoras de adubo	LI	5			
84.28.1.02	Tosquiadoras mecânicas	LI	5			
84.28.1.99	Os demais	LI	20		Cortadora de forragens	
84.28.1.99		LI	35		Maquinaria para elaboração e mistura de forragens	
84.28.2	<u>Máquinas e aparelhos para avicultura</u>					
84.28.2.01	Incubadeiras	LI	5			

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.28.2.02	Criadeiras	LI	5		
84.28.3	<u>Máquinas e aparelhos para apicultura</u>				
84.28.3.01	Pressas de mel	LI	5		
84.29	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA INDÚSTRIA DE MOAGEM E PARA TRATAMENTO DE CEREAIS E GRÃOS DE LEGUMINOSAS SECOS, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DO TIPO RURAL				
84.29.1	<u>Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos</u>				
84.29.1.01	Para mistura, limpeza, peneiração e preparação dos grãos	LI	37		Classificadoras. Descascadoras ou despoldadoras
84.29.1.01		LI	29		Polidora ou escovadeira. Lavadora e/ou separadora de pedras. Umedecedora. Misturadora. Medidora, alimentadora, distribuidora de grãos
84.29.2	<u>Para trituração ou moagem</u>				
84.29.2.01	Para trituração ou moagem	LI	13		Bancos ou moinhos de cilindros, pesando até 5.000 kg. As demais máquinas pesando até 5.000 kg
84.29.2.01		LI	10		Bancos ou moinhos de cilindros, pesando mais de 5.000 kg. As demais máquinas pesando mais de 5.000 kg

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	7
84.29.3	<u>Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem</u>					
84.29.3.01	Para classificação e separação das farinhas e dos demais produtos da moagem	LI	32			
84.29.9	<u>Outros</u>					
84.29.9.99	Os demais	LI	25		Desgerminadora de milho	
84.30	MÁQUINAS E APARELHOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO, PARA AS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, PASTELARIA, BOLACHAS, BISCOITOS, MASSAS ALIMENTÍCIAS, CONFEITARIA, CHOCOLATES, BEM COMO PARA AS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR E DA CERVEJA E PARA A PREPARAÇÃO DE CARNES, PEIXES, HORTALIÇAS, LEGUMES E FRUTAS, COM FINS ALIMENTÍCIOS					
84.30.5	<u>Para a fabricação e refinação do açúcar</u>					
84.30.5.01	Para a fabricação e refinação do açúcar	LI	29		Moendas de cilindros, para extração de suco de "cana-de-açúcar", pesando até 10.000 kg	
84.32	MÁQUINAS E APARELHOS PARA BROCHURA E ENCADERNAÇÃO, INCLUSIVE MÁQUINAS DE COSTURAR CADERNOS					
84.32.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>					
84.32.1.99	Os demais	LI	16		Máquinas para costurar folhas, para acartonado ou encadernação, de uso industrial	

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84 .33	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS PARA TRABALHAR PASTA DE PAPEL, PAPEL E CARTÃO, INCLUSIVE CORTADEIRAS DE QUALQUER TIPO				
84 .33.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84 .33.1.01	Guilhotinas e cortadeiras	LI	24		Guilhotinas
84 .33.1.99	Os demais	LI	43		Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando até 250 kg)
84 .33.1.99		LI	29		Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando mais de 250 kg até 5.000 kg)
84 .33.1.99		LI	22		Máquinas dobradoras e grampeadoras de caixas de papelão (pesando mais de 5.000 kg)
84 .34	MÁQUINAS DE FUNDIR E COMPOR CARACTERES DE IMPRENSA; MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAL PARA CLICHERIA, DE ESTEREOTIPIA E SEMELHANTES; CARACTERES DE IMPRENSA (TIPOS), CLICHÊS, CHAPAS, CILINDROS E OUTROS ÓRGÃOS IMPRESSORES; PEDRAS LITOGRÁFICAS, CHAPAS E CILINDROS PREPARADOS PARA AS ARTES GRÁFICAS (LISOS, GRANIDOS, POLIDOS, ETC)				
84 .34.2	<u>Tipos, clichês e demais elementos impressores</u>				
84 .34.2.99	Os demais	LI	20		Lâminas litoplanográficas trimetálicas, para impressão "off-set"
84 .35	MÁQUINAS E APARELHOS PARA IMPRESSÃO E ARTES GRÁFICAS, MARGINADORAS, DOBRADORAS E OUTROS APARELHOS AUXILIARES DE IMPRESSÃO				

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.35.1	<u>Máquinas de impressão</u>				
84.35.1.00	Planas				
84.35.1.01	De platina, com tintagem, cilíndricas	LI	22		Minerva, de distribuição cilíndrica; interior da rama: 35,5 x 48,7 cm. Cilíndrica, horizontal automática; interior da rama: 26 x 38 cm
84.35.1.09	Os demais	LI	38		Máquinas para marcar peças de tecidos, para a indústria da confecção
84.35.1.10	Rotativas				
84.35.1.19	Os demais	LI	15		Máquinas decoradoras multicores (para impressão de "etiquetas de cristal")
84.35.8	<u>Partes e peças</u>				
84.35.8.01	Partes e peças	LI	15		Identificáveis como destinadas às máquinas decoradoras para imprimir rótulos, multicores ou não, em recipientes de vidro ou cristal
84.36	MÁQUINAS E APARELHOS PARA FABRICAÇÃO DE FIOS (EXTRUSÃO) DE MATÉRIAS TÊXTEIS SINTÉTICAS E ARTIFICIAIS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA FIAÇÃO E TORÇÃO DE MATÉRIAS TÊXTEIS; MÁQUINAS PARA BOBINAR (INCLUSIVE AS ESPULADEIRAS) E PARA DOBAR E TORCER MATÉRIAS TÊXTEIS				
84.36.2	<u>Para a preparação de matérias têxteis</u>				
84.36.2.01	Descaroçadores de algodão	LI	5		
84.36.3	<u>Para a fiação, a torção e o bobinado</u>				
84.36.3.01	Espuladeiras	LI	5		Automáticas

33
33

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.36.3.99	Os demais	LI	30		Máquinas de fiação para algodão e lã penteada
84.37	TEARE S E MÁQUINAS PARA TE CER, PARA FA ZER TECIDOS DE MALHAS, TULES, RENDAS, BORDADOS, PASSAMANARIA E REDE; APARE LHOS E MÁQUINAS PREPARATÓRIOS PARA TE CER OU FAZER TECIDOS DE MALHA, ETC (UR DIDEIRAS, ENGOMADEIRAS, ETC)				
84.37.3	<u>Teares para tecidos de malhas</u>				
84.37.3.01	Automáticos	LI	13		Retilíneo, industrial, motorizado, inte-grado com dispositivo automático para fa-zer desenhos
84.37.9	<u>Outros</u>				
84.37.9.01	Máquinas para remalhar	LI	12		Para remalhar meias
84.40	MÁQUINAS E APARELHOS PARA LAVAR, LIM PAR, SECAR, ALVEJAR, TINGIR E PARA APRES TO E ACABAMENTO DE FIOS, TECIDOS E MA NUFATURAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS (INCLU SIVE APARELHOS PARA LAVAR ROUPA, PAS SAR A FERRO OU PRENSAR CONFECCÕES, EN ROLAR, DOBRAR, CORTAR OU DENTEAR TECI DOS); MÁQUINAS PARA REVESTIR TECIDOS E OUTROS SUPORTES NA FABRICAÇÃO DE LINÓ LEOS E DE OUTROS ARTIGOS PARA COBRIR PISOS; MÁQUINAS PRÓPRIAS PARA ESTAM PAR FIOS, TECIDOS, FELTRO, COURO, PA PEL DE PAREDE, PAPEL DE EMBALAGEM, LI NÓLEO E OUTROS MATERIAIS SEMELHANTES (INCLUSIVE CHAPAS E CILINDROS GRAVA DOS PARA ESTAS MÁQUINAS)				
84.40.1	<u>Máquinas para lavar, secar, limpar a seco e passar</u>				
84.40.1.01	(02) De lavar, de uso doméstico	LI	69		

383

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.40.1.99	(01) Os demais	LI	35		"Prensa-planha" combinada para tintura
84.40.1.99		LI	38		Máquinas para passar camisas, para a indústria da confecção
84.40.1.99		LI	5		Máquinas de secar roupa, de uso doméstico, elétricas ou a gás
84.40.3	<u>Para o apresto e o acabamento</u>				
84.40.3.01	(01) Para o apresto e o acabamento	LI	38		Máquinas para formar "carteras" de camisas, formar bolsos de camisas, formar e passar pontas de colarinhos de camisas, para a indústria da confecção. Máquina de faca sem fim para cortar tecidos, para a indústria da confecção
84.40.3.01		LI	25		Máquina recebedora automática de roupa para lavanderias. Máquina dobradora de roupa lisa pequena (como guardanapos, toalhas, etc) para la vanderias. Máquina dobradora de roupa lisa para la vanderias
84.41	MÁQUINAS DE COSTURA (PARA TECIDOS, CUIROS, CALÇADOS, ETC), INCLUSIVE OS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE COSTURA; AGULHAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA				
84.41.1	<u>Máquinas</u>				
84.41.1.99	Os demais	LI	16		Para costurar calçado, luvas e qualquer outro artigo de couro ou pele, de uso industrial
84.41.1.99		LI	18		Máquina portátil para costurar sacos cheios

//

1	2	Brasil	4	5	6
84.41.1-99 (Cont.)		LI	22		Qualquer outra máquina de costurar para uso industrial
84.41.8 84.41.8-01	<u>Partes, peças e móveis</u> Móveis	LI	38		
84.42	MÁQUINAS E APARELHOS PARA PREPARAÇÃO E TRABALHO DOS COUROS E PELES E PARA FABRICAÇÃO DE CALÇADO E OUTRAS MANUFATURAS DE COURO OU PELE, COM EXCLUSÃO DAS MÁQUINAS DE COSTURA DA POSIÇÃO 84.41				
84.42.2	<u>Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles</u>				
84.42.2-01	Para fabricação de calçado e outras manufaturas de couros e peles	LI	35		Para fabricação de calçado
84.44	LAMINADORES, TRENDS DE LAMINAÇÃO E CILINDROS PARA LAMINADORES				
84.44.8 84.44.8-01	<u>Partes e peças</u> Cilindros	LI	18		Acabados ou por acabar
84.45	MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA O TRABALHO DE METAIS E DE CARBURETOS METÁLICOS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NAS POSIÇÕES 84.49 E 84.50				
84.45.1 84.45.1-01	<u>Afiadeiras</u> Para folhas de serra	LI	45		Inclusive as de ciclo automático pesando até 500 kg
84.45.1-01		LI	26		Inclusive as de ciclo automático pesando mais de 500 kg

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	CO ES ES
84.45.1.02	Para ferramentas	LI	45		Pesando até 5.000 kg	
84.45.1.02		LI	26		Pesando mais de 5.000 kg	
84.45.2	<u>Plainas e limadeiras</u>					
84.45.2.01	Plainas e limadeiras	LI	31		Até 2.000 kg	
84.45.2.01		LI	18		De mais de 2.000 kg	
84.45.2.02	Limadeiras mecânicas e hidráulicas	LI	31		Até 2.000 kg	
84.45.2.02		LI	18		De mais de 2.000 kg	
84.45.2.99	Os demais	LI	31		Até 2.000 kg	
84.45.2.99		LI	18		De mais de 2.000 kg	
84.45.3	<u>Fresadeiras</u>					
84.45.3.99	Os demais	LI	15		Fresadeiras universais	
84.45.4	<u>Prensas e marteletes</u>					
84.45.4.01	Marteletes mecânicos	LI	22		De forja, de queda livre	
84.45.4.02	Marteletes pneumáticos	LI	25		De até 450 kg de massa	
84.45.4.04	Prensas hidráulicas	LI	24		Até 750 t de capacidade, inclusive (pe so até 5.000 kg)	
84.45.4.04		LI	18		Até 750 t de capacidade, inclusive (com peso de mais de 5.000 kg)	
84.45.4.99	Os demais	LI	38		Prensa cabeceadora (recalcadora) horizon tal	
84.45.4.99		LI	37		Prensas mecânicas de duplo montante. Prensas de fricção	

//

SD

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.45.5	<u>Furadeiras, perfuradoras e semelhantes</u>				
84.45.5.01	Perfuradoras radiais	LI	12		Pesando até 2.000 kg
84.45.5.01		LI	11		Pesando mais de 2.000 kg
84.45.5.02	Furadeiras de bancada	LI	31		Pesando até 1.000 kg
84.45.5.02		LI	25		Pesando mais de 1.000 kg
84.45.5.03	Furadeiras de colunas	LI	29		Pesando até 1.000 kg
84.45.5.03		LI	25		Pesando mais de 1.000 kg
84.45.6	<u>Tornos</u>				
84.45.6.01	A revolver	LI	18		De mais de 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos. Até 50 mm de passagem de barra, sem ciclos totalmente automáticos
84.45.6.01		LI	5		De ciclos totalmente automáticos
84.45.6.02	Paralelo universal	LI	18		De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg). Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando até 4.000 kg)
84.45.6.02		LI	5		Até 4.000 mm de distância entre pontas e/ou até 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando mais de 4.000 kg). De mais de 4.000 mm de distância entre pontas e/ou mais de 450 mm de altura de pontas sobre a bancada (pesando mais de 4.000 kg)

//

1	2	3	4	5	6
84.45.6.99	Os demais	LI	5		Torno de ciclos inteiramente automáticos
84.45.6.99		LI	13		Tipicamente copiadores
84.45.7	<u>Serras</u>				
84.45.7.01	De fita sem fim	LI	21		
84.45.7.02	Circulares	LI	21		
84.45.7.99	Os demais	LI	43		
84.45.9	<u>Outros</u>				
84.45.9.01	Guilhotinas	LI	5		
84.45.9.02	Máquinas de eletroerosão	LI	13		
84.45.9.03	Dobradoras mecânicas	LI	12		Motorizada, pesando até 9.000 kg. Para chapas até 3.000 mm de comprimento
84.45.9.03		LI	16		Motorizada, pesando mais de 9.000 kg. Motorizada, para tubos
84.45.9.03		LI	37		Dobradora de varetas. Dobradora de tubos, pesando até 9.000 kg
84.45.9.99	Os demais	LI	45		Brochadoras
84.45.9.99		LI	37		Centradora
84.45.9.99		LI	29		Endireitadoras de chapa, pesando até 9.000 kg
84.45.9.99		LI	13		Endireitadoras de chapa, pesando mais de 9.000 kg

3
6
4

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.45.9.99	Os demais	LI	20		Retificadoras universais de menos de 1.300 mm entre pontas. Retificadores sem centro
84.45.9.99		LI	5		Retificadoras universais de mais de 1.300 mm entre pontas
84.45.9.99		LI	21		Máquinas para trefilação de fios, pesando até 10.000 kg
84.45.9.99		LI	22		Máquinas para trefilação de fios, pesando mais de 10.000 kg
84.47	MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DIFERENTES DAS COMPREENDIDAS NA POSIÇÃO 84.49, PARA O TRABALHO DA MADEIRA, CORTIÇA, OSSO, EBONITE, MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS E OUTRAS MATÉRIAS DURAS SEMELHANTES				
84.47.2	<u>Fresadeiras</u>				
84.47.2.01	<u>Copiadeiras</u>	LI	17		
84.47.2.02	Copiadeiras automáticas	LI	11		
84.47.6	<u>Serras</u>				
84.47.6.01	De fita sem fim	LI	43		
84.47.6.02	Circulares	LI	43		
84.47.6.99	Os demais	LI	43		
84.48	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS ÀS MÁQUINAS-FERRAMENTAS DAS POSIÇÕES 84.45 A 84.47, INCLUSIVE, COMPREENDENDO OS PORTA-PEÇAS E PORTA-FERRAMENTAS, TARRA				

1	2	3	4	5	6
84.48 (Cont.)	MÁQUINAS DE FUNCIONAMENTO AUTOMÁTICO, DISPOSITIVOS DIVISORES E DEMAIS DISPOSITIVOS ESPECIAIS PRÓPRIOS PARA APLICAÇÃO EM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; PORTA-FERRAMENTAS PARA FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, DE USO MANUAL, DE QUALQUER TIPO				
84.48.0.01	Para máquinas-ferramentas da posição 84.45	LI	37		Hidrocopiadores universais
84.48.0.01		LI	32		Ponta rotativa para torno. Morça. Cabeçotes roscadores. Dispositivo retificador para torno. Mandril de mudança rápida
84.48.0.01		LI	25		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos
84.48.0.02	Para máquinas-ferramentas da posição 84.46	LI	25		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos
84.48.0.03	Para máquinas-ferramentas da posição 84.47	LI	25		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados exclusivamente para automatizar o funcionamento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.49	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS, PNEUMÁTICAS OU COM MOTOR INCORPORADO NÃO ELÉTRICO, DE USO MANUAL				
84.49.9	<u>Outros</u>				
84.49.9.01	Com motor incorporado	LI	25		Motoserra para madeira, portátil de emprego manual, tipo alternativo ou de corrente; pesando até 20 quilos com motor e explosão
84.50	MÁQUINAS E APARELHOS A GÁS PARA SOLDAR, CORTAR E PARA TEMPERA SUPERFICIAL				
84.50.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
84.50.1.01	Máquinas e aparelhos	LI	33		Maçaricos para soldar e cortar
84.50.1.01		LI	21		Máquinas para soldar e cortar, pesando até 500 kg
84.50.1.01		LI	18		Máquinas para soldar e cortar, pesando mais de 500 kg
84.50.8	<u>Partes e peças</u>				
84.50.8.01	Partes e peças	LI	37		Para maçaricos de soldar e cortar, inclusive bicos para maçarico
84.50.8.01		LI	29		Para máquinas de soldar, pesando até 500 kg
84.50.8.01		LI	22		Para máquinas de soldar, pesando mais de 500 kg
84.51	MÁQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO DE TOTALIZAÇÃO; MÁQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84.51.1	<u>Máquinas de escrever</u>				
84.51.1.01	Elétricas	LI	15		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.51.1.99	Os demais	LI	15		Manuais, "Standard". Manuais, de até 8 kg de peso
84.51.2	<u>Máquinas de autenticar cheques</u>				
84.51.2.01	Máquinas de autenticar cheques	LI	13		
84.52	MÁQUINAS DE CALCULAR; MÁQUINAS DE CONTABILIDADE; CAIXAS REGISTRADORAS; MÁQUINAS DE FRANQUEAR, DE EMITIR "TICKETS" E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVOS DE TOTALIZAÇÃO				
84.52.1	<u>Máquinas de calcular</u>				
84.52.1.01	Mecânicas (manuais)	LI	11		De somar e/ou subtrair
84.52.1.02	Elétricas	LI	11		De quatro operações. De somar, subtrair e multiplicar unicamente. De somar e/ou subtrair com ou sem carro tabulador e/ou datador
84.52.1.02		LI	15		Máquinas de somar e/ou subtrair de até 3 totalizadores, autenticadora de documentos, com datador e com dispositivo de proteção tipo caixa de banco
84.52.1.03	Eletrônicas	LI	11		De quatro operações
84.52.3	<u>Caixas registradoras</u>				
84.52.3.01	Mecânicas (manuais)	LI	15		
84.52.3.02	Elétricas	LI	15		

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.52.9	<u>Outros</u>				
84.52.9.01	De franquiar correspondência	LI	18		Com dispositivo totalizador
84.52.9.99	Os demais	LI	18		Máquina emissora de cupões e etiquetas (com dispositivo totalizador)
84.54	OUTRAS MÁQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HECTOGRÁFICOS OU DE CLICHÊS, MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LÁPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC)				
84.54.0.01	Duplicadores hectográficos	LI	53		Duplicadores hectográficos a álcool
84.54.0.03	Máquinas de imprimir endereços	LI	15		
84.54.0.99	Os demais	LI	21		Perfuradoras. Aparelhos para contar cédulas, cupões e títulos
84.54.0.99		LI	18		Máquina emissora de cupões e etiquetas, sem dispositivo totalizador
84.54.0.99		LI	25		Arquivo de classificação eletromecânica
84.55	PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (DIFERENTES DOS ESTOJOS, CAPAS, RESGUARDOS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO DESTINADOS EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE ÀS MÁQUINAS E APARELHOS DAS POSIÇÕES 84.51 A 84.54				
84.55.1	<u>Para máquinas de escrever</u>				
84.55.1.01	Para máquinas de escrever	LI	5		Elétricas. Sujeito à comprovação de emprego

393

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.55.1.01	Para máquinas de escrever	LI	35		Manuais "Standard"
84.55.3	<u>Para máquinas de calcular</u>				
84.55.3.01	Para máquinas de calcular	LI	22		De somar e/ou subtrair, manuais
84.55.3.01		LI	13		De somar e/ou subtrair, elétricas
84.55.8	<u>Para máquinas de imprimir endereços</u>				
84.55.8.01	Para máquinas de imprimir endereços	LI	15		Placas e porta-placas
84.56	MÁQUINAS E APARELHOS PARA SEPARAR, PENEIRAR, LAVAR, BRITAR, TRITURAR OU MISTURAR TERRAS, PEDRAS, MINÉRIOS E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS SÓLIDAS; MÁQUINAS E APARELHOS PARA AGLOMERAR, DAR FORMA OU MOLDAR COMBUSTÍVEIS MINERAIS SÓLIDOS, PASTAS CERÂMICAS, CIMENTO, GESSO E OUTRAS MATÉRIAS MINERAIS EM PÓ OU EM PASTA; MÁQUINAS PARA FAZER MOLDES DE AREIA PARA FUNDIÇÃO				
84.56.1	<u>Para as indústrias extrativas</u>				
84.56.1.01	Trituradoras ou britadores	LI	5		De mandíbula de mais de 25 x 40 cm de boca, individuais
84.56.1.01		LI	41		Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando até 1.000 kg
84.56.1.01		LI	22		Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg
84.56.1.01		LI	16		Desagregadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 5.000 kg. De rolos, pesando mais de 5.000 kg
84.56.1.01		LI	26		De rolos, pesando até 5.000 kg

400

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.56.1.99	Os demais	LI	35		Laminadores para a indústria de cerâmica. Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando até 1.000 kg
84.56.1.99		LI	33		Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando até 1.000 kg
84.56.1.99		LI	22		Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando mais de 1.000 kg até 5.000 kg. Misturadores para a indústria de cerâmica, pesando mais de 1.000 kg e até 5.000 kg
84.56.1.99		LI	17		Separadores por flutuação (células) para a indústria de mineração, pesando mais de 5.000 kg. Misturadores para a indústria de cerâmica pesando mais de 5.000 kg
84.56.2	<u>Para aglomerar ou moldar</u>				
84.56.2.01	<u>Para aglomerar ou moldar</u>	LI	21		Máquinas para moldar blocos de cimento
84.56.2.01		LI	35		Marombas a vácuo e cortadoras, para a indústria de cerâmica
84.58	APARELHOS AUTOMÁTICOS PARA VENDA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO DEPENDA DA DESTREZA NEM DA SORTE, TAIS COMO DISTRIBUIDORES AUTOMÁTICOS DE SELOS, CIGARROS, CHOCOLATE, COMESTÍVEIS, ETC				
84.58.1	<u>Aparelhos automáticos</u>				
84.58.1.01	<u>Aparelhos automáticos</u>	LI	19		Máquinas para a venda de bebidas geladas, sistema pré-misturado ou pos-misturado

103

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	7
84.58.1.01 (Cont.)						com ou sem carbonador de água, operadas com moedas, incluindo sistema distribuidor de copos -para serem usados uma só vez- e equipamento de refrigeração incorporado. Máquinas para a venda de bebidas geladas, embaladas em recipientes de vidro, metálico ou papel, operadas com moedas, incluindo sistemas de refrigeração. Máquinas para a venda de picolé e/ou sorvetes, operadas com moedas, incluindo sistema de refrigeração
84.59	MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO					
84.59.2	<u>Máquinas e aparelhos para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes</u>					
84.59.2.99	(02) Os demais	LI		37		Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos pesando até 10.000 kg
84.59.2.99		LI		13		Máquinas injetoras, extrusoras e/ou de moldeio a sopro ou vácuo, para materiais plásticos pesado mais de 10.000 kg
84.59.3	<u>Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção e trabalhos semelhantes</u>					
84.59.3.02	(02) Espalhadores	LI		5		Distribuidores de asfalto, motorizados ou rebocáveis
84.59.3.02		LI		13		Qualquer outro espalhador para obras públicas e trabalhos de construção civil

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.59.3.02	(02) Espalhadores	LI	29		Os demais espalhadores
84.59.7	<u>Máquinas e aparelhos para outras in</u> <u>dústrias</u>				
84.59.7.99	(02) Os demais	LI	32		Máquinas para a elaboração de chá
84.59.9	<u>Outras máquinas e aparelhos</u>				
84.59.9.99	(02) Os demais	LI	35		Prensa para torresmo. Dosificadores de cal para tratamento de água. Máquinas pregadoras de fechos e botões. Máquinas para forrar botões e fivelas
84.59.9.99		LI	5		Aparelhos pneumáticos ou hidráulicos e seus controles elétricos empregados ex clusivamente para automatizar o funciona mento de máquinas, aparelhos e artefatos mecânicos (classificação provisória)
84.59.9.99		LI	22		Aparelho desidratante de gases naturais ("Self contained") pesando mais de 5.000 kg
84.59.9.99		LI	29		Aparelho desidratante de gases naturais ("Self contained") pesado até 5.000 kg. Máquinas soldadoras automáticas para tam pas, fundos e costura lateral de latas de folha-de-Flandres
84.59.9.99		LI	4		Desumidecedores que atuam por simples con densação da umidade atmosférica, com sis tema de refrigeração incorporado

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	407
84.60	CAIXAS DE FUNDIÇÃO, MOLDES E COQUILHAS DOS TIPOS UTILIZADOS PARA METAIS (EXCETO AS LINGOTEIRAS), PARA CARBURETOS METÁLICOS, PARA VIDRO, PARA MATÉRIAS MINERAIS (PASTAS CERÂMICAS, CONCRETO, CIMENTO, ETC); PARA BORRACHA E PARA MATÉRIAS PLÁSTICAS ARTIFICIAIS					
84.60.0.01	Para a indústria de plástico	LI	5		Inclusive usadas	
84.61	TORNEIRAS, REGISTROS, VÁLVULAS E SEMELHANTES (INCLUSIVE VÁLVULAS REDUTORAS DE PRESSÃO E VÁLVULAS TERMOSTÁTICAS), PARA CANALIZAÇÕES, CALDEIRAS, RESERVATÓRIOS, CUBAS E OUTROS RECIPIENTES SEMELHANTES					
84.61.1	<u>Para uso doméstico</u>					
84.61.1.01	Jogos para banheiro ou cozinha	LI	5		De bronze ou latão	
84.61.1.99	Os demais	LI	37		De bronze	
84.61.1.99		LI	5		Registro sanitário de bronze ou latão	
84.61.1.99		LI	24		Válvulas de segurança contra escape de gás, excluídas as de uso industrial	
84.61.1.99		LI	17		Válvulas operadas a solenóide para utilização em máquinas de lavar roupa ou baixa	
84.61.1.99		LI	29		Dispositivo de segurança para acender a distância aparelhos domésticos de funcionamento a gás, acionado por corrente elétrica	
84.61.8	<u>Partes e peças</u>					
84.61.8.01	Partes e peças	LI	24		Dispositivos eletromagnéticos para válvulas de segurança termomagnéticas a termo	

//

		Brasil				
1	2	3	4	5	6	
84.61.8.01 (Cont.)					cuplas contra escape de gás. Termocuplas para válvulas de segurança de gás	
84.61.9	<u>Para outros usos</u>					
84.61.9.02	Válvulas esféricas	LI	8		Válvulas industriais de ferro acerado (se mi-aço-conteúdo de carbono não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão-vapor. Válvulas industriais de bronze, tipo Globo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço, aço inoxidável e ligas especiais e ademais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-vapor	
84.61.9.02		LI	14		Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo Globo, bridadas ou rosqueadas para medidas de 1/4" até 6"	
84.61.9.03	Válvulas e registros de comporta	LI	8		Válvulas industriais de bronze ("coliza", eclusa, "gate", etc) para líquidos (fluidos), até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-hidráulica	
84.61.9.99	Os demais	LI	11		Válvulas industriais de ferro acerado (se mi-aço-conteúdo de carbono não menor de 3%), para água, petróleo, líquidos pesados, etc, de todo tipo, até 10" de diâmetro e de 200 até 800 libras de pressão-vapor. Válvulas industriais de bronze, tipo Glo	

//

Brasil

907

1	2	3	4	5	6
84.61.9.99 (Cont.)					bo, com assento, válvulas e vástago de bronze, aço, aço inoxidável e ligas especiais e ademais com fibra, até 4" de diâmetro e de 200 até 300 libras de pressão-vapor
84.61.9.99		LI	33		De bronze
84.61.9.99		LI	20		Válvula tipo "Aerosol", com prato de ferro ou aço estanhado, com ou sem impulsor, para recipientes metálicos de uso manual
84.61.9.99		LI	30		Válvula tipo "Aerosol", com prato de alumínio anodizado, com ou sem impulsor, para recipientes não metálicos de uso manual
84.61.9.99		LI	50		Dispositivo de segurança, com corpo de liga de cobre, com válvula especial e bico para chama piloto, para controle de monóxido de carbono em ambiente para instalação em linha ou ramal de alimentação de combustível gasoso em aparelhos aquecedores de uso doméstico e industrial
84.61.9.99		LI	25		Válvulas para controle de dispositivos e automatização de máquinas
84.61.9.99		LI	14		Válvulas para serviço de refrigeração, de aço e/ou ferro fundido, para amoníaco e/ou halogênicos tipo ângulo, bridadas ou rosqueados para medidas de 1/4" até 6"

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
84.61.9.99	Os demais	LI	4		Válvulas de injeção para refrigeração de cabeças de cilindros acionadas por bulbo, destinadas a compressores de refrigeração para uso industrial. Válvulas operadas a solenóide para utilizar-se em refrigeração. Válvulas de expansão termostáticas e automáticas para uso em refrigeração
84.63	ÁRVORES DE TRANSMISSÃO, EIXOS DE MANIVELAS, SUPORTES DE MANCAL E MANCAIS DIFERENTES DOS ROLAMENTOS, ENGRELAGENS E RODAS DE FRICÇÃO, REDUTORES, MULTIPLICADORES E VARIADORES DE VELOCIDADE, VOLANTES E ROLDANAS (INCLUSIVE OS CADERNAIS), EMBREAGENS, ÓRGÃOS DE ACOPLAMENTO (MANGAS, ACOPLAMENTOS FLEXÍVEIS, ETC) E JUNTAS DE ARTICULAÇÃO (CARDAN, DE OLDHAM, ETC)				
84.63.1	<u>Órgãos mecânicos</u>				
84.63.1.01	Árvores de transmissão, eixos de manivelas e manivelas	LI	24		Virabrequim completo para motonetas (exclusivamente destinado para complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego de acordo com a legislação em vigor)
84.63.1.01		LI	4		"Flechas" ou virabrequins para compressores abertos
84.63.1.03	Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade	LI	43		Redutores de velocidade
84.63.1.99	Os demais	LI	47		Polias de 1 m de diâmetro até 20 canais

107
//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	7
84.63.1.99 (Cont.)						Rolos, conjuntos eixo-rolô, rodas guias, rodas motrizes, para esteiras de tratores e de máquinas rodoviárias
85.01	GERADORES, MOTORES E CONVERSORES ROTATIVOS; TRANSFORMADORES E CONVERSORES ESTÁTICOS (RETIFICADORES, ETC); BOBINAS DE REATÂNCIA E DE AUTO-INDUÇÃO					
85.01.1	<u>Geradores (dínamos, alternadores)</u>					
85.01.1.02	De mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	50			Até 3.000 kg de peso
85.01.1.02		LI	40			De mais de 3.000 kg de peso
85.01.1.03	De mais de 1.000 até 10.000 kVA ou kW	LI	29			De mais de 2.000 kVA ou kW
85.01.1.03		LI	40			Até 2.000 kVA ou kW
85.01.1.04	De mais de 10.000 até 100.000 kVA ou kW	LI	33			De 10.000 até 50.000 kVA
85.01.1.04		LI	8			De 50.000 até 100.000 kVA
85.01.1.05	De mais de 100.000 kVA ou kW	LI	8			
85.01.1.06	Grupos geradores até 300 kVA ou kW	LI	55			Com motor a gasolina
85.01.1.07	Grupos geradores de mais de 300 até 1.000 kVA ou kW	LI	55			Com motor a gasolina, pesando até 3.000 kg
85.01.1.07		LI	37			Com motor a gasolina, pesando mais de 3.000 kg
85.01.2	<u>Motores</u>					
85.01.2.00	<u>Monofásicos</u>					
85.01.2.01	Até 1 HP	LI	37			Motor fracionário com rotor de alnico, para toca-discos

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.01.2.01	Até 1 HP	LI	24		Motores elétricos de potência fracionária para corrente alternada para uso em toca-discos
85.01.2.01		LI	56		Motores síncronos de 1/250 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagens automáticas. Motores de indução de 1/125 HP para automáticos de tempo, relógios, "displays", etc, inclusive os de embreagem automática
85.01.2.01		LI	57		
85.01.2.99	Os demais	LI	24		Motores elétricos de potência fracionária para serem acionados por pilha ou bateria, para uso exclusivo em toca-discos
85.01.3	<u>Conversores estáticos</u>				
85.01.3.99	Os demais	LI	5		Retificadores carregadores de baterias para telefonia. Retificadores eliminadores de baterias (fontes de força), para telefonia
85.01.8	<u>Partes e peças</u>				
85.01.8.01	Para geradores, motores e conversores rotativos	LI	45		Lâminas estampadas, de aço silício para motores elétricos e transformadores
85.01.8.02	Para conversores estáticos	LI	5		Vibradores

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.02	ELETROÍMÃS; ÍMÃS PERMANENTES, MAGNETIZADOS OU NÃO; PRATOS, MANDRIS E OUTROS DISPOSITIVOS MAGNÉTICOS OU ELETROMAGNÉTICOS SEMELHANTES DE FIXAÇÃO; ACOPLAMENTOS, EMBREAGENS, VARIADORES DE VELOCIDADE E FREIOS ELETROMAGNÉTICOS; CABEÇAS ELETROMAGNÉTICAS PARA ELEVAÇÃO				
85.02.1	<u>Eletroímãs</u>				
85.02.1.01	<u>Eletroímãs</u>	LI	5		Para guindastes
85.02.1.01		LI	26		Solenóides de tração para máquinas de lavar roupa
85.02.2	<u>Ímãs permanentes</u>				
85.02.2.01	<u>Ímãs permanentes</u>	LI	5		De alnico V
85.03	PILHAS ELÉTRICAS				
85.03.1	<u>Secas</u>				
85.03.1.01	<u>Até 1,5 volts</u>	LI	4		Alcalinas, incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio
85.03.1.01		LI	35		
85.03.1.99	Os demais	LI	35		Até 2 volts
85.03.1.99		LI	4		Alcalinas de mais de 1,5 até 2 volts incluindo as de mercúrio, óxido de prata, manganês e níquel-cádmio
85.03.1.99		LI	5		De mais de 2 volts
85.05	FERRAMENTAS E MÁQUINAS-FERRAMENTAS ELETROMECÂNICAS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO MANUAL				
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado).				

114

		<u>Brasil</u>				
1	2	3	4	5	6	
85.05.0.01	Ferramentas e máquinas-ferramentas eletromecânicas (com motor incorporado), de uso manual	LI	12		De mais de 15 kg	
85.06	APARELHOS ELETROMECAÑICOS (COM MOTOR INCORPORADO), DE USO DOMESTICO					
85.06.1	<u>Aparelhos</u>					
85.06.1.99	Os demais	LI	5		Batedeiras de uso doméstico, cujo peso não exceda de 20 kg, portáteis ou de mesa, com acessórios intercambiáveis que permitam operações múltiplas. Máquina elétrica para lustrar sapatos. Facas elétricas de uso doméstico, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador. Escovas elétricas para dentes, incluindo as de pilha com seu respectivo carregador. Escovas para roupa, elétricas	
85.06.1.99		LI	34		Limpadora-lustradora, elétrica, até 3 kg de peso, com depósito para detergente. Trituradores de desperdícios	
85.06.1.99		LI	49		Batedeiras elétricas portáteis ou de mesa para uso doméstico com ou sem afiador de facas, sem acessórios para outros fins. Aparelhos de manicure com acessórios intercambiáveis	
85.06.1.99		LI	39		Afiadores de facas, elétricos, com motor incorporado, de uso doméstico	
85.06.1.99		LI	29		Abridores de lata elétricos automáticos	

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	7
85.06.8	<u>Partes e peças</u>					
85.06.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	25		Para as bateadeiras de uso doméstico do item 85.06.1.99	
85.06.8.01		LI	59		Identificáveis para aparelhos de manicure elétricos. Identificáveis para afiadores de facas	
85.06.8.01		LI	54		Identificáveis para limpadoras-lustradoras elétricas de até 3 kg de peso com depósito para detergente. Identificáveis para trituradores de desperdícios, elétricos	
85.06.8.01		LI	49		Identificáveis para abridores de latas, elétricos automáticos	
85.06.8.01		LI	19		Identificáveis para escovas elétricas para dentes, inclusive as de pilhas com seu respectivo carregador. Identificáveis para máquinas elétricas de lustrar sapatos. Identificáveis para escovas elétricas para roupa	
85.06.8.01		LI	9		Identificáveis para facas elétricas, inclusive as de pilha com seu respectivo carregador	
85.07	APARELHOS DE BARBEAR, DE CORTAR CABELO E DE TOSQUIAR, ELÉTRICOS, COM MOTOR INCORPORADO					
85.07.1	<u>Máquinas</u>					
85.07.1.01	<u>Tosquiadoras</u>	LI	13			

412

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.07.1.02	De barbear	LI	0		
85.07.8	<u>Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)</u>				
85.07.8.01	Partes e peças (exceto as compreendidas nas posições 82.11 e 82.13)	LI	9		Partes e peças para máquinas de barbear elétricas
85.08	APARELHOS E DISPOSITIVOS ELÉTRICOS DE IGNIÇÃO E DE ARRANQUE PARA MOTORES DE EXPLOÇÃO OU DE COMBUSTÃO INTERNA (MAGNETOS, DÍNAMO-MAGNETOS, BOBINAS DE IGNIÇÃO, VELAS DE IGNIÇÃO E DE AQUECIMENTO, APARELHOS DE ARRANQUE, ETC.); GERADORES (DÍNAMOS E ALTERNADORES) E DISJUNTORES UTILIZADOS COM ESTES MOTORES				
85.08.0.01	Magnetos	LI	24		Volantes-magneto para motonetas (exclusivamente destinados para complementação da produção nacional, por fabricantes de motonetas. Sujeitos à comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
85.09	APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO, LIMPADOR DE PÁRA-BRISAS, DISPOSITIVOS ELÉTRICOS CONTRA GEADA E CONTRA NEVOEIRO, PARA BICICLETAS A MOTOR, MOTOCICLETAS E AUTOMÓVEIS				
85.09.1	<u>Aparelhos</u>				
85.09.1.01	Faróis	LI	21		Dianteiros completos, com ou sem velocímetro, para motocicleta, e traseiros, com ou sem porta licença para motocicleta
85.09.1.01		LI	29		Faróis busca-pegadas

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.11	FORNOS ELÉTRICOS INDUSTRIAIS OU DE LABORATÓRIO, INCLUSIVE APARELHOS PARA O TRATAMENTO TÉRMICO DE MATÉRIAS POR INDUÇÃO OU POR PERDAS DIELÉTRICAS; MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE SOLDAR OU CORTAR				
85.11.1	<u>Fornos e aparelhos térmicos</u>				
85.11.1.99	Os demais	LI	43		Fornos elétricos industriais
85.12	AQUECEDORES ELÉTRICOS DE ÁGUA, INCLUSIVE DE IMERSÃO; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECIMENTO DE AMBIENTES E OUTROS USOS SEMELHANTES; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA CABELEIREIROS (SECADORES DE CABELO, FRISADORES, AQUECEDORES DE FERRO DE FRISAR); FERROS ELÉTRICOS DE PASSAR ROUPA; APARELHOS ELETROTÉRMICOS PARA USOS DOMÉSTICOS; RESISTÊNCIAS AQUECEDORAS, DIFERENTES DAS DA POSIÇÃO 85.24				
85.12.1	<u>Aparelhos eletrotérmicos para usos domésticos</u>				
85.12.1.01	Fogões	LI	49		
85.12.1.02	Estufas	LI	29		Aquecedores de ambiente (estufas) exceto os com ventilador
85.12.1.02		LI	30		
85.12.1.04	Torradeiras de pão	LI	44		Com controle termostático e com expulsão automática
85.12.1.05	Chuveiros	LI	19		
85.12.1.06	Ferros elétricos de passar roupa	LI	84		Automáticos, com peso unitário até 3 kg providos de injetor ou depósito de água para produzir vapor

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.12.1.99	Os demais	LI	54		Aquecedores de ambiente, de resistência elétrica
85.12.1.99		LI	5		Bules de chá
85.12.1.99		LI	29		Torneiras elétricas automáticas
85.12.1.99		LI	19		Torneiras automáticas com dispositivos elétricos de aquecimento de água. Aquecedores elétricos de imersão de até 1 kg de peso. Aquecedores de pratos eletrotérmicos
85.12.1.99		LI	44		Frigideiras com dispositivos de regulação de temperatura
85.12.1.99		LI	79		Assador ("rotisera, grill") para preparar alimentos, até 80 kg de peso unitário
85.12.1.99		LI	49		Aparelhos para "waffles" com controle termostático. Aquecedor elétrico de alimentos para crianças
85.12.8	<u>Partes e peças</u>				
85.12.8.01	Partes e peças	LI	34		Identificáveis para aquecedores de água elétricos por imersão
85.13	APARELHOS ELÉTRICOS PARA TELEFONIA E TELEGRAFIA COM FIOS, INCLUSIVE OS APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO POR ONDA PORTADORA				
85.13.1	<u>Equipamentos telefônicos</u>				
85.13.1.03	Centrais telefônicas automáticas	LI	32		
85.13.1.99	Os demais	LI	5		Equipamentos multiplex transistorizados para telefonia e/ou telegrafia

CTF

//

1	2	3	4	5	6
85.13.2	<u>Equipamentos telegráficos</u>				
85.13.2.01	<u>Aparelhos de transmissão</u>	LI	4		Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.2.01		LI	5		
85.13.2.02	<u>Aparelhos de recepção</u>	LI	4		Equipamentos empregados em estação terminal
85.13.2.02		LI	5		
85.13.3	<u>Equipamentos de telecomunicação por onda portadora</u>				
85.13.3.01	<u>Equipamentos de telecomunicação por onda portadora</u>	LI	44		
85.13.8	<u>Partes e peças</u>				
85.13.8.00	<u>De equipamentos telefônicos</u>				
85.13.8.01	<u>Cápsulas receptoras e transmissoras</u>	LI	5		
85.13.8.10	<u>De equipamentos telegráficos</u>				
85.13.8.11	<u>De equipamentos telegráficos</u>	LI	4		Caixa terminal para estação de franqueio de tele impressora com elementos para sua conexão às redes telegráficas automáticas normais ou de ponto a ponto
85.13.8.90	<u>Os demais</u>				
85.13.8.99	<u>Os demais</u>	LI	29		Partes e peças para equipamentos e aparelhos de telecomunicação por onda portadora do item 85.13.3.01
85.14	<u>MICROFONES E SEUS SUPORTES, ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES ELÉTRICOS DE BAIXA FREQUÊNCIA</u>				
85.14.1	<u>Microfones e alto-falantes</u>				
85.14.1.02	<u>Alto-falantes</u>	LI	49		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85-14.9	<u>Outros</u>				
85-14.9.01	Amplificadores elétricos de baixa frequência	LI	53		
85-15	APARELHOS TRANSMISSORES E RECEPTORES DE RADIOTELEFONIA E RADIOTELEGRAFIA; APARELHOS EM ISSORES E RECEPTORES DE RADIODIFUSÃO E DE TELEVISÃO (INCLUÍDOS OS RECEPTORES COMBINADOS COM UM APARELHO DE REGISTRO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM) E APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS PARA TELEVISÃO, APARELHOS DE RADIODIREÇÃO, RADIODETECÇÃO; RADIOSSONDAGEM E RADIO-TELECOMANDO				
85-15.1	<u>Aparelhos de radiotelegrafia, radiodifusão e televisão</u>				
85-15.1.00	Transmissores				
85-15.1.09	(03) Os demais transmissores	LI	21		De radiocomunicação de faixas laterais independentes (BLI) ou de faixa lateral única (BLU) até 500 watts e até 300 Mc/s. Amplificadores lineares de radiofrequência, para transmissores de faixa lateral independente de 10 kW ou mais de potência
85-15.1.09		LI	22		Transmissores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz
85-15.1.10	Transmissores-receptores				
85-15.1.19	(03) Os demais	LI	22		Transmissores-receptores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz
85-15.1.20	Receptores				
85-15.1.29	(03) Os demais	LI	22		Receptores de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz

17
//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6	7
85.15.1.90	Os demais					
85.15.1.99	(03) Os demais	LI	5		Inversores de voz para equipamentos de comunicações. Aparelhos codificadores de até 5 segmentos para inversão de voz	
85.15.8	<u>Partes e peças</u>					
85.15.8.01	(03) Partes e peças	LI	4 5		Antena de transmissão para televisão. Antena "slotted ring" de transmissão para televisão	
85.15.8.01		LI	4 1		Sintonizadores de FM	
85.15.8.01		LI	1 2		Partes e peças para equipamentos e aparelhos de radiocomunicação por micro-ondas, de mais de 1.000 MHz dos itens 85.15.1.09, 85.15.1.19 e 85.15.1.29	
85.16	APARELHOS ELÉTRICOS DE SINALIZAÇÃO (EXCETO OS DESTINADOS A TRANSMITIR MENSAJENS), DE SEGURANÇA, DE CONTROLE E COMANDO PARA VIAS FÉRREAS E OUTRAS VIAS DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE PORTOS E AEROPORTOS					
85.16.1	<u>Aparelhos de sinalização</u>					
85.16.1.99	Os demais	LI	4		Equipamentos controladores dos semáforos de trânsito	
85.18	CONDENSADORES ELÉTRICOS, FIXOS, VARIÁVEIS OU AJUSTÁVEIS					
85.18.1	<u>Fixos</u>					
85.18.1.01	De cerâmica	LI	4			
85.18.1.02	De poliéster	LI	5			
85.18.1.03	Eletrolíticos	LI	5			

vf

//

418

11

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.18.2	<u>Variáveis ou ajustáveis</u>				
85.18.2 .01	Para radiofrequência	LI	5		
85.19	APARELHOS E MATERIAL PARA CORTE, SECCIONAMENTO, PROTEÇÃO, JUNÇÃO OU CONEXÃO DE CIRCUITOS ELÉTRICOS (INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELÉS, CORTA-CIRCUITOS, PARARÁIOS, AMORTECEDORES DE ONDA, TOMADAS DE CORRENTE, CASQUILHOS PARA LÂMPADAS, CAIXAS DE JUNÇÃO, ETC); RESISTÊNCIAS NÃO AQUECEDORAS, POTENCIÔMETROS E REÔSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU DE DISTRIBUIÇÃO				
85.19.1	<u>Relés</u>				
85.19.1 .02	De arranque	LI	14		Para uso em aparelhos domésticos
85.19.2	<u>Aparelhos e material para interrupção, seccionamento, proteção, derivação e conexão</u>				
85.19.2 .02	Contatos ou conectores	LI	5		Isolados em matéria de baixas perdas para radiofrequência
85.19.2 .02		LI	4		Terminais selados de vidro ou cerâmica vitrificada (tipo fusite)
85.19.2 .04	Interruptores	LI	15		Elétricos a pressão de líquido para controles de nível, para máquinas de lavar roupa de uso doméstico, com peso unitário inferior ou igual a 2 kg
85.19.2 .99	Os demais	LI	15		Interruptores automáticos termoeletrônicos (starters) para alimentação da descarga nas lâmpadas ou tubos fluorescentes

1	2	3	4	5	6
85.19.2.99	Os demais	LI	5		Disjuntores de 220 kV e disjuntores maiores de 220 kV
85.19.2.99		LI	14		Protetores térmicos para motores e circuitos elétricos de aparelhos de refrigeração e/ou ar condicionado
85.19.2.99		LI	4		Equipamento descongelador automático para refrigeradores de uso doméstico e comercial com acoplamento de circuitos auxiliares termoelétricos ou eletromecânicos
85.19.2.99		LI	31		Fusíveis de alta capacidade de ruptura, de 20.000 amperes eficazes ou mais e qualquer corrente nominal até 600 volts de tensão, inclusive. Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão em líquido ou meio gasoso, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal. Disjuntores de mais de 600 volts até 35 kV de tensão, em ar, com qualquer capacidade de ruptura e qualquer corrente nominal
85.19.3	<u>Resistências não aquecedoras, potência metros e reostatos</u>				
85.19.3.01	De carvão	LI	5		
85.19.3.02	Eletrolíticas para motores	LI	5		
85.19.3.99	Os demais	LI	9		Reguladores ou variadores de velocidade, exclusivamente para serem incorporados em aparelhos de uso doméstico

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.19 - 3.99	Os demais	LI	21		Para motores
85.19 - 4	<u>Quadros de comando ou de distribuição</u>				
85.19 - 4.02	Quadros de mais de 100 amperes	LI	32		
85.19 - 8	<u>Partes e peças</u>				
85.19 - 8.01	Partes e peças	LI	5		Terminais de cobre estanhado e casquilhos de ferro e/ou bronze para fabricação de resistências de carvão para rádio e TV. Dispositivos termoeletricos em meio gasoso e contatos bimetálicos para a fabricação de interruptores automáticos termoeletricos ("Glowswitch") para lâmpadas fluorescentes
85.20	LÂMPADAS E TUBOS ELÉTRICOS DE INCANDESCÊNCIA OU DE DESCARGA (INCLUSIVE OS DE RAIOS ULTRAVIOLETAS OU INFRAVERMELHOS); LÂMPADAS DE ARCO; LÂMPADAS ELÉTRICAS EM PREGADAS EM FOTOGRAFIA PARA PRODUZIR LUZ RELÂMPAGO				
85.20 - 1	<u>Lâmpadas e tubos incandescentes</u>				
85.20 .1.01	Para árvores de Natal	LI	50		
85.20 .1.02	Para lanternas	LI	57		
85.20 .1.99	Os demais	LI	20		Lâmpadas incandescentes para iluminação em geral, luz do dia ("day light") de vidro transparente, azul natural
85.20 .1.99		LI	3		Lâmpadas incandescentes projetoras (bulbos tipo PAR de vidro prensado), espelhas internamente

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.20.1.99	Os demais	LI	30		Lâmpadas incandescentes identificáveis para iluminação interna de locomotivas. Lâmpadas incandescentes de tubos de quartzo ("halógenas" ou "quartzline") <u>ex</u> ceto para veículos
85.20.1.99		LI	15		Lâmpadas incandescentes (focos) identi ficáveis para faróis de locomotivas
85.20.1.99		LI	25		Lâmpadas incandescentes para fotografia, tipo "Photo Flood"
85.20.1.99		LI	53		
85.20.2	<u>Lâmpadas e tubos de descarga</u>				
85.20.2.01	De vapor de mercúrio e fluorescentes	LI	40		Lâmpadas fluorescentes de alta intensi dade tipo "Power Groove" ou "High-out put", de 80 ou mais watts. Lâmpadas fluorescentes de alta intensi dade tipos "Double flux", de 80 ou mais watts. Lâmpadas de vapor de mercúrio até 400 watts inclusive
85.20.2.01		LI	30		Lâmpadas fluorescentes em forma de aro tipo "Circline"
85.20.2.01		LI	10		Lâmpadas de vapor de mercúrio de mais de 400 watts. Lâmpadas "Neôn"
85.20.2.99	Os demais	LI	40		Lâmpadas de luz mista (de descarga e fi lamento) tipo misturadora

VF

422

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.20.2.99	Os demais	LI	5		Lâmpadas a descarga de gases metálicos exclusivamente misturados ou combinados, tipo "Metalarc", "Multivapor" ou semelhantes. Lâmpadas de vapor de sódio, inclusive as de alta pressão de tubos de descarga de cerâmica
85.20.3	<u>Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos</u>				
85.20.3.01	<u>Lâmpadas e tubos para raios ultravioletas ou infravermelhos</u>	LI	30		Lâmpadas de raios ultravioletas
85.20.3.01		LI	25		Lâmpadas de raios infravermelhos
85.20.5	<u>Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago</u>				
85.20.5.01	<u>Lâmpadas e tubos para produzir luz relâmpago</u>	LI	5		Lâmpadas para fotografia, de luz relâmpago, para serem usadas uma só vez, de uma só exposição, inclusive apresentadas em dispositivos com quatro lâmpadas
85.20.8	<u>Partes e peças</u>				
85.20.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	10		Condutores internos para lâmpadas incandescentes e de descarga ("Lead in wire")
85.20.8.01		LI	30		Bases ("casquilhos") para lâmpadas de vapor de mercúrio e de luz mista, exceto tipo E 26/27, E 27/27 e E 27/30
85.20.8.01		LI	4		Tubos de arco para lâmpadas a vapor de mercúrio e luz mista. Bases ("casquilhos") para lâmpadas fluorescentes

vf

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.21	LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS ELETRÔNICOS (DE CÁTODO QUENTE, DE CÁTODO FRIO OU DE FOTOCÁTODO, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 85.20), TAIS COMO LÂMPADAS, TUBOS E VÁLVULAS DE VÁCUO, DE VAPOR OU DE GÁS (INCLUSIVE TUBOS RETIFICADORES DE VAPOR DE MERCÚRIO), TUBOS CATÓDICOS, TUBOS E VÁLVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VIS TA DE TELEVISÃO, ETC; CÉLULAS FOTOELÉ TRICAS; CRISTAIS PIEZOELETRICOS MONTA DOS; DÍODOS, TRANSISTORES E ELEMENTOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES; MICROESTRU TURAS ELETRÔNICAS				
85.21.1	<u>Lâmpadas, tubos e válvulas eletrônicos</u>				
85.21.1.01	<u>Tubos de imagem</u>	LI	0		Cinescôpios
85.21.1.03	Tubos e válvulas transmissores	LI	4		
85.21.1.04	Válvulas retificadoras	LI	15		Para transmissão e uso industrial
85.21.1.99	Os demais	LI	15		Tubos e válvulas industriais
85.21.3	<u>Díodos, transistores e elementos semi condutores semelhantes</u>				
85.21.3.01	<u>Transistores</u>	LI	10		
85.21.3.99	Os demais	LI	10		Díodos de germânio. Díodos de silício
85.21.3.99		LI	5		Díodos de óxido de cobre
85.21.8	<u>Partes e peças</u>				
85.21.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	4		Canhões para cinescôpios
85.21.8.01		LI	17		Bases para cinescôpios

424

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.21.8.01	Partes e peças	LI	12		Armações, bases ou qualquer outra peça de metal comum para os tubos e válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, 85.21.1.04 e 85.21.1.99
85.21.8.01		LI	10		Partes e peças de tubos e válvulas eletrônicas dos itens 85.21.1.03, 85.21.1.04 e 85.21.1.99 exceto as armações, bases ou outras peças de metal comum
85.22	MÁQUINAS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
85.22.1	<u>Máquinas e aparelhos</u>				
85.22.1.99	(02) Os demais	LI	0		Aparelho para eletrocutar insetos, constituído por luz negra e grelhas eletrificadas com alta voltagem
85.24	PEÇAS E OBJETOS DE CARVÃO OU DE GRAFITA, COM OU SEM METAL, PARA USOS ELÉTRICOS OU ELETROTÉCNICOS TAIS COMO ESCOVAS PARA MÁQUINAS ELÉTRICAS, CARVÕES PARA LÂMPADAS, PARA PILHAS OU PARA MICROFONES, ELÉTODOS PARA FORNOS, PARA APARELHOS DE SOLDAR OU PARA INSTALAÇÕES DE ELETRÓLISE, ETC				
85.24.0.01	Elétrodos	LI	5		Com diâmetro superior a 25 mm com ou sem "nipples" (suportes conetores)
85.24.0.01		LI	3		De carvão grafítico para pilhas secas
85.24.0.99	Os demais	LI	11		Pistas de carvão para potenciômetros. Resistência de carvão
85.24.0.99		LI	5		Elétrodos de carvão para as lâmpadas de arco voltaico

425

//

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.25	ISOLADORES DE QUALQUER MATÉRIA				
85.25.0.01	De porcelana	LI	5		Para transformadores de mais de 132 kV para fabricação de passantes
85.25.0.01		LI	11		Para rádio e TV
85.25.0.99	Os demais	LI	11		De esteatita para rádio e TV
85.26	PEÇAS ISOLANTES, CONSTITUÍDAS INTEIRAMENTE DE MATÉRIAS ISOLANTES OU QUE LÊ VEM SIMPLES PEÇAS METÁLICAS DE UNIÃO (PORTA-LÂMPADAS COM "PASSO DE ROSCA", POR EXEMPLO) INCORPORADAS NA MASSA, PARA MÁQUINAS, APARELHOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, COM EXCLUSÃO DOS ISOLADORES DA POSIÇÃO 85.25				
85.26.0.01	Peças isolantes, constituídas inteiramente de matérias isolantes ou que le vem simples peças metálicas de união (porta-lâmpadas com "pas so de rosca", por exemplo) incorporadas na massa, pa ra máquinas, aparelhos e instalações elétricas, com exclusão dos isoladores da posição 85.25	LI	43		Discos, tubos e outras formas de cerâmi ca para confecção de capacitores
85.26.0.01		LI	4		Carretéis e formas isolantes para bobinados de componentes telefônicos com ou sem inserções metálicas
85.26.0.01		LI	5		Carretéis isolantes para transformadores de potência (5.000 kVA ou mais) exceto os de vermiculita. Corpos cilíndricos de porcelana ou de es teatita para resistências de carvão. Espaçadores ou separadores de material

426

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
85.26.0.01 (Cont.)					isolante para jogos de lâminas de contatos (de equipamentos e aparelhos telefônicos). Coberturas centradoras de materiais plásticos para "jugos" de deflexão
85.26.0.01		LI	19		Carretéis isolantes para transformadores de rádio e TV
85.28	PARTES E PEÇAS SEPARADAS, ELÉTRICAS, DE MÁQUINAS E APARELHOS, NÃO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO				
85.28.0.01	Partes e peças separadas, elétricas, de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente capítulo	LI	15		Núcleo de pó de ferro e semelhante para aparelhos eletrônicos
86.07	VAGÕES E VAGONETAS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS SOBRE TRILHOS				
86.07.0.01	Vagonetas de todos os tipos	LI	22		Mineiras
86.09	PARTES E PEÇAS SEPARADAS DE VEÍCULOS PARA VIAS FÉRREAS				
86.09.0.01	"Boogies" ("trucks")	LI	22		
86.09.0.02	Centros de rodas	LI	22		
86.09.0.03	Eixos	LI	5		
86.09.0.04	Engates	LI	11		
86.09.0.05	Rodas e aros	LI	5		
86.09.0.99	Os demais	LI	29		Freio a vácuo, ar comprimido e mancais para veículo ferroviário

1	2	3	4	5	6
86.09.0.99	Os demais	LI	11		Pára-choques
87.06	PARTES E PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS CITADOS NAS POSIÇÕES 87.01 A 87.03 INCLUSIVE				
87.06.0.01	Para veículos da posição 87.01	LI	53		Aros (colares) para lagartas de tratores e máquinas rodoviárias
87.07	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DOS TIPOS UTILIZADOS NAS FÁBRICAS, ARMAZÉNS, PORTOS E AEROPORTOS, PARA TRANSPORTE A CURTAS DISTÂNCIAS OU MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS (VEÍCULOS TRANSPORTADORES, ELEVADORES, CARRINHOS-PONTE, POR EXEMPLO); MONTAGENS, DO TIPO DOS UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES, SUAS PARTES E PEÇAS SEPARADAS				
87.07.1	<u>Veículos</u>				
87.07.1.01	<u>Empilhadeiras</u>	LI	35		
87.07.8	<u>Partes e peças</u>				
87.07.8.01	<u>Partes e peças</u>	LI	5		Conjunto integrado, compacto, composto por diferencial e caixa de câmbio de três marchas a frente e três a ré, especialmente projetado para única aplicação em empilhadeira de autopropulsão de bitola de um máximo de 950 mm
87.12	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS COMPREENDIDOS NAS POSIÇÕES 87.09 A 87.11 INCLUSIVE				
87.12.1	<u>Exclusivamente destinados aos veículos assinalados na posição 87.09</u>				
87.12.1.01	<u>(01) "Manúbrios" ("guidons")</u>	LI	21		Completos, com cabos e punhos, para motocicleta

1	2	3	4	5	6
87.12.1.99	(01) Os demais	LI	22		Garfo dianteiro, hidráulico, para moto bicicleta. Cubos dianteiros e trazeiros completos com tampa e patins de fricção
87.12.1.99		LI	23		Conjunto de engrenagens para câmbio de motoneta (exclusivamente quando destinados a complementação da produção nacional por fabricantes de motonetas. Sujeitos a comprovação de emprego, de acordo com a legislação em vigor)
90.03	ARMAÇÕES DE ÓCULOS, LUNETAS, LORNHÕES E DE ARTIGOS SEMELHANTES, E SUAS PARTES				
90.03.1	<u>Armações</u>				
90.03.1.01	De matérias plásticas	LI	37		Para óculos
90.03.8	<u>Partes e peças</u>				
90.03.8.01	Dobradiças para óculos	LI	47		Frontais e laterais
90.03.8.99	Os demais	LI	47		"Minuterias" (peças miúdas) de metal comum
90.07	APARELHOS FOTOGRÁFICOS; APARELHOS OU DISPOSITIVOS PARA A PRODUÇÃO DE LUZ-RE LÂMPAGO EM FOTOGRAFIA				
90.07.1	<u>Aparelhos fotográficos</u>				
90.07.1.99	Os demais	LI	5		Câmaras fotográficas para estudo
90.15	BALANÇAS SENSÍVEIS A PESOS IGUAIS OU INFERIORES A CINCO CG, COM OU SEM PESOS				
90.15.1	<u>Balanças</u>				
90.15.1.01	Sensíveis a 0,1 miligramas ou menos	LI	5		

1	2	3	4	5	6
90.16	INSTRUMENTOS DE DESENHO, TRAÇADO E CÁLCULO (PANTÓGRAFOS, ESTOJOS DE INSTRUMENTOS DE CÁLCULO, RÉGUAS E QUADRANTES DE CÁLCULO, ETC); MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, DE VERIFICAÇÃO E DE CONTROLE, NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NAS DEMAIS POSIÇÕES DO PRESENTE CAPÍTULO (EQUILIBRADORES DE PEÇAS, PLANÍMETROS, CALIBRES, MICRÔMETROS, PADRÕES, METROS, ETC); PROJETORES DE PERFIS				
90.16.2	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle</u>				
90.16.2.01	<u>Máquinas, aparelhos e instrumentos de medida, verificação e controle</u>	LI	5		Banco de prova para bombas de injeção de motores Diesel
90.16.2.01		LI	38		Fita métrica de aço
90.17	INSTRUMENTOS E APARELHOS DE MEDICINA, CIRURGIA, ODONTOLOGIA E VETERINÁRIA, INCLUSIVE OS APARELHOS ELETROMÉDICOS E OS DE OFTALMOLOGIA				
90.17.1	<u>Aparelhos eletromédicos</u>				
90.17.1.99	(01) Os demais	LI	45		Aparelhos de onda curta para diatermia
90.17.2	<u>Instrumentos e aparelhos para odontologia</u>				
90.17.2.99	(02) Os demais	LI	38		Discos abrasivos para laboratórios de odontologia
90.17.9	<u>Outros</u>				
90.17.9.99	(02) Os demais	LI	9		Aparelhos para medir a pressão arterial
90.17.9.99		LI	1		Bombas de aspiração pleural
90.17.9.99		LI	1		Equipamento de plástico, inclusive suas partes e peças de metal comum, para ex

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
90.17.9.99 (Cont.)					tração ou aplicação de sangue, plasma, soro ou soluções injetáveis. Quota: 30.000 unidades, sendo 15.000 tri- ples, 8.000 duplas e 7.000 simples.
90.19	APARELHOS DE ORTOPEDIA (INCLUSIVE AS CINTAS MÉDICO-CIRÚRGICAS); ARTIGOS E APARELHOS PARA FRATURAS (TALAS E SEMELHANTES); ARTIGOS E APARELHOS PARA PRÓTESE DENTÁRIA, OCULAR OU OUTRA; APARELHOS PARA FACILITAR A AUDIÇÃO DOS SURDOS E OUTROS APARELHOS QUE SE POSSAM LEVAR NAS MÃOS, SOBRE A PRÓPRIA PESSOA OU IMPLANTADOS NO ORGANISMO, PARA COMPENSAR UM DEFEITO OU UMA INCAPACIDADE				
90.19.1	<u>Aparelhos para facilitar a audição dos surdos</u>				
90.19.1.01	(01) Aparelhos para facilitar a audição dos surdos	LI	4		
90.24	APARELHOS E INSTRUMENTOS PARA MEDIDA, CONTROLE OU REGULAÇÃO DE FLUIDOS GASOSOS OU LÍQUIDOS, OU PARA CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA, TAIS COMO MANÔMETROS, TERMOSTATOS, INDICADORES DE NÍVEL, REGULADORES DE TIRAGEM, MEDIDORES DE VAZÃO, CONTADORES DE CALOR, COM EXCLUSÃO DOS APARELHOS E INSTRUMENTOS DA POSIÇÃO 90.14				
90.24.2	<u>Termostatos</u>				
90.24.2.01	Para fogoes	LI	5		
90.24.2.02	Para estufas e caloríferos	LI	5		
90.24.2.03	Para refrigeradores	LI	5		
90.24.2.99	Os demais	LI	5		

1	2	3	4	5	6
90.24.9	<u>Outros</u>				
90.24.9.01	Medidores de vazão	LI	5		
90.24.9.02	Medidores de nível	LI	5		
90.24.9.99	Os demais	LI	5		Reguladores de pressão (pressostatos) para refrigeradores
90.24.9.99		LI	9		Controles de nível de água para máquinas de lavar roupa
90.26	CONTADORES DE GASES, DE LÍQUIDOS E DE ELETRICIDADE, INCLUSIVE CONTADORES DE PRODUÇÃO, VERIFICAÇÃO E AFERIÇÃO				
90.26.1	<u>Contadores de eletricidade</u>				
90.26.1.01	(01) Contadores motores, monofásicos e polifásicos	LI	5		
90.26.3	<u>Contadores de gases</u>				
90.26.3.01	(02) Hidráulicos	LI	18		
90.26.3.99	(02) Os demais	LI	18		
90.27	OUTROS CONTADORES (CONTADORES DE VOLTAGENS, CONTADORES DE PRODUÇÃO; TAXÍMETROS, TOTALIZADORES DE CAMINHO PERCORRIDO, PODÔMETROS, ETC), INDICADORES DE VELOCIDADE E TACÔMETROS, DIFERENTES DOS DA POSIÇÃO 90.14, INCLUSIVE TAQUÍMETROS MAGNÉTICOS; ESTROBOSCÓPIOS				
90.27.0.01	Velocímetros	LI	5		
90.27.0.02	Taxímetros	LI	5		
90.28	INSTRUMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE MEDIDA, VERIFICAÇÃO, CONTROLE, REGULAÇÃO OU ANÁLISE				
90.28.1	<u>Para medir grandezas elétricas</u>				
90.28.1.01	Osciloscópios e oscilógrafos	LI	15		Osciloscópios

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
90.28.1.99	Os demais	LI	5		Provador de válvulas, de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$ 300. Pontes de medição de resistências e condensadores de preço FOB, para fins aduaneiros, igual ou superior a US\$ 300
90.28.1.99		LI	37		As demais pontes de medição de resistência e condensadores e os demais provadores de válvulas
90.28.1.99		LI	5		Medidores de fator Q (com exceção dos que venham total ou parcialmente desmontados)
90.28.5	<u>Instrumentos e aparelhos citados na posição 90.23, elétricos ou eletrônicos</u>				
90.28.5.99	Os demais	LI	5		Medidores eletrônicos de umidade
90.29	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACCESÓRIOS RECONHECÍVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADOS AOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DAS POSIÇÕES 90.23, 90.24, 90.26, 90.27 E 90.28, SUSCETÍVEIS DE SEREM UTILIZADOS EM UM OU EM VÁRIOS DOS INSTRUMENTOS OU APARELHOS DESTA GRUPO DE POSIÇÕES				
90.29.0.02	Correspondentes aos instrumentos ou aparelhos da posição 90.24	LI	0		Partes e componentes destinados exclusivamente para fabricação de termostatos
91.04	OUTROS RELÓGIOS (COM MECANISMO QUE NÃO SEJA DE "PEQUENO VOLUME") E APARELHOS DE RELOJOARIA SEMELHANTES				
91.04.0.04	Aparelhos de relojoaria para redes de distribuição e unificação do tempo (mestres e secundários)	LI	5		

1	2	3	4	5	6
91.05	APARELHOS DE CONTROLE E CONTADORES DE TEMPO, COM MECANISMO DE RELOJOARIA OU COM MOTOR SÍNCRONO (RELÓGIOS DE PONTO, RELÓGIOS DATADORES, CONTROLADORES DE RONDAS, CONTADORES DE MINUTOS, CONTADORES DE SEGUNDOS, ETC)				
91.05.0.02	Relógios de ponto	LI	5		
91.05.0.04	Contadores de minutos e de segundos	LI	4		Contadores de tempo (de minutos) com mecanismo de relojoaria ou motor síncrono, com ou sem relógio incorporado, para fogões
91.06	APARELHOS MUNIDOS DE MECANISMO DE RELOJOARIA OU DE MOTOR SÍNCRONO QUE PERMITA PÔR EM MOVIMENTO UM MECANISMO NUM MOMENTO DETERMINADO (INTERRUPTORES HORÁRIOS, RELÓGIOS DE COMUTAÇÃO, ETC)				
91.06.0.01	Aparelhos munidos de mecanismo de relojoaria ou de motor síncrono que permita pôr em movimento um mecanismo num momento determinado (interruptores horários, relógios de comutação, etc)	LI	9		Interruptores horários, para controle automático de degelo em refrigeradores domésticos ou comerciais
91.06.0.01		LI	19		Relógios interruptores de corda ou com motor síncrono, para máquina de lavar
92.01	PIANOS (INCLUSIVE AUTOMÁTICOS, COM OU SEM TECLADO), CRAVOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE CORDA E TECLADO; HARPAS (DIFERENTES DAS HARPAS EÓLICAS)				
92.01.0.01	Pianos verticais	LI	5		
92.02	OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS DE CORDAS				
92.02.0.01	Violinos e violas	LI	47		

434

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
92.02.0.02	Violões	LI	47		
92.02.0.03	Harpas	LI	47		
92.02.0.99	Os demais	LI	47		
92.03	ÓRGÃOS DE TUBOS, HARMÔNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS SEMELHANTES DE TECLADO E PALHETAS LIVRES METÁLICAS				
92.03.0.01	Órgãos de tubos	LI	37		
92.04	ACORDEÕES E CONCERTINAS; HARMÔNICAS				
92.04.0.01	Acordeões	LI	53		
92.05	OUTROS INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE SOPRO				
92.05.0.01	Outros instrumentos musicais de sopro	LI	38		
92.06	INSTRUMENTOS MÚSICAIS DE PERCUSSÃO (TAMBORES, BOMBOS, XILOFONES, METALOFONES, CÍMBALOS E PRATOS, CASTANHOLAS, ETC)				
92.06.0.02	"Bongôs"	LI	57		
92.06.0.03	"Guiros"	LI	57		
92.06.0.04	"Marcos"	LI	57		
92.08	INSTRUMENTOS MÚSICAIS NÃO COMPREENDIDOS EM NENHUMA OUTRA POSIÇÃO DO PRESENTE CAPÍTULO (REALEJOS, CAIXAS DE MÚSICA, PÁSSAROS CANTANTES, SERRAS MÚSICAIS, ETC); CHAMARIZES SONOROS DE TODOS OS TIPOS E INSTRUMENTOS DE BOCA PARA CHAMADA E SINALIZAÇÃO (CORNETAS DE SINAIS, APITOS, ETC)				
92.08.0.02	Caixas de música	LI	70		Caixas e adornos musicais

435

//

1	2	3	4	5	6
92.09	CORDAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS				
92.09.0.01	De metal	LI	10		
92.09.0.02	De tripa	LI	13		
92.09.0.03	De seda	LI	13		
92.09.0.04	De fibras sintéticas, inclusive combinadas	LI	10		
92.09.0.99	Os demais	LI	13		
92.10	PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS (DIFERENTES DAS CORDAS PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS) INCLUSIVE CARTÕES E PAPÉIS PERFURADOS PARA APARELHOS AUTOMÁTICOS, BEM COMO OS MECANISMOS PARA CAIXAS DE MÚSICA; METRÔNOMOS E DIAPASÕES DE TODOS OS TIPOS				
92.10.0.99	Os demais	LI	35		"Parches" (peles) plásticos para bateria musical
92.11	FONÓGRAFOS, DITAFONES E DEMAIS APARELHOS PARA O REGISTRO E A REPRODUÇÃO DE SOM, INCLUSIVE TOCA-DISCOS E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONOCAPTOR; APARELHOS DE REGISTRO E REPRODUÇÃO DE IMAGENS E SOM EM TELEVISÃO, POR PROCESSO MAGNÉTICO				
92.11.0.01	Gravadores de fita ou fio	LI	53		De fita magnética
92.11.0.05	Toca-discos com ou sem trocador automático	LI	37		
92.11.0.06	Aparelhos toca-discos automáticos acionados, direta ou indiretamente por fichas ou moedas	LI	29		

//

Brasil

1	2	3	4	5	6
92.12	SUPORTES DE SOM PARA OS APARELHOS DA POSIÇÃO 92.11 OU PARA GRAVAÇÕES SEMELHANTES; DISCOS, CILINDROS, CERAS, FITAS, PELÍCULAS, FIOS, ETC, PREPARADOS PARA A GRAVAÇÃO OU GRAVADOS; MATRIZES E MOLDES GALVÂNICOS PARA A FABRICAÇÃO DE DISCOS				
92.12.0.03	Matrizes de cobre	LI	5		
92.13	OUTRAS PARTES, PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS DOS APARELHOS COMPREENDIDOS NA POSIÇÃO 92.11				
92.13.0.01	Fonocaptadores (cápsulas)	LI	13		
92.13.0.02	Aguihas de metal	LI	18		Fonográficas
92.13.0.03	Safiras e diamantes	LI	18		Agulhas fonográficas
92.13.0.99	Os demais	LI	18		Agulhas fonográficas
92.13.0.99		LI	37		Trocadores de discos. As demais partes e peças de toca-discos ou trocadores de discos
93.07	PROJÉTEIS E MUNIÇÕES, INCLUSIVE MINAS; PARTES E PEÇAS SEPARADAS, COMPREENDENDO ZAGALOTES, CHUMBO DE CAÇA E BUCHAS PARA CARTUCHOS				
93.07.1	<u>Munições para a caça e tiro esportivo</u>				
93.07.1.01	(01) Cartucho de zagalotes e de chumbos de caça	LI	53		Calibre 22
93.07.9	<u>Outros</u>				
93.07.9.99	(02) Os demais	LI	53		Cartuchos calibre 22

vf

437

1	2	3	4	5	6
96.02	ESCOVAS, BROXAS, PINCÉIS E SEMELHANTES, INCLUSIVE AS ESCOVAS QUE CONSTITUAM ELEMENTOS DE MÁQUINAS, ROLOS PARA PINTAR E RASPADORES DE BORRACHA OU DE OUTRAS MATÉRIAS FLEXÍVEIS SEMELHANTES				
96.02.0.02	Pincéis para pintura de arte	LI	65		De plástico
97.01	CARROS E VEÍCULOS DE RODAS PARA DIVERTIMENTO INFANTIL, TAIS COMO BICICLETAS, TRICICLOS, PATINETAS, CAVALOS MECÂNICOS, AUTOMÓVEIS DE PEDAIS, CARROS DE BONECAS E SEMELHANTES				
97.01.1	<u>Carros e veículos</u>				
97.01.1.01	Carros e veículos	LI	72		
97.03	OS DEMAIS BRINQUEDOS; MODELOS REDUZIDOS PARA DIVERTIMENTO				
97.03.0.01	Elétricos	LI	102		Modelos reduzidos de brinquedos, de plástico
97.03.0.99	Os demais	LI	95		Modelos em escala, de plástico, para armar, não elétricos
97.03.0.99		LI	55		Balões (de inflar) de borracha
97.06	ARTIGOS E ARTEFATOS PARA JOGOS AO AR LIVRE, GINÁSTICA, ATLETISMO E OUTROS ESPORTES, COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DA POSIÇÃO 97.04				
97.06.0.02	Bolas de frontão	LI	5		
97.06.0.99	Os demais	LI	53		Patim

1	2	3	4	5	6
97.07	ANZÓIS, PUÇÁS E REDES PEQUENAS COM ARMAÇÕES; ARTIGOS PARA PESCA A LINHA; CHAMARIZES, ESPELHOS PARA CAÇA DE COTOVIAS E ARTIGOS DE CAÇA SEMELHANTES				
97.07.0.02	Carretéis para a pesca	LI	62		De plástico
98.03	CANETAS, INCLUSIVE AS DE TINTA PERMANENTE; LAPISEIRAS E SEMELHANTES; SUAS PEÇAS SEPARADAS E ACESSÓRIOS (TAMPAS, PRENDEDORES, ETC), COM EXCLUSÃO DOS ARTIGOS DAS POSIÇÕES 98.04 E 98.05				
98.03.8	<u>Partes e peças</u>				
98.03.8.01	Partes e peças	LI	50		"Clips" para lapiseiras e esferográficas
98.07	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINETES E SEMELHANTES, MANUAIS				
98.07.0.01	Carimbos, numeradores, alfabetos, datadores, sinetes e semelhantes, manuais	LI	38		Aparelhos manuais para gravar em relevo sobre fitas de cloreto de polivinila
98.10	ACENDEDORES E ISQUEIROS (MECÂNICOS, ELÉTRICOS, DE CATALISADORES, ETC) E SUAS PEÇAS SEPARADAS; EXCETO PEDRAS E PAVIOS				
98.10.1	<u>Acendedores e isqueiros</u>				
98.10.1.01	Acendedores e isqueiros	LI	45		A gás
98.10.1.01		LI	14		A pilha com ou sem seu respectivo carregador
98.10.8	<u>Partes e peças</u>				
98.10.8.01	Partes e peças	LI	70		Para acendedores (isqueiros) a gás